



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/146

AVISO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 088/2025- SSUI
(Processo Administrativo nº 200.082290/2025)

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar), Centro, Pelotas/RS – CEP 96.020.380, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso **VIII**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, Decreto Municipal nº 6.820, de 18 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 7.013, de 04 de abril de 2025 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Horário da Fase de Lances: das 09h às 15h (horário de Brasília - DF);

Data da Sessão: dia 22/08/2025;

Endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza na zona urbana e rural do município de Pelotas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	01	Unidade	Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza urbana e rural do município de Pelotas-RS incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de logradouros, praças, avenidas, feiras e eventos públicos, roçado de ruas, praças e áreas verdes, raspagem e pintura de meios fios, drenagem rural e drenagem urbana. Serviço previsto para o período de 12 meses.	171010	3.212.759,79	38.553.117,52

1.2.1. Itens compostos pela contratação:

- a)** Varrição manual e mecânica;
- b)** Limpeza Urbana diurna e noturna;
- c)** Pintura de meio-fio;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/146

- d) Roçado manual e mecânico na zona urbana e roçado manual na rural;
- e) Limpeza de calçadas e áreas de convivência;
- f) Serviço de manutenção de praças, rótulas e canteiros;
- g) Serviço de drenagem na zona urbana e zona rural;
- h) COSAC'S (drenagem, roçado e recolhimento de entulho);
- i) Serviço de limpeza de praia; e
- j) Serviço de maquinário volante

1.2.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

- 1.3.** O serviço será com contrato pelo período de 12 (doze) meses, com prazo limitado e justificado, conforme determina o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo essa medida temporária e excepcional, até a conclusão do novo processo licitatório em curso para a contratação definitiva.
- 1.4.** O critério de julgamento adotado será o Menor Preço, regime de execução Empreitada por Preço Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.2.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

- 2.3.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadre nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/146

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. Da Participação de Licitantes Sob a Forma de Consórcio

2.5.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

2.5.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

2.5.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

2.5.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

2.5.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

2.5.7. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

2.5.8. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

2.5.9. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

2.5.10. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/146

Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

2.5.11. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la após a abertura da sessão pública.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/146

como firmes e verdadeiras;

- 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 12 (doze) meses.

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/146

em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, no prazo de 1 (um) dia útil, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1.** Na Proposta Financeira deverá constar:
- a)** Indicação do nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;
 - b)** O nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário;
 - c)** A identificação da empresa proponente, a validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca/modelo para o produto/serviço ofertado, dos itens constantes do Anexo I deste Aviso.
- 5.3.2.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar **planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelos anexos, com os valores adequados à proposta vencedora.**
- 5.4.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/146

planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

- 6.1.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 6.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 6.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 6.1.2.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

- 6.1.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/146
condição de participação.

- 6.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 6.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedores matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.11. Os licitantes deverão encaminhar no prazo de 1 (um) dia útil, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**
- 6.11.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/146

- 6.11.1.1.** Comprovação de existência jurídica da Contratada, mediante cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 6.11.1.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 6.11.1.3.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.11.1.4.** Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;
- 6.11.1.5.** Apresentação das declarações descritas conforme o **Anexo IV** deste edital.

6.11.2. PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.11.2.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 6.11.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.11.2.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 6.11.2.4.** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.11.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 6.11.2.6.** Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação
- 6.11.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.11.2.8.** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:
 - a)** Não vencidos;
 - b)** Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - c)** Cujas exigibilidades estejam suspensas por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
 - d)** Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/146
6.12.1. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.12.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma art. 69 do inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP- DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.12.1.1.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.12.1.1.2. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

6.12.1.1.3. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;

6.12.1.1.4. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

6.12.1.1.5. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

6.12.1.1.6. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

6.12.1.2. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/146

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

- 6.12.1.2.1.** Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.12.1.2.2.** A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.
- 6.12.1.2.3.** Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.
- 6.12.1.3.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
- 6.12.1.3.1.** No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- 6.12.1.3.2.** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.
- 6.12.1.3.3.** Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.
- 6.12.1.4.** Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{PLCCons} = \text{PLC} \times \text{PartC}$$

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

- 6.12.1.4.1.** O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/146

6.12.1.4.2. No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital

6.12.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.12.2.1. Considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de pronta execução dos serviços, fica dispensada a realização de visita técnica prévia, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada o pleno conhecimento das condições locais e operacionais para a adequada execução dos serviços.

6.12.2.1.1. Ao firmar o contrato, a Contratada declara, sob as penas da lei, que:

- a) Possui pleno conhecimento das condições, necessidades e peculiaridades relacionadas ao objeto contratado; avaliou previamente os riscos, obrigações e exigências técnicas, logísticas, ambientais e legais incidentes sobre a prestação dos serviços;
- b) Compromete-se a executar os serviços nos prazos, padrões e condições exigidos, sem alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para inadimplemento contratual, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão de preços.

6.12.2.2. Atestado de Capacidade Técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) também registrada no CREA ou CAU, comprovando a execução de serviço(s) de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

6.12.2.2.1. A capacidade técnica da empresa poderá ser comprovada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

6.12.2.3. Atestado de capacidade técnico-operacional em nome da empresa, comprovando a execução de serviço(s) de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, a qual tempo de:

- a) Serviços de Varrição Manual com metragem mínima de 848 quilômetros/mês de meio-fio, por ao menos 12 (doze) meses;
- b) Serviços de roçado Manual com metragem mínima de 557.520 m²/mês, por ao menos 12 (doze) meses;
- c) Serviço de limpeza urbana (Raspação) com metragem mínima de 78 quilômetros lineares medidos pelo eixo da rua por mês, por ao menos 12 (doze) meses;
- d) Serviço de Drenagem com valas de largura máxima de 1,5 m e com metragem mínima de 12.322 m/mês, por ao menos 12 (doze) meses;
- e) Serviço de Varrição Mecânica executada por caminhão varredor com metragem mínima de 303 km/mês, por ao menos 12 (doze) meses; e
- f) Serviço de Limpeza de praias executado com máquina limpadora e saneadora de praias com metragem mínima de 106.616 m², por ao menos 12 (doze) meses.

6.12.2.3.1. Será aceita a soma de atestados para fins de comprovação da execução dos quantitativos mínimos exigidos nesta alínea, desde que prestados



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/146
de forma concomitante

Observações:

Para o Serviço de Roçado Manual foi considerado: Roçado Manual Urbano I e II; Roçado Manual Rural, Serviços de Roçado COSAC's;

Para o Serviço de Limpeza Urbana (Raspação de meios-fios) foi considerado: Limpeza Urbana Diurna, Limpeza Urbana Noturna;

Para o Serviço de Drenagem foi considerado: Drenagem Urbana, Drenagem Rural, Serviço de Drenagem COSAC's

Os 6 serviços citados para comprovação de experiência são de maior relevância técnica e valor.

6.12.2.4. Declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da licitação, mediante apresentação formal de disponibilidade dos equipamentos e máquinas a seguir descritas, necessárias para a realização do objeto da licitação:

- a) Caminhão caçamba de 12m³, conforme descrito no Anexo III - Projeto Básico;
- b) Caminhão Varredor, conforme descrito no Anexo III - Projeto Básico;
- c) Retroescavadeira, conforme descrito no Anexo III - Projeto Básico;
- d) Trator Agrícola para limpeza de praia, conforme descrito no Anexo III - Projeto Básico;
- e) Limpadora de Praia, conforme descrito no Anexo III - Projeto Básico;
- f) Trator equipado com roçadeira hidráulica articulada, conforme descrito no Anexo III - Projeto Básico;
- g) Ônibus, conforme descrito no Anexo III - Projeto Básico;
- h) Van ou Micro-ônibus, conforme descrito no Anexo III - Projeto Básico;
- i) Capinadeira Mecânica, conforme descrito no Anexo III - Projeto Básico; e
- j) Camionete, conforme descrito no Anexo III - Projeto Básico

6.12.2.5. Indicação de responsáveis técnicos para execução dos serviços, com atribuições para as áreas de Urbanismo e Saneamento, devidamente habilitados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

6.12.2.6. Apresentação de termo de compromisso onde conste que a empresa proponente possui disponibilidade de instalações adequadas e necessárias para a execução do objeto do projeto Básico.

6.13. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

6.14. A documentação exigida poderá ser substituída, **pelo registro cadastral do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena, nos documentos por ele abrangidos;

6.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/146

atenda a todas as demais exigências do edital.

- 6.15.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 6.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 6.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 6.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.19.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7. DA CONTRATAÇÃO**
- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2.** A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3.** A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.5.** Na hipótese de o vencedor da dispensa não comprovar ou não manter as condições de habilitação consignadas neste Aviso de Contratação Direta ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/146

negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa** de 1 a 30 % (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, conforme previsão contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/146

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Na aplicação de penalidade de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 8.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DO PRAZO

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **podendo ser rescindida a qualquer tempo, especialmente na hipótese de conclusão do processo licitatório regular com a assinatura de novo contrato administrativo para o mesmo objeto**, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e Projeto Básico – Anexo III.
- 9.2. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato.
- 9.3. O endereço de saídas dos caminhões e das máquinas será na SSUI, localizada na Av. Salgado Filho, nº 808, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS. Os serviços serão executados conforme o cronograma diário do Departamento de segunda à sexta das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30, sendo 44 horas semanais.
- 9.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. A contratação será atendida pelas seguinte dotação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura – SSUI:

10.1.1. Projetos Atividades: 15.452.0118.2147.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1500

10.1.2. Projetos Atividades: 15.452.0118.2147.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00

Fonte: 1500

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/146

Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11. O Aviso de Contratação Direta está disponível, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos sobre eventuais dúvidas de interpretação deste Aviso poderão ser solicitados ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., exclusivamente pelo e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com
- 11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.13. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/146

11.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.14.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 11.14.2.** Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.14.3.** Anexo III – Projeto Básico;
- 11.14.4.** Anexo IV – Declaração;
- 11.14.5.** Anexo V - Planilha de Composição de Custos – Completa;
- 11.14.6.** Anexo VI - Planilha de Composição de Custos – Modelo;
- 11.14.7.** Anexo VII - Planilhas de Formação de Custo Por Função – Completa;
- 11.14.8.** Anexo VIII - Planilha de Formação de Custo Por Função – Modelo;
- 11.14.9.** Anexo IX - Encargos Sociais;
- 11.14.10.** Anexo X - Composição do BDI; e
- 11.14.11.** Anexo XI - Minuta de Contrato

Pelotas, 18 de agosto de 2025.

Fábio de Souza Silva
Secretário Municipal de Fazenda



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/146

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 088/2025 - SSUI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza na zona urbana do município de pelotas**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	01	Unidade	Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza urbana e rural do município de Pelotas-RS incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de logradouros, praças, avenidas, feiras e eventos públicos, roçado de ruas, praças e áreas verdes, raspagem e pintura de meios fios, drenagem urbana e rural. Serviço previsto para o período de 12 meses.	171010	3.212.759,79	38.553.117,52

- 1.2** O(s) bem(ns) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3** O bem objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme prevê a legislação federal vigente.
- 1.4** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **podendo ser rescindida a qualquer tempo, especialmente na hipótese de conclusão do processo licitatório regular com a assinatura de novo contrato administrativo para o mesmo objeto.**
- 1.4.1** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5** O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.553.117,52 (trinta e oito milhões, quinhentos cinquenta e três mil, cento e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.6** Em razão de eventuais limitações na precisão das descrições constantes no catálogo CATMAT/CATSER, poderão ocorrer divergências em relação às especificações detalhadas do



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/146

produto constantes no Termo de Referência. Nesses casos, prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de formalização de demanda e no Projeto Básico.
- 2.2** Considerando a emergência administrativa caracterizada pela descontinuidade iminente ou já verificada do serviço de limpeza urbana e diante da inviabilidade de competição no tempo necessário para a conclusão de um processo licitatório regular, a contratação justifica-se com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nas situações de emergência ou de calamidade pública.
- 2.3** O presente serviço está alinhado com o planejamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** A contratação emergencial do serviço de limpeza urbana tem como objetivo assegurar a manutenção da salubridade, segurança e bem-estar da população do município, por meio da execução contínua e adequada de atividades essenciais de limpeza e manejo de resíduos sólidos em áreas públicas.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a mobilização da empresa Contratada, incluindo a disponibilização de pessoal treinado, equipamentos e veículos apropriados, uniformizados e devidamente identificados, conforme exigências legais e contratuais.

A empresa deverá iniciar os serviços imediatamente após a formalização do contrato, atendendo aos cronogramas e rotas determinadas pela Secretaria Municipal competente.

Durante a execução, serão realizados serviços de varrição manual e/ou mecanizada, capina, roçada, limpeza de vias, praças, avenidas, bueiros e logradouros públicos, além da coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dessas ações. A prestação dos serviços será monitorada e fiscalizada pela Administração Pública, com base em relatórios operacionais e vistorias em campo.

O ciclo de vida também contempla a manutenção dos equipamentos utilizados, garantindo o cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais, bem como a substituição de veículos ou ferramentas que venham a apresentar falhas ou inadequações.

Por se tratar de uma contratação emergencial, com prazo determinado, a solução prevê a desmobilização organizada ao final da vigência contratual ou mediante a conclusão do processo licitatório definitivo. A Contratada deverá apresentar relatório final de atividades, evidenciando a execução dos serviços e a situação das áreas atendidas.

Por fim, a solução busca garantir, de forma contínua e ininterrupta, a prestação dos serviços essenciais de limpeza urbana enquanto se viabiliza a contratação regular via processo licitatório, evitando riscos à saúde pública, à segurança e ao meio ambiente

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:**

- 4.1.1** A empresa participante deverá dispor das quantidades mínimas exigidas, conforme elencado no **Projeto Básico**.
- 4.1.2** Na presente contratação será exigida qualidade dos equipamentos locados.

4.2 Subcontratação

- 4.2.1** É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o contrato sem prévia e expressa autorização do Município.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/146

- 4.2.2** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência realizada sem autorização do município será nula em pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

4.3 Garantia da Contratação

- 4.3.1** A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à Contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.
- 4.3.2** Caso a garantia seja nas modalidades seguro-fiança ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consignado que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao tomador referente as obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contrato por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.
- 4.3.3** O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.4** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município, nos termos da legislação vigente.
- 4.3.5** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, ou a sua prorrogação, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 4.3.6** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 4.3.7** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.
- 4.3.8** Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.
- 4.3.9** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

- 5.1.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser rescindida a qualquer tempo, especialmente na hipótese de conclusão do processo licitatório regular com a assinatura de novo contrato administrativo para o mesmo objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e Projeto Básico – Anexo III.
- 5.1.2** A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato.
- 5.1.3** O endereço de saídas dos caminhões e das máquinas será na SSUI, localizada na Av. Salgado Filho, nº 808, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS. Os serviços serão executados conforme o cronograma diário do Departamento de segunda à sexta das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30,



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/146

sendo 44 horas semanais.

5.1.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5 Informações completas sobre a execução do objeto constam no Projeto Básico.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4 Fica designado como fiscal do contrato: Claudiane Werner Xavier de Lima, Oficial Administrativo, Matrícula.45544.

6.4.1 Visando garantir o acompanhamento próximo, controle e avaliação contínua da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência da Administração Pública, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura informa a designação dos seguintes responsáveis fiscais, conforme suas respectivas áreas de atuação:

6.4.1.1 Solísnei Mello Tavares, matrícula nº 45231, Fiscal do Contrato – COSAC Laranjal;

6.4.1.2 Glévisson Machado Lucas, matrícula nº 45178, Fiscal do Contrato – COSAC Porto;

6.4.1.3 Jésum Oliveira Dias, matrícula nº 44299, Fiscal do Contrato – COSAC Areal;

6.4.1.4 Vitalino Bachini de Lima, matrícula nº 41091, Fiscal do Contrato – COSAC Fraga/Norte;

6.4.1.5 Eduardo Souza de Carvalho, matrícula nº 45771, Fiscal do Contrato – COSAC Três Vendas/Oeste;

6.4.1.6 Mario Sérgio Furtado, matrícula nº 45897, Fiscal do Contrato – COSAC Três Vendas/Oeste;

6.4.1.7 Daisson Peverada, matrícula nº 39182, Fiscal do Contrato – Caminhão Varredor, Limpeza Urbana Noturna e Diurna, Pintura de meio-fio, Roçado Mecânico, Limpeza de calçamento e áreas de convivência;

6.4.1.8 João José Rodrigues Reis, matrícula nº 45780, Fiscal do Contrato – COSAC Fraga/Sul;

6.4.1.9 Adilson da Costa Balhego, matrícula nº 45906, Fiscal do Contrato – Serviços de Revitalização em Praças, Rótulas e Canteiros – Equipe I e II – Roçado Manual – Equipe I e II;

6.4.1.10 Thiago Gonçalves de Andrades, matrícula nº 45160, Fiscal do Contrato – Serviço de Drenagem;

6.4.1.11 Henrique Pereira Ávila, matrícula nº 36870, Fiscal do Contrato – Zona Rural, Pelotas/RS.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/146

- 6.5** Fica designado como gestor do contrato: Gabriel Motta Galho, Diretor Executivo, Matrícula 45047.
- 6.6** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.9** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.9.1** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.10** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento

- 7.1.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.1.2** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.1.3** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.1.4** Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.1.4.1** O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.1.4.2** O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.1.5** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.1.6** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/146

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

- 7.1.7** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.1.8** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.1.9** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.10** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.1.11** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.1.11.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.1.11.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.1.11.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.1.11.4** Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.1.11.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.1.12** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.13** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.1.14** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Da Liquidação

- 7.2.1** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar o



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/146

trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal;

- 7.2.2** Junto a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar a regularidade com o FGTS e Contribuições Sociais
- 7.2.3** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.2.4** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - d) período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 7.2.6** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.7** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.2.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.10** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

7.3 Do Pagamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/146

- 7.3.1** O pagamento da Contratada será feito, após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e Projeto Básico, após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da Contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Fazenda deste Município.
- 7.3.2** Para o caso de faturas incorretas, o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à Contratada, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA
- 7.3.3** Ao final de cada mês, o Contratante, apurará a diferença entre o valor cobrado e o valor devido e fará o ajuste de contas diretamente com a Contratada, quando for o caso.
- 7.3.4** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da Contratada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Pregão.
- 7.3.5** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação da penalidade. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.3.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.6.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.3.7** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Condições de Pagamento

- 7.4.1** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato a Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.4.2** Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.4.3** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da Contratada.

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 8.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

8.2 Exigências de Habilitação



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/146

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos conforme dispõe a legislação vigente para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e requisitos técnicos, quando exigidos.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio de planilhas de conferência.
- 9.2** Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato.
- 9.3** Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 9.4** Expedir ordens de serviço.
- 9.5** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 9.6** Indicar formalmente à **Contratada** a equipe de Fiscalização e Supervisão dos serviços.
- 9.7** Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- 9.8** Orientar a **Contratada** quanto à melhor forma de execução dos serviços.
- 9.9** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **Contratada** para o bom andamento dos serviços.
- 9.10** Fornecer a descrição dos equipamentos rastreadores e sistemas a **Contratada** para a instalação dos mesmos.
- 9.11** Fiscalizar os equipamentos de rastreamento e monitoramento instalados pela **Contratada** e realizar a fiscalização eletrônica por meio do sistema de monitoramento implantado.
- 9.12** Acompanhar e fiscalizar a execução da Contrata, conforme procedimentos legais, aplicando, quando necessário, as advertências, notificações e penalidades cabíveis, conforme previsto no Projeto Básico e demais obrigações estabelecidas no Contrato.
- 9.13** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para as atividades de planejamento e fiscalização referentes às atividades do Contrato.
- 9.14** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- 9.15** Exigir a dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a **Contratante** ficará isenta de eventual responsabilidade.
- 9.16** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.17** Aplicar à **Contratada** penalidades, quando for o caso.
- 9.18** Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** A **Contratada** cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2** Entregar o(s) serviços de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) deste Termo de Referência.
- 10.3** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **Contratante**, quanto à execução do fornecimento.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/146

- 10.4** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- 10.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação emergencial.
- 10.6** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Contratante**.
- 10.7** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, equipamentos de segurança e impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 10.8** A **Contratada** deverá emitir Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para todas as atividades do contrato que exponham os trabalhadores a agentes prejudiciais à saúde, conforme previstos nos anexos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, quando tal exposição caracterizar a atividade como “Especial” para fins de aposentadoria.
- 10.8.1** Os laudos deverão, obrigatoriamente, ser elaborados por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho de classe, e deverão ser atualizados sempre que houver alteração nos processos, ambientes ou condições de trabalho que possam impactar a exposição dos trabalhadores.
- 10.9** Apresentar sempre que solicitado pelo **Contratante**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 10.10** Submeter-se às normas e determinações do **Contratante** no que se referem à execução deste contrato
- 10.11** Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento, a programação, os roteiros, os itinerários, as ordens de serviço, as instruções e determinações apresentadas pelo **Contratante**, no Projeto Básico e a legislação aplicável.
- 10.12** A obediência à programação não exime o Contratado de responder por falhas ou omissões relacionadas à segurança de pessoas e equipamentos da empresa ou de terceiros.
- 10.13** Garantir a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
- 10.14** Prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 10.15** Manter todos os veículos utilizados em total obediência às normas do CTB e demais legislação pertinente.
- 10.16** Cumprir o prazo para início dos serviços, conforme estabelecido na Ordem de Serviço Inicial. Executar todas as atividades previstas nas Ordens de Serviço.
- 10.17** Executar os serviços atendendo o padrão de acabamento previsto no Projeto Básico.
- 10.18** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **Contratante** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.19** Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.
- 10.20** Apresentar os boletins diários de acompanhamento e controle na forma exigida pelo **Contratante**. Após 10 dias de atraso, será suspenso o pagamento dos serviços, até que se normalize a apresentação destes boletins.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/146

- 10.21** Apresentar mensalmente, a época da medição, declaração das atividades desenvolvidas pela equipe prevista na administração local, bem como dos demais itens que a compõe, com os respectivos registros fotográficos, a qual será utilizada para fins de medição.
- 10.22** Atender às solicitações do **Contratante** e/ou da Fiscalização e/ou da supervisão no tocante ao fornecimento de quaisquer informações e/ou documentos, segundo prazos, periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 10.23** Obedecer aos prazos estabelecidos para a instalação e/ou remoção dos contêineres, assim como as especificações do Projeto Básico e da ordem de serviço emitida pelo **Contratante**.
- 10.24** Formalizar junto ao **Contratante**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a relação nominal e a quantidade de trabalhadores designados para a execução dos serviços alocados em cada uma das atividades e a relação de veículos, equipamentos, instalações, dentre outras, discriminadas no objeto do Projeto Básico.
- 10.25** As informações deverão ser discriminadas para cada Regional Administrativa, por atividade/turma/equipe.
- 10.26** A relação completa dos veículos a serem utilizados nos serviços, inclusive no que diz respeito à frota de reserva técnica, deverá conter discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos coletores compactadores e de carrocerias e às varredeiras mecânicas. Essa relação deverá ser mantida atualizada e disponibilizada à Fiscalização dos serviços, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva ou de reserva.
- 10.27** Manter, durante toda a vigência do Contrato, no mínimo, os quantitativos informados em sua proposta comercial apresentada na licitação relativos à mão de obra, veículos e equipamentos, desde que atenda ao objeto contratado, devendo recompor ou aumentar o quantitativo caso este demonstra ser insuficiente para a adequada execução dos serviços, sem ônus ao **Contratante**.
- 10.28** Dimensionar a quantidade de material a ser utilizada, em função da vida útil dos suprimentos necessários para a execução desta atividade. Deverão ser previstos também equipamentos reservas, de modo a não permitir a interrupção dos serviços contratados, bem como a previsão dos EPIs e EPCs necessários à execução segura dos serviços.
- 10.29** A **Contratada** compromete-se a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado colocado à disposição da **Contratante**, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias, licenças médicas ou quaisquer outros afastamentos legais ou justificados, de modo a não prejudicar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.
- 10.30** A **Contratada** compromete-se a não realizar o recolhimento de resíduos que não estejam de acordo com as autorizações ambientais vigentes ou que sejam incompatíveis com suas atividades e com os equipamentos utilizados, garantindo a conformidade legal e a proteção ambiental
- 10.31** Os resíduos devem ser devidamente acondicionados, conforme estabelecido no Projeto Básico, no momento de seu transporte para destinação final.
- 10.31.1** É obrigatório adotar todas as medidas necessárias para impedir o vazamento, derramamento ou dispersão de resíduos em vias públicas, garantindo a segurança ambiental, a integridade da carga e o cumprimento das exigências legais e contratuais.
- 10.32** É obrigatório cumprir integralmente as determinações do **Contratante** quanto aos locais autorizados para a carga e descarga dos resíduos.
- 10.33** Arcar com o ônus dos serviços não executados por motivo de chuva, que impossibilitarem a execução das atividades objeto da contratação.
- 10.34** Acatar ordem da Fiscalização para interrupção das atividades previstas no Projeto Básico.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/146

- 10.35 A Contratada** deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e veículos, bem como seus respectivos acessórios e equipamentos obrigatórios, conforme especificado no Projeto Básico.
- 10.35.1** É de responsabilidade da **Contratada** garantir que todos os itens estejam em perfeitas condições de uso, atendam às exigências técnicas e legais aplicáveis e estejam disponíveis conforme a demanda operacional.
- 10.36 A Contratada** deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal, a substituição de quaisquer veículos, equipamentos, ferramentas, utensílios ou materiais que forem considerados pelo **Contratante** como estando em mau estado de conservação, inadequados para os serviços ou cuja ausência comprometa a execução adequada das atividades.
- 10.37** Providenciar e manter em seus veículos, além das placas regulamentares, as identificações necessárias ao reconhecimento dos serviços prestados e do Contratado, de acordo com modelo padronizado a ser definido pelo **Contratante**.
- 10.38 A Contratada** deverá informar previamente ao **Contratante** toda e qualquer alteração realizada no veículo ou em seus equipamentos que possa modificar o peso de tara do veículo.
- 10.39** Utilizar somente veículos e equipamentos vistoriados e autorizados pelo **Contratante**. A substituição de veículo ou equipamento, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pelo **Contratante** e após vistoria. Neste caso, salvo mediante autorização em contrário do mesmo, o veículo ou equipamento deverá possuir as mesmas características dos originais apresentados por ocasião do início dos serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico.
- 10.40 A Contratada** deverá manter veículos e equipamentos de reserva conforme as exigências previstas no Projeto Básico, garantindo sua disponibilidade para uso imediato em situações de emergência, paradas para manutenção preventiva ou avarias nos equipamentos em operação. Essa medida visa assegurar a continuidade dos serviços e minimizar impactos decorrentes de falhas ou indisponibilidade dos equipamentos principais.
- 10.41** Efetuar a implementação e execução dos equipamentos de varrição mecanizada no prazo estipulado no Projeto Básico e orientações do **Contratante**.
- 10.42** Utilizar as varredeiras mecânicas nas velocidades mínimas e máximas especificadas e com escovas em posição adequada para a realização dos serviços.
- 10.43** Em caso de falha ou não funcionamento dos equipamentos destinados aos serviços de varrição mecanizada, a **Contratada** deverá realizar a varrição manual no prazo máximo de 12 (doze) horas, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.
- 10.44** Não utilizar, em hipótese alguma, os veículos a serviço do Contrato em atividade não prevista no Projeto Básico.
- 10.45** Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de segurança, manutenção, pintura, funcionamento, conservação e limpeza, devendo no caso específico dos caminhões e seus equipamentos, submetê-los, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana.
- 10.46 A Contratada** deverá dispor de local adequado para a lavagem e desinfecção dos caminhões coletores, que seja conectado a um sistema de tratamento apropriado para as águas servidas geradas. Sempre que possível, a lavagem dos veículos e equipamentos deverá ser realizada utilizando água de reuso, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais e para a sustentabilidade ambiental das operações.
- 10.47** Não utilizar vias e outros logradouros para transbordo de resíduos e/ou manutenção da frota do Contratado. Pequenos reparos emergenciais nas vias públicas poderão ser admitidos, desde que



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 31/146

efetivamente não causem prejuízo à segurança, ao bem-estar e/ou ao trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como à limpeza das mesmas vias.

- 10.48** A **Contratada** deverá manter instalações físicas adequadas para a realização da manutenção preventiva e corretiva da sua frota, bem como para o uso diário na higienização pessoal dos membros das equipes de trabalho, durante todo o período de vigência do contrato. É admitido que tais instalações pertençam a terceiros, desde que atendam aos requisitos mínimos de segurança, higiene e funcionalidade estabelecidos pelo **Contratante** e pela legislação aplicável.
- 10.49** O local destinado ao atendimento dos colaboradores deverá possuir condições mínimas adequadas, garantindo conforto e segurança, estar localizado no município de Pelotas, além disso, o local deverá ser previamente aprovado pela equipe de Medicina e Segurança do Trabalho, pelo Fiscal do Contrato e pela área de planejamento do **Contratante**.
- 10.50** Responsabilizar-se, durante toda a vigência do Contrato, pelas instalações (garagens, sedes e micropontos de apoio) de propriedade do **Contratante**, de terceiros ou do próprio Contratado, no tocante à conservação, asseio, higiene e manutenção da estrutura física e ao fornecimento e uso de material de higiene pessoal e para limpeza geral, além do pagamento das contas de água e energia elétrica.
- 10.51** O Contratado deverá permitir o acesso do **Contratante**, a qualquer momento, às dependências utilizadas para a execução dos serviços contratados. Esse acesso visa garantir a fiscalização, supervisão e o acompanhamento das atividades, assegurando a conformidade com as obrigações contratuais e normativas aplicáveis.
- 10.52** A **Contratada** responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços. Fica o **Contratante** isento de quaisquer reclamações relacionadas a tais danos, obrigando-se a **Contratada** a reparar integralmente os prejuízos, independentemente de provocação formal pelo **Contratante**. Essa responsabilidade abrange atos praticados por seus prepostos, empregados, subcontratados ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na execução dos serviços. Além disso, a **Contratada** compromete-se a providenciar todos os materiais, equipamentos e meios necessários para garantir a segurança durante a realização das atividades.
- 10.53** Reparar danos causados direta ou indiretamente à propriedade municipal ou de terceiros, incluindo passeios públicos, redes de energia, gás, telefone, água, esgotos, em decorrência da execução dos serviços previstos neste contrato, devendo o **Contratante** e os demais órgãos públicos envolvidos serem oficiados das medidas que foram adotadas.
- 10.54** A **Contratada** deverá ressarcir imediatamente o **Contratante**, após o recebimento da notificação formal, em caso de desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade. O não ressarcimento poderá resultar na dedução do valor correspondente de quaisquer quantias devidas pela **Contratada** ao **Contratante**, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
- 10.55** Remover os resíduos públicos provenientes das atividades de limpeza, em conformidade com as ordens de serviço e especificações do Projeto Básico.
- 10.56** A **Contratada** deverá executar os serviços de limpeza em vilas e em Zonas Especiais de Interesse Social em conformidade com as especificações do Projeto Básico, bem como com as ordens de serviço, instruções técnicas e determinações emitidas pelo **Contratante**.
- 10.57** O fiel cumprimento dessas orientações é condição essencial para a qualidade da prestação dos serviços e para a conformidade contratual.
- 10.58** A **Contratada** deverá conceder, integralmente, todos os benefícios e direitos trabalhistas previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigentes das diferentes categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços contratados.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 32/146

10.59 O cumprimento das obrigações previstas nas CCTs é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, devendo ser observado em sua totalidade, sob pena de sanções legais, contratuais e administrativas.

10.60 A **Contratada** deverá executar todas as ações de limpeza extraordinária durante o período de Carnaval e em outros eventos oficiais, conforme estabelecido no Projeto Básico, nas ordens de serviço, no cronograma físico de execução e nas instruções do **Contratante**.

10.60.1 Essas ações deverão ser realizadas com planejamento adequado e com a alocação dos recursos necessários, assegurando a manutenção da limpeza urbana antes, durante e após os eventos.

10.61 A **Contratada** deverá obedecer integralmente às demais obrigações, condições técnicas e administrativas previstas no Projeto Básico e neste instrumento, ainda que não estejam expressamente reiteradas nas cláusulas anteriores.

10.61.1 O cumprimento total dessas disposições é essencial para garantir a conformidade com o objeto contratual e a regularidade na execução dos serviços.

10.62 A **Contratada** deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de cada trabalhador exposto a agentes nocivos, conforme exigido pela legislação vigente.

10.62.1 O PPP deverá seguir os modelos oficiais estabelecidos pela Previdência Social e conter todas as informações relativas às atividades desempenhadas, riscos ocupacionais, medidas de controle adotadas, resultados de monitoramentos ambientais e dados médicos ocupacionais, devendo estar disponível para apresentação aos órgãos competentes sempre que solicitado.

10.62.2 O descumprimento dessas orientações poderá resultar em sanções contratuais, administrativas ou legais, conforme a gravidade da infração

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura – SSUI:

11.1.1 **Projetos Atividades:** 15.452.0118.2147.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1500

11.1.2 **Projetos Atividades:** 15.452.0118.2147.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00

Fonte: 1500

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

11.1

11.1.1.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 33/146

- 12.1** A **Contratada** será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de seus equipamentos, excluído o Município de quaisquer reclamações ou indenizações.
- 12.2** Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isto seja motivo para que as empresas participantes pleiteiam qualquer tipo de indenização.

13 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- 13.1** Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente

Claudiane Werner Xavier
Oficial Administrativo
Fiscal do Contrato

Gabriel Motta Galho
Diretor Executivo
Gestor do Contrato

Sabrina dos Anjos da Rocha Aires
Engenheira Civil - CREA-RS 242241
Matrícula 42775-0

Mateus Consen
Secretário de Serviços Urbanos e Infraestrutura



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 34/146

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Unidade responsável pela contratação: Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura

Objeto da contratação: Contratação Emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza urbana e rural do Município de Pelotas-RS, incluindo o fornecimento de materiais mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de logradouros, praças, avenidas, feiras e eventos públicos, roçados de ruas, praças e áreas verdes, raspagem e pintura de meio-fios, drenagem urbana e rural

Nº do processo: MEM/009405/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação emergencial tem por finalidade assegurar a **continuidade dos serviços de limpeza urbana** no município de Pelotas-RS, considerando que o contrato atualmente em vigor se encerrará em **02 de setembro de 2025**, sem possibilidade de prorrogação.

Trata-se de **serviço público essencial e contínuo**, cuja paralisação comprometeria diretamente a saúde pública, a higiene urbana, o meio ambiente e a segurança sanitária da população. Apesar da existência de processo licitatório para contratação regular da empresa prestadora, **diversos entraves administrativos e jurídicos herdados da gestão anterior**, bem como falhas no planejamento inicial e limitações de prazo, **inviabilizaram a finalização do certame** dentro do tempo necessário para garantir a sucessão contratual sem descontinuidade.

Dessa forma, a contratação emergencial é medida excepcional, **amparada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, e visa **evitar a interrupção de um serviço essencial**, garantindo que a coleta e o manejo dos resíduos urbanos continuem sendo realizados de forma adequada, enquanto se finaliza o novo processo licitatório definitivo.

3. DA CONTRATAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

Considerando o caráter emergencial da situação enfrentada, a Administração Pública Municipal adota as providências necessárias para a **contratação direta, em caráter emergencial**, de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza urbana, visando a imediata regularização e continuidade dos serviços essenciais à população.

A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, conforme previsto no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21**, conforme legislação adotada), com a finalidade de mitigar os riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana ocasionados pela interrupção ou precarização dos serviços.

O planejamento da contratação emergencial baseia-se nos seguintes pontos:

- **Identificação da necessidade imediata:** Garantir a coleta de resíduos sólidos, varrição, capina, roçada e demais serviços de limpeza pública em toda a área urbana do município, com frequência adequada e cobertura eficiente;
- **Definição clara do objeto e escopo:** A contratação abrangerá todos os serviços essenciais de limpeza urbana, especificados em termo de referência, com estimativa de áreas atendidas,



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 35/146

frequência e critérios de medição e pagamento;

- **Análise da duração da contratação:** O contrato emergencial terá duração máxima de **12 (doze) meses**, conforme a legislação vigente, sendo utilizado apenas enquanto se realiza o processo licitatório regular para contratação definitiva;
- **Estimativa de custos e dotação orçamentária:** Os custos foram estimados com base em contratos similares, valores de mercado e histórico de contratação, estando devidamente prevista dotação orçamentária para atendimento da despesa;
- **Gestão e fiscalização contratual:** A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação dos serviços prestados, com base em critérios técnicos e registros em relatórios periódicos.

Adicionalmente, a Administração já deu início ao processo de planejamento para contratação definitiva por meio de licitação, de modo a garantir a regularidade e economicidade futura dos serviços

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a efetividade, segurança e regularidade na prestação do serviço de limpeza urbana em caráter emergencial, a empresa Contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Capacidade Técnica Comprovada

A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de limpeza urbana, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

2. Disponibilidade Imediata de Equipamentos e Mão de Obra

A Contratada deverá dispor, no momento da assinatura do contrato, de equipe técnica e operacional suficiente, bem como dos equipamentos e veículos necessários para o início imediato da execução dos serviços, sem necessidade de prazo de mobilização.

3. Regularidade Jurídica e Fiscal

A empresa deverá apresentar a documentação exigida por lei, comprovando regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovação de inscrição no CNPJ, alvará de funcionamento, certidões negativas e comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária.

4. Cumprimento da Legislação Trabalhista e Normas de Segurança

A Contratada será responsável por garantir aos seus trabalhadores os direitos assegurados pela legislação vigente, inclusive o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e treinamentos obrigatórios para execução segura das atividades.

5. Apresentação de Plano de Trabalho

Deverá ser apresentado plano de execução dos serviços com cronograma de atividades, definição de rotas, frequência de atendimento e número de equipes envolvidas, visando garantir eficiência e controle dos serviços prestados.

6. Responsabilidade Ambiental

A Contratada deverá observar normas de proteção ao meio ambiente, realizando a destinação final dos resíduos conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), além de evitar qualquer prática que cause danos ambientais.

7. Supervisão e Fiscalização

A Contratada deverá aceitar a supervisão e fiscalização constante dos serviços por parte da Administração Pública, permitindo acesso a registros, locais e veículos utilizados na execução contratual.

8. Natureza Temporária da Contratação

A empresa Contratada deverá estar ciente e expressamente de acordo com o fato de que a



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 36/146

contratação terá duração **temporária, limitada ao prazo máximo de até 12 (doze) meses**, e que **poderá ser rescindida a qualquer momento**, sem ônus à Administração, **tão logo seja concluído o processo licitatório definitivo com a assinatura de contrato com a empresa vencedora**. Tal condição deverá constar expressamente no contrato.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	CATMAT	UNIDADE	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT
1	171010	Unidade	Limpeza urbana e rural do município de Pelotas-RS incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de logradouros, praças, avenidas, feiras e eventos públicos, roçado de ruas, praças e áreas verdes, raspagem e pintura de meios fios, drenagem rural e drenagem urbana. Serviço previsto para o período de 12 meses	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em observância aos princípios da economicidade, eficiência e à obrigatoriedade de estimativa prévia de preços, conforme estabelece o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, foi realizado o **levantamento de mercado** com o objetivo de subsidiar a estimativa do valor da contratação emergencial dos serviços de **limpeza urbana** no município de **Pelotas**.

O levantamento foi conduzido por meio das seguintes fontes:

- **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, que fornece referência de custos atualizados para serviços de engenharia e infraestrutura urbana;
- **Painel de Preços do Governo Federal**, plataforma oficial que disponibiliza valores praticados em contratações públicas em todo o país;
- **Levantamento direto com empresas do setor**, por meio de cotações formais solicitadas a prestadoras de serviço com atuação comprovada e capacidade técnica para atender as demandas da cidade de Pelotas.

As informações obtidas permitiram compor uma **média de preços praticados no mercado**, considerando a natureza dos serviços contratados, os quantitativos estimados e a realidade operacional local.

A análise comparativa dessas fontes serviu de base para a definição do **valor estimado da contratação emergencial**, garantindo critérios de razoabilidade, transparência e compatibilidade com os preços correntes do mercado.

Os documentos comprobatórios — incluindo cotações, tabelas do SINAPI, registros do Painel de Preços e orçamentos — encontram-se devidamente anexados ao presente processo administrativo

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	171010	Limpeza urbana e rural do município de Pelotas-RS incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de logradouros, praças, avenidas, feiras e eventos públicos, roçado	Unidade	01	3.212.759,79	38.553.117,52



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 37/146

		de ruas, praças e áreas verdes, raspagem e pintura de meios fios, drenagem rural e drenagem urbana. Serviço previsto para o período de 12 meses				
Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 38.553.117,52						

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação emergencial de empresa especializada** na execução de serviços de **limpeza urbana**, visando garantir a **prestação ininterrupta** desses serviços no município de **Pelotas** após o encerramento do contrato atualmente em vigor, previsto para **02 de setembro de 2025**.

A solução contempla a execução de um conjunto de atividades indispensáveis para a manutenção da ordem urbana, da saúde pública e do bem-estar da população.

A contratação emergencial será formalizada por instrumento contratual específico, com prazo **limitado e justificado**, conforme determina o **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, sendo essa medida **temporária e excepcional**, até a conclusão do novo processo licitatório em curso para a contratação definitiva.

A empresa Contratada deverá dispor de **estrutura operacional compatível com a demanda do município**, equipe treinada, equipamentos e veículos apropriados, além de atender às exigências legais, ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade.

A solução proposta busca assegurar:

- A **continuidade de um serviço público essencial**;
- A **prevenção de riscos sanitários e ambientais**;
- A **manutenção da limpeza, higiene e qualidade dos espaços urbanos**;
- A **transparência e economicidade** na aplicação dos recursos públicos, com base em levantamento prévio de preços e critérios técnicos.

Trata-se, portanto, de uma medida que garante a **efetividade da gestão pública municipal**, preservando os interesses coletivos e evitando qualquer descontinuidade na prestação de serviços indispensáveis à população de Pelotas

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do **art. 46 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de **parcelamento do objeto da contratação**, com o objetivo de ampliar a competitividade, evitar a concentração de mercado e assegurar maior eficiência na execução contratual.

No entanto, no caso específico da **contratação emergencial dos serviços de limpeza urbana** do município de **Pelotas**, a **opção pelo não parcelamento** do objeto mostra-se **justificável e tecnicamente necessária**, com base nos seguintes fundamentos:

1. Natureza Integrada dos Serviços

Os serviços de limpeza urbana — tais como coleta de resíduos sólidos, varrição, capina, poda e transporte dos resíduos — constituem um **conjunto operacionalmente interdependente**, cuja execução coordenada por uma única empresa permite maior **eficiência logística, controle operacional e redução de custos** administrativos.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 38/146

2. Exiguidade de Prazo (emergência)

A situação emergencial que fundamenta a dispensa de licitação exige **resposta rápida e eficaz**, o que torna o parcelamento inviável no momento, uma vez que **demandaria múltiplos processos de contratação emergencial**, com riscos adicionais de descontinuidade do serviço e dificuldades de gestão e fiscalização simultânea de diversos contratos.

3. Otimização da Gestão Contratual

A contratação unificada favorece a **centralização da gestão e fiscalização**, garantindo melhor acompanhamento da execução contratual, do cumprimento de metas e da qualidade dos serviços prestados.

4. Capacidade Técnica e Logística das Empresas

Empresas especializadas no setor já atuam com **estrutura integrada** para executar todos os serviços correlatos à limpeza urbana, sendo prática comum no mercado a oferta de soluções completas, o que não compromete a competitividade do certame, mesmo em caráter emergencial.

Dessa forma, **o não parcelamento do objeto da contratação emergencial se justifica tecnicamente**, sendo a medida mais adequada à urgência da demanda e à natureza do serviço, sem prejuízo à isonomia, à economicidade ou à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação emergencial tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana no município, uma vez que o contrato vigente está vencendo e o processo licitatório em andamento sofreu diversas frustrações, como desclassificações de empresas, impugnações e ausência de propostas, impedindo sua conclusão em tempo hábil.

Diante do risco iminente de interrupção dos serviços, o que traria sérios prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar da população, a contratação emergencial se justifica para:

- Evitar o acúmulo de lixo e a proliferação de doenças;
- Manter a cidade limpa e segura;
- Assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão da nova licitação.

A medida é temporária, legalmente amparada, e visa garantir a prestação adequada dos serviços públicos essenciais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a formalização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foram adotadas todas as providências preliminares necessárias à adequada instrução do processo administrativo, a fim de garantir a legalidade, a eficiência e a transparência do procedimento. As etapas realizadas foram:

1. Formalização da Demanda

Documento elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, com base em diagnóstico técnico que evidenciou a urgência e a essencialidade da continuidade dos serviços de limpeza urbana para a manutenção da salubridade e segurança pública do município.

2. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 39/146

Documento que detalha a motivação da contratação, a situação emergencial enfrentada, a descrição da solução como um todo (considerando o ciclo de vida do objeto) e a justificativa da inviabilidade de adoção dos procedimentos licitatórios ordinários, em virtude do risco iminente à saúde pública.

3. Definição do Termo de Referência (TR)

Documento contendo a descrição clara do objeto, os requisitos da contratação, os critérios de medição e pagamento, as obrigações da Contratada e da administração, a previsão de recursos orçamentários, o regime de execução e os indicadores de desempenho.

4. Análise de Riscos

Identificação e avaliação dos riscos associados à contratação emergencial, incluindo medidas de mitigação relacionadas à execução do contrato, à qualidade dos serviços prestados e ao controle de custos, conforme exigido pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

5. Manifestação Jurídica

Parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município, atestando a conformidade legal da contratação por dispensa de licitação, com base na situação emergencial e na documentação constante dos autos.

6. Declaração de Disponibilidade Orçamentária

Comprovação de que há dotação orçamentária suficiente para fazer frente à despesa decorrente do contrato, em atendimento ao art. 7º, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Designação do Fiscal do Contrato

Indicação formal de servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. Providência Adicional – Novo Processo Licitatório

Paralelamente à contratação emergencial, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura já se encontra em fase de elaboração de um novo processo licitatório, mais robusto e completo, que permita a contratação regular e definitiva dos serviços de limpeza urbana, com maior segurança jurídica, eficiência operacional e economicidade

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Descarte Se os serviços forem executados corretamente:

Impactos positivos:

- 1. Controle de vetores e pragas urbanas** – A retirada de vegetação excessiva e resíduos evita a proliferação de insetos (mosquitos, baratas) e roedores.
- 2. Prevenção de alagamentos** – A limpeza de valas, sarjetas e drenagem melhora o escoamento da água da chuva.
- 3. Redução da poluição visual** – A manutenção de calçadas, canteiros e meio-fio contribui para a valorização do espaço urbano.
- 4. Prevenção de queimadas urbanas** – O roçado frequente reduz o acúmulo de matéria vegetal seca que pode servir de combustível.
- 5. Preservação da vegetação urbana** – O manejo técnico evita o crescimento desordenado e mantém áreas verdes saudáveis.
- 6. Bem-estar coletivo** – Ambientes limpos e bem-cuidados aumentam a qualidade de vida e a



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 40/146

sensação de segurança da população.

Impactos negativos:

- 1. Proliferação de vetores de doenças** – O acúmulo de folhas, galhos e água parada favorece focos de *Aedes aegypti* e outros vetores.
- 2. Entupimento de bocas de lobo e valetas** – O material vegetal obstrui a drenagem urbana, causando enchentes e erosões.
- 3. Risco de incêndios urbanos** – Especialmente no verão, a vegetação alta e seca pode gerar focos de fogo.
- 4. Degradação paisagística** – A negligência na limpeza urbana afeta a estética e a atratividade dos espaços públicos.
- 5. Aumento da poluição do solo e da água** – Resíduos orgânicos acumulados podem se decompor de forma descontrolada, contaminando o solo e a água das chuvas.
- 6. Danos à infraestrutura urbana** – A vegetação não controlada pode comprometer calçadas, pavimentações e encobrir sinalizações.
- 7. Aumento do descarte irregular de lixo** – Ambientes já sujos tendem a estimular o abandono de resíduos por parte da população.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Risco: Risco climático e ambiental

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Situação prevista: Condições climáticas extremas que dificultem ou inviabilizem a execução dos serviços

Ação Preventiva:

Previsão de reprogramação dos serviços e cláusula de prorrogação justificada.

Responsável:

Fiscal do Contrato:

Claudiane Werner Xavier de Lima
Oficial Administrativo
Matrícula 45544

Gestor Contrato:

Gabriel Motta Galho
Diretor Executivo
Matrícula 45047

Ação de Contingência:

Recomenda-se acompanhamento contínuo da execução contratual por equipe designada, com relatórios periódicos e registro formal de eventuais ocorrências.

Responsável:

Fiscal do Contrato:

Claudiane Werner Xavier de Lima
Oficial Administrativo
Matrícula 45544

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme as informações e documentos anexados a este processo, declaramos como viável a presente contratação.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

Marina Leivas Soares



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 41/146

Chefe de Apoio Administrativo e Financeiro -SSUI

Mateus Consen
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 42/146

ANEXO III

PROJETO BÁSICO



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 43/146

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	44
GERENCIAMENTO E SISTEMA DE TRABALHO DE EQUIPE.....	44
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	45
VARRIÇÃO.....	45
VARRIÇÃO MANUAL.....	46
VARRIÇÃO MECÂNICA.....	46
LIMPEZA URBANA NOTURNA (ÁREA CENTRAL).....	47
LIMPEZA URBANA DIURNA.....	49
PINTURA DE MEIO-FIO.....	50
ROÇADO.....	50
ROÇADO URBANO MANUAL E MECÂNICO.....	51
LIMPEZA DE CALÇADÕES E ÁREAS DE CONVIVÊNCIA.....	51
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PRAÇAS, RÓTULAS E CANTEIROS.....	52
SERVIÇO DE ROÇADO MANUAL ZONA RURAL.....	53
SERVIÇO DE DRENAGEM RURAL.....	53
SERVIÇO DE DRENAGEM URBANA.....	53
CENTROS DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS AO CIDADÃO “COSAC”	54
SERVIÇO DE LIMPEZA DE PRAIA.....	59
SERVIÇO DE MAQUINÁRIO VOLANTE.....	59
QUANTITATIVOS MENSAIS MÁXIMOS PREVISTOS.....	59
HORÁRIO DE TRABALHO.....	61
ESTRUTURA DE PESSOAL.....	61
VEÍCULOS, MÁQUINAS E IDENTIFICAÇÃO.....	62
UNIFORMES.....	63
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.....	64
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA.....	65
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	66
MATERIAIS DE CONSUMO.....	66
CRITÉRIOS OU ORIENTAÇÕES SOBRE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS	
destinação final dos resíduos sólidos gerados e/ou coletados pela empresa Contratada, no âmbito da	
prestação dos serviços de limpeza urbana e rural, deverá seguir rigorosamente as normas ambientais	
vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.	67
FISCALIZAÇÃO.....	67
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	68
MULTAS E PENALIDADES.....	69
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	69



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 44/146

APRESENTAÇÃO

Conforme orienta o *Manual de Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares* (p. 25), “o projeto básico deverá definir de forma clara e objetiva os serviços a serem contratados, de forma a não deixar dúvidas aos potenciais interessados em contratar com o poder público”.

A descrição minuciosa dos serviços a serem licitados é condição essencial para que os participantes do certame compreendam a natureza, as especificidades e o dimensionamento de cada atividade prevista. Trata-se, portanto, de um instrumento indispensável à execução contratual, devendo fornecer aos licitantes as informações necessárias para a adequada elaboração de suas metodologias de trabalho e propostas financeiras.

O presente Projeto Básico tem como objetivo principal estabelecer diretrizes claras para a execução eficiente e segura do contrato de prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Pelotas/RS. Para isso, foram consideradas diversas fontes técnicas e normativas, devidamente referenciadas ao final deste documento.

Os serviços a serem executados pela empresa **Contratada** incluem:

- Varrição manual e mecânica de logradouros e vias públicas;
- Limpeza urbana (raspação) diurna e noturna na área central;
- Pintura de meio-fio;
- Limpeza de calçadas e áreas de convivência;
- Serviços de roçado manual e mecânico;
- Operação de Centros de Serviços ao Cidadão (regionalizados), com atividades de drenagem, roçado e retirada de entulhos;
- Limpeza de praia;
- Atuação com maquinário volante;
- Manutenção de praças, rótulas e canteiros;
- Roçado manual na zona rural;
- Serviços de drenagem urbana e rural.

Destaca-se que este documento tem como premissa o dimensionamento justo e adequado das atividades, de modo a assegurar a eficiência na prestação dos serviços, a qualidade dos resultados e, sobretudo, a segurança dos(as) trabalhadores(as) diretamente envolvidos(as).

Os cálculos de dimensionamento aqui apresentados baseiam-se em parâmetros técnicos amplamente reconhecidos, e devem ser compreendidos como sugestões estruturadas para garantir o atingimento das metas contratuais estabelecidas.

GERENCIAMENTO E SISTEMA DE TRABALHO DE EQUIPE

O trabalho será executado por demanda, respeitando a sazonalidade de determinadas tarefas. Todas as equipes trabalharão por ordens de serviços emitidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura – SSUI para os encarregados. Tanto as ordens de serviços como as análises da execução das mesmas deverão ser assinadas por ambas as partes. Por acordo prévio entre **Contratada** e **Contratante**, desde que não haja prejuízo a nenhuma atividade de um mesmo setor ou dos demais setores, poderão ser remanejados funcionários entre as equipes, reforçando aquelas que por características da demanda, de serviço ou do período do ano tornam-se mais críticas.

Para melhor dimensionamento e qualificação dos serviços, e observando as diferentes características



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 45/146

climáticas do município de Pelotas, poderá ser adotado o sistema de divisão do ano, como segue:

Alta temporada – Novembro a Março

Baixa temporada – Abril a Outubro

Na alta temporada, devido à particularidade climática, poderão os serviços de roçado manual e mecânico ser, em seus quantitativos, duplicados conforme demanda, visto crescimento mais acentuado da vegetação no período, respeitando-se o limite máximo legal de 25% do valor do contrato.

A **Contratada** deverá possuir, no município de Pelotas, um Gerente que responderá pelo atendimento do contrato, sendo elo entre **Contratada** e **Contratante**. Este, além de suas atribuições, deverá estar presente na reunião semanal de avaliação e programação de serviços, da qual serão integrantes a Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura, os coordenadores das Cosac's e a **Contratada**. Deverá também a **Contratada** dispor de um encarregado para cada setor, que além de executar a função inerente ao seu serviço, será o responsável pela recepção das demandas, distribuição dos colegas, pela manutenção da qualidade, da produtividade, pela postura e pelo registro do que for realizado. Cabe também à **Contratada** fornecer crachás com identificação (nome e número) dos seus funcionários, bem como exigir o uso dos mesmos. A **Contratada** deverá dispor de sistema de banco de dados com os serviços realizados por setor e período, de forma que se possa verificar a qualquer instante o histórico do atendimento, por serviço, de cada região da cidade. A **Contratada** deve em seu plano de trabalho detalhar a forma de acompanhamento e o tipo de banco de dados a ser adotado. Será de responsabilidade da **Contratada** o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço, por meio de veículos próprios ou contratados, adequados a essa finalidade, os quais deverão atender a todas as determinações legais de segurança, trabalhista e do CONTRAN. Também será de inteira responsabilidade da **Contratada** o recolhimento da produção dos serviços de Varrição, Capina, Drenagem, Limpeza Urbana (Raspação) e Roçado.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VARRIÇÃO

Um dado importante acerca desse serviço é a produtividade de varrição. A velocidade de trabalho da varredeira mecânica é de 3 a 5 km/h, com média de 30 km/dia, conforme Cartilha de Limpeza Urbana do IBAM. Comparativamente, segundo literaturas especializadas, um varredor tem rendimento de 2 a 4 km/dia. Para fins de medição, em ambos os modos (mecânico e manual) será levado em conta o quilômetro de meio-fio varrido.

Dimensionamento

Tendo em vista os dados acima, a partir da quilometragem de sarjetas a ser varrida calculamos assim o número necessário de varredores e/ou varredeiras:

$$N = \frac{d}{25,25 * r}$$

Sendo:

N – quantidade de varredores e/ou varredeiras

d – quilometragem mensal de sarjeta a ser varrida (km)

r – produtividade por varredor/varredeira (km de sarjeta/dia/varredor).

Conforme dito, a literatura informa que o rendimento médio de um varredor está entre 2 e 4 km de sarjeta/dia. Adotaremos uma média de 3 km de sarjeta/dia/varredor, conforme sugere o manual consultado². Nos casos em que são utilizadas varredeiras mecânicas, adotamos o rendimento de 30 km de sarjeta/dia.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 46/146

Nota Explicativa: Os 25,25 dias correspondem a serviço realizado de segunda a sábado (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

VARRIÇÃO MANUAL

O serviço compreende a limpeza manual programada dos passeios, sarjetas, canteiros centrais, calçadões e entorno de terminais de ônibus e seu acondicionamento para a coleta e recolhimento ao local de destinação final. São compreendidos como resíduos sólidos: O lixo de qualquer natureza, embalagens, toco de cigarro, papeis, pequenos galhos, areia e terra. Também faz parte dos serviços a abertura para captação de águas pluviais das bocas de lobo e a raspagem de terra e areia que se depositam nas vias após chuvas e enxurradas.

O serviço de varrição se dá por completo após coletados e transportados os resíduos gerados pelos serviços, que deverão compreender:

- Varrição de logradouros e vias públicas;
- Remoção manual de terra e areia depositados nos canteiros e nas vias públicas;
- Recolhimento da produção dos serviços mencionados;
- O conjunto para varrição manual será de 01 (um varredor) equipado com 01 (um) lutocar e materiais como vassoura, pá e sacos plásticos;
- Fica a **Contratada** obrigada a observar essa composição mínima de recursos para este serviço respeitando os quantitativos mínimos estabelecidos;
- A abrangência e a periodicidade com que deverá ser executado o serviço de varrição manual variará em função das características de cada local, podendo ter frequências distintas;
- Nas vias de grande concentração de atividades comerciais ou de circulação intensa de pedestres, poderá ocorrer repasse da varrição de uma ou mais vezes, no mesmo dia.

Os locais onde se realizam as feiras-livres e feiras de artesanato deverão estar limpos no máximo em 03 (três) horas após o encerramento das mesmas.

	Descrição	Quantidade	Unidade
Varrição Manual	Varredor Diurno	28	Unid
	Encarregado Diurno	2	Unid
	Conjunto de Ferramentas	28	Conj
	Lutocar 120 l	28	Unid
	Material de Consumo (Sacos de lixo 100 l – pct 100 unid)	120	Pacote
	Camionete com motorista	1	Unid
	Gari ajudante camionete	1	Unid

VARRIÇÃO MECÂNICA

O serviço compreende a limpeza mecanizada, de modo a remover resíduos sólidos através de um caminhão varredor com escovões e sistema de sucção, dos passeios, sarjetas, canteiros centrais, calçadões e entorno de terminais de ônibus. Tal equipamento, não havendo obstáculo que impeça a execução, por determinação da SSUI, poderá contribuir no recolhimento de restos de grama cortada junto às sarjetas, após o serviço de Roçado em grandes avenidas. São compreendidos como resíduos sólidos: o lixo de qualquer natureza, embalagens, toco de cigarro, papeis, gravetos, areia solta, e folhagens.

O serviço de varrição se dá por completo após coletados e transportados os resíduos gerados pelos serviços, que deverão compreender:



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 47/146

- Varrição de logradouros e vias públicas;
- Remoção de folhagens e areia solta depositados nas vias públicas, por meio de um caminhão varredor;
- Recolhimento da produção dos serviços mencionados;
- O conjunto para varrição mecânica será de 01 (um) caminhão varredor com motorista, equipado com escovões de aço e sistema de sucção e 01(um) ajudante sinalizador;
- Fica a **Contratada** obrigada a observar essa composição mínima de recursos para este serviço respeitando os quantitativos mínimos estabelecidos;
- A abrangência e a periodicidade com que deverá ser executado o serviço de varrição mecânica variará em função das características de cada local, podendo ter frequências distintas;
- Nas vias de grande concentração de atividades comerciais ou de circulação intensa de pedestres, poderá ocorrer repasse da varrição de uma ou mais vezes, no mesmo dia.

	Descrição	Quantidade	Unidade
Varrição Mecânica	Varredor Diurno	1	Unid
	Caminhão Varredor c/ motorista	1	Unid

LIMPEZA URBANA NOTURNA (ÁREA CENTRAL)

Na área central, aqui definida pelo polígono formado pela Av. Bento Gonçalves, Rua Gonçalves Chaves, Av. Dom Joaquim, Rua Guilherme Wetzel, Av. Saldanha Marinho, Rua Dom Pedro II, Rua General Osório, e Rua João Manuel será adotado o serviço de Manutenção da Área Central, em planejamento específico a ser definido pela SSUI, onde será executado serviço de manutenção da área descrita acima, compreendendo capina, roçado, varrição, raspção e recolhimento da produção, no intuito de manter o perímetro de atuação permanentemente limpo, fazendo o percurso determinado tantas vezes quanto for necessário. O quantitativo deste serviço será 91 quilômetros por mês.

A limpeza urbana noturna será realizada nos quadriláteros centrais da cidade, conforme planejamento operacional e recursos disponíveis. O serviço será executado de forma sequencial e cíclica, com etapas sucessivas até a conclusão total da área central.

Capina compreende a eliminação e remoção da vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes, na extensão da via pública, incluindo passeio, pista de rolamento e canteiros centrais.

Roçado é o aparo de vegetação rasteira e gramínea até a altura máxima de 1cm, em canteiros, passeios, passarelas, escadarias e taludes contíguos às vias capinadas.

Varrição da pista de rolamento, passeios públicos, das aberturas de captação de águas pluviais e demais áreas públicas com remoção completa de resíduos sólidos de qualquer natureza, incluindo folhas de árvores, terra, areia, barro, lama, pedras ou quaisquer resíduos minerais, embalagens, tocos de cigarros, papéis em geral, oferendas religiosas, animais mortos de qualquer tamanho e dejetos de animais.

Raspção compreende raspagem e completa utilizando capinadeira mecânica acoplada a trator agrícola para remoção da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

Remoção de Focos de Lixo e Entulhos compreende a completa remoção de focos de lixo, podas, entulhos, móveis e eletrodomésticos abandonados nos locais em que os serviços estiverem sendo executados.

Recolhimento da Produção consiste no completo recolhimento dos resíduos gerados pela execução dos serviços deverá ser realizado no mesmo dia, os quais serão depositados em locais indicados pela



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 48/146

Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Lavagem dos Bancos, o serviço consiste na lavagem dos bancos localizados nos canteiros arborizados do calçamento, com o objetivo de remover detritos provenientes de pássaros, garantindo a higiene e a conservação do mobiliário urbano. Devido à elevada circulação de pedestres no local, exige-se que a execução do serviço seja concluída até às 09 horas, a fim de não interferir no fluxo de transeuntes.

Considerando que a limpeza abrange pontos específicos (bancos) e não a varrição integral da área do calçamento, prevê-se a alocação de 01 (um) trabalhador para a realização desta atividade

Crítérios de Qualidade e Periodicidade:

- a) A limpeza deverá ser realizada com equipamentos e técnicas que garantam a remoção eficiente de resíduos sólidos, poeira e detritos presentes nas vias públicas;
- b) A periodicidade do serviço será planejada para assegurar que cada quadrilátero central receba atenção regular, respeitando o ciclo estabelecido no cronograma operacional;
- c) O serviço deverá ser concluído em horários que minimizem o impacto no trânsito e na circulação de pedestres;
- d) Os resíduos coletados deverão ser corretamente acondicionados e encaminhados para descarte conforme normas ambientais vigentes;
- e) Será exigida a disponibilização de equipe treinada e equipamentos adequados para a execução do serviço com qualidade e segurança

Dimensionamento

A partir da área a ser capinada por mês calculamos o número necessário de operários da seguinte forma:

$$N = \frac{A}{25,25 * r}$$

Sendo:

N – quantidade de capinadores

A – área a ser capinada por mês (m²)

r – produtividade por capinador (150 m²/dia).

Nota Explicativa: Os 25,25 dias correspondem a serviço realizado de segunda a sábado (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

Descrição	Quantidade	Unidade
Roçador noturno	2	Unid
Roçadeira Manual Lateral	2	Unid
Gari de Limpeza Urbana noturna	10	Unid
Capinadeira Mecânica	1	Unid
Conjunto de Ferramentas	10	Conjunto
Material de Consumo (Sacos de lixo 100 l – pct 100 unid)	10	Pacote
Encarregado Noturno	1	Unid
Caminhão caçamba c/ motorista	1	Unid
Retroescavadeira Gab. com Operador	1	Unid



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 49/146

Van ou microonibus locado/ motorista	1	Unid
--------------------------------------	---	------

LIMPEZA URBANA DIURNA

A equipe que consistirá nos serviços de capina, roçado, varrição e remoção de focos de lixo e entulhos, sendo finalizada com o completo recolhimento de resíduos, medidos pelo eixo da rua e com meta mensal de 90 quilômetros. Os parâmetros de cálculo utilizados baseiam-se no dado de que um homem tem produtividade de 3.000 metros por dia com 0,8 metros de meio-fio. Como estamos levando em conta 2 metros de extensão a ser executados de cada lado da via, ou seja, 04 metros a produção seria de 600 metros/dia/homem. Multiplicando este valor por 25,25 dias de trabalho, obtém-se 15.150 metros/homem/mês. De modo a se obter um rendimento maior, utilizaremos dois homens por trecho, um executando o serviço e outro auxiliando no recolhimento, portanto, a produtividade é de 7.575 metros/homem/mês, em uma equipe composta de 12 homens teremos a o quantitativo citado de 90 quilômetros por mês.

Capina compreende a eliminação e remoção da vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes, na extensão da via pública, incluindo passeio, pista de rolamento e canteiros centrais.

Roçado é o aparo de vegetação rasteira e gramínea até a altura máxima de 1cm, em canteiros, passeios, passarelas, escadarias e taludes contíguos às vias capinadas.

Varrição da pista de rolamento, passeios públicos, das aberturas de captação de águas pluviais e demais áreas públicas com remoção completa de resíduos sólidos de qualquer natureza, incluindo folhas de árvores, terra, areia, barro, lama, pedras ou quaisquer resíduos minerais, embalagens, tocos de cigarros, papéis em geral, oferendas religiosas, animais mortos de qualquer tamanho e dejetos de animais.

Raspação compreende raspagem e completa utilizando capinadeira mecânica acoplada a trator agrícola para remoção da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

Remoção de Focos de Lixo e Entulhos compreende a completa remoção de focos de lixo, podas, entulhos, móveis e eletrodomésticos abandonados nos locais em que os serviços estiverem sendo executados.

Recolhimento da Produção consiste no completo recolhimento dos resíduos gerados pela execução dos serviços. Deverá ser realizado no mesmo dia, os quais serão depositados em locais indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura. **Em caso de descumprimento, ficará a Contratada sujeita à advertência verbal e, reincidindo na mesma falta dentro do período de 10 (dez) dias, multa diária no valor de 2% (dois por cento) correspondente ao montante pago pelo serviço.**

Descrição	Quantidade	Unidade
Roçador Diurno	2	Unid
Roçadeira Manual Lateral	2	Unid
Gari de Limpeza Urbana	12	Unid
Capinadeira Mecânica	1	Unid
Caminhão Caçamba com Motorista	1	Unid
Conjunto de Ferramentas	12	Conjunto
Material de Consumo (Sacos de lixo 100 l – pct 100 unid)	12	Pacote
Van ou microonibus locado c/ motorista	1	Unid
Retroescavadeira Gab. c/ Operador	1	Unid
Encarregado Diurno	1	Unid

PINTURA DE MEIO-FIO



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 50/146

É a complementação do Serviço de Limpeza Urbana e será executada de forma contínua nos meios fios e canteiros centrais das vias pavimentadas e logradouros públicos, seguindo programação a ser determinada pela SSUI. Os locais destinados à preparação da mistura deverão ser protegidos com material impermeável, a fim de evitar o derramamento sobre a superfície pavimentada. Consiste na aplicação, por meio de trinchas ou similar, de uma solução de cal com fixador, nos cordões de proteção das calçadas. A cor utilizada será branca, podendo em eventos e datas solenes como Semana da Pátria, Semana Farroupilha, entre outras, ser solicitada pintura específica com as cores dos eventos e em locais pré-determinados.

Descrição	Quantidade	Unidade
Gari de Limpeza Urbana	10	Unid
Conjunto de Ferramentas	10	Conjunto
Material de Consumo (Cal 20 Kg)	100	Unid
Van ou microonibuslocado c/ motorista	1	Unid
Encarregado Diurno	1	Unid

ROÇADO

O serviço de roçado consiste basicamente no corte de gramas e é realizado em razão da limpeza de locais onde a vegetação, abrangendo gramíneas e ervas daninhas, estão altos. Este poderá se dar em locais como passeios públicos pavimentados ou não, interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas e deverão ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros detritos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Para evitar sinistros, deverão ser utilizadas redes de proteção, e, ainda que tomadas as devidas precauções, caso isto venha a ocorrer, a responsabilidade pelos danos causados será da **Contratada**

Para a roçagem serão utilizadas roçadeiras manuais laterais (ceifadeiras mecânicas portáteis) e hidráulicas (ceifadeiras montadas em tratores que possuem elevada qualidade e produtividade no corte da vegetação). Segundo o Manual do IBAM, as roçadeiras laterais possuem rendimento aproximado de 800 m²/máquina/dia. No serviço em locais como acostamentos de estradas e locais de grandes áreas verdes serão utilizadas roçadeiras montadas em tratores agrícolas (2.000 a 3.000 m²/dia) segundo o mesmo manual.

Dimensionamento

A partir da área a ser roçada por mês calculamos o número necessário de roçadores e/ou motoristas de tratores da seguinte forma:

$$N = \frac{A}{25,25 * r}$$

Sendo:

N – quantidade de roçadores

A – área a ser roçada por mês (m²).

r – produtividade por roçadores costais (800 m²/dia).

Nota Explicativa: Os 25,25 dias correspondem a serviço realizado de segunda a sábado (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

ROÇADO URBANO MANUAL E MECÂNICO

Serviço de roçado realizado por duas equipes, basicamente em canteiros divisórios de ruas e avenidas urbanas, pavimentadas ou não, interstícios de logradouros, meios-fios, rótulas e etc..., para o qual a



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 51/146

Contratada deverá fornecer equipe para a manutenção do roçado MANUAL.

O mecânico, Serviço de roçado a ser realizado por meio de um trator equipado com roçadeira hidráulica, o qual auxiliará revezando-se entre as duas equipes, conforme a necessidade, em grandes áreas verdes, abrangendo por exemplo, as encostas de estradas urbanas, espaços públicos de convivência e esportivos.

A remuneração deste item será medida por produção em metro quadrado roçado.

Descrição (Equipe I)	Quantidade	Unidade
Roçador	16	Unid
Roçadeira Manual Lateral	16	Unid
Gari de Limpeza Urbana	4	Unid
Conjunto de Ferramentas	4	Conj
Material de Consumo (Sacos de lixo 100 l – pct 100 unid)	30	Pacote
Van ou micro ônibus locados/ motorista	1	Unid
Encarregado Diurno	1	Unid

Descrição (Equipe II)	Quantidade	Unidade
Roçador	16	Unid
Roçadeira Manual Lateral	16	Unid
Gari de Limpeza Urbana	4	Unid
Conjunto de Ferramentas	4	Conj
Material de Consumo (Sacos de lixo 100 l – pct 100 unid)	30	Pacote
Van ou micro ônibus locado c/ motorista	1	Unid
Encarregado Diurno	1	Unid

Roçado Mecânico	Quantidade	Unidade
Trator 4 x 4 Gab. c/Roçadeira hidráulica e Operador	1	Unid

LIMPEZA DE CALÇADÕES E ÁREAS DE CONVIVÊNCIA

Serviço referente à operação de limpeza de calçadões e área de convivência na poligonal compreendida entre as ruas Andrade Neves, Tiradentes, Félix da Cunha e Dr. Cassiano o qual consiste na lavagem dos bancos localizados no calçadão da Rua Andrade Neves e seus entornos, de modo a retirar dejetos de qualquer natureza e da varrição realizada tanto de forma manual, quanto utilizando-se do auxílio de equipamentos mecânicos. Será realizada limpeza e escovação dos resíduos descartados irregularmente no piso dos calçadões e passeios centrais. Os resíduos varridos manualmente serão acondicionados em “lutocar ou contentor” e serão transportados até um ponto escolhido no limite periférico do calçadão, para o seu recolhimento.

Para este, a **Contratada** deverá mobilizar 01 (um) varredor, munido de ferramentas adequadas, como mangueira, vassoura de piaçava, pá de cabo longo e sacos plásticos identificados e 01 (um) lutocar ou contentor de 120 litros. Deverá ser executada diariamente, exceto aos domingos e feriados, sendo concluída impreterivelmente até às 9:00 horas. O recolhimento dos resíduos gerados pela execução dos serviços deverá ser realizado no mesmo dia.

Descrição	Quantidade	Unidade
-----------	------------	---------



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 52/146

Varredor Diurno	1	Unid
Conjunto de Ferramentas	1	Conjunto
Lutocar ou contentor de 120 l	1	Unid

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PRAÇAS, RÓTULAS E CANTEIROS

Atualmente, o Município de Pelotas conta com **111 praças públicas** cadastradas em seu perímetro urbano. A manutenção desses espaços é essencial para garantir a qualidade de vida da população e a preservação ambiental das áreas públicas de convivência.

A definição das **praças a serem atendidas com prioridade** será realizada pela **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI)**, com base em critérios técnicos e operacionais definidos por seu corpo técnico. Ainda que exista priorização, a **Contratada** deverá realizar, ao longo de cada semana, a **manutenção regular de todas as praças**, incluindo:

- **Limpeza de lixeiras públicas** e remoção de resíduos sólidos;
- **Roçada de gramados e áreas verdes**, cujo serviço está contemplado nas metas de cada micro-região (COSAC);
- **Capina manual e/ou mecânica**, sempre que necessário;
- **Remodelamento de canteiros** e manejo de terra, a fim de preservar ou requalificar os espaços paisagísticos.

Esses serviços estão incluídos nas **metas mensais estabelecidas neste Projeto Básico**, observando-se os **quantitativos, frequências e critérios de medição especificados nas planilhas anexas**, além das **prioridades operacionais indicadas mensalmente pelo corpo técnico da SSUI**, conforme necessidade verificada em campo.

Para a execução específica da **manutenção manual de canteiros, rótulas e praças**, a **Contratada** deverá dispor de, no mínimo, **02 (duas) equipes de trabalho**, com remuneração definida por **dia efetivamente trabalhado (25,25 dias/mês)**. A SSUI poderá, conforme sua conveniência e demanda, autorizar a **subdivisão dessas equipes**, de modo a possibilitar o atendimento simultâneo de diferentes localidades, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

A **Contratada** deverá garantir o pleno cumprimento das metas estabelecidas, sendo obrigatória a execução dentro do mês de referência. Em casos excepcionais e devidamente justificados, como situações de força maior, a meta não cumprida poderá ser reprogramada para o mês subsequente, com correspondente ajuste na medição e pagamento.

O controle e a validação da execução serão realizados pelos **chefes dos COSACs**, que atuam como representantes da fiscalização em campo, em articulação com os fiscais formais e o gestor do contrato designado pela Secretaria.

Descrição (Equipe I)	Quantidade	Unidade
Van ou micro ônibus locado c/ motorista	1	Unid
Gari Limpeza Urbana	2	Unid
Conjunto de Ferramentas	2	Unid
Material de Consumo (Sacos 100l – pct 100 unid)	12	Pacote
Roçador	6	Unid
Roçadeira Manual Lateral	6	Unid
Encarregado Diurno	1	Unid

Descrição (Equipe II)	Quantidade	Unidade
-----------------------	------------	---------



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 53/146

Van ou microônibus locado c/ motorista	1	Unid
Gari Limpeza Urbana	2	Unid
Conjunto de Ferramentas	2	Unid
Material de Consumo (Sacos 100l – pct 100 unid)	12	Pacote
Roçador	6	Unid
Roçadeira Manual Lateral	6	Unid
Encarregado Diurno	1	Unid

SERVIÇO DE ROÇADO MANUAL ZONA RURAL

Será fornecida pela **Contratada** uma equipe de roçado manual que será responsável por manter a Zona Rural do Município de Pelotas-RS. Esta equipe terá um encarregado que será o responsável por receber as determinações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, a qual será a responsável pelo gerenciamento e pela fiscalização deste item.

Para dimensionamento foi levado em conta as características desta zona e os parâmetros foram idênticos aos do item “ROÇADO”.

$$N = \frac{A}{25,25 * r}$$

Sendo:

N – quantidade de roçadores

A – área a ser roçada por mês (m²)

r – produtividade por roçadores costais (800 m²/dia)

Nota Explicativa: Os 25,25 dias correspondem a serviço realizado de segunda a sábado (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

Descrição	Quantidade	Unidade
Roçador	2	Unid
Roçadeira Manual Lateral	2	Unid
Material de Consumo (Sacos 100l – pct 100 unid)	8	Pacote
Encarregado Diurno	1	Unid

SERVIÇO DE DRENAGEM RURAL

Será fornecida pela **Contratada** uma equipe de drenagem, para realizar limpeza de valas, valetas e galerias de água pluvial, bem como limpeza de caixas de inspeção da Zona Rural do Município de Pelotas-RS. Esta equipe terá um encarregado que será o responsável por receber as determinações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, a qual será a responsável pelo gerenciamento e pela fiscalização deste item.

Este item será remunerado através de medição, tendo como meta 2.525m/mês.

Gari de Drenagem	5	Unid
Conjunto de Ferramentas	5	Conjunto
Encarregado Diurno	1	Unid

SERVIÇO DE DRENAGEM URBANA

Será fornecida pela **Contratada** uma equipe de drenagem, para realizar limpeza de valas, valetas e galerias de água pluvial com até 1,5m de largura, bem como limpeza de caixas de inspeção e decantação. Para a limpeza das valas, deverá ser utilizada de forma manual com ferramentas tipo pá de bico, pá quadrada, garfo forçado ou o que for observado para realização da limpeza, podendo utilizar retroescavadeira, conforme determinação da SSUI.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 54/146

A coleta e transporte dos resíduos gerados pela limpeza deverá ser realizada assim que for tecnicamente possível, não ultrapassando 01 (um) dia após a secagem (observando a necessidade de decantação da parte líquida para evitar que esorra pelas vias públicas durante o percurso do transporte ao destino final). A confecção de caixa de inspeção será equivalente a 20 metros (Produção de 01 gari de drenagem/dia). A meta deste serviço será de 11.110m/mês.

Descrição	Quantidade	Unidade
Gari de Drenagem	22	Unid
Conjunto de Ferramentas	22	Conjunto
Roçador	2	Unid
Roçadeira Manual Lateral	2	Unid
Retroescavadeira Gab. c/ Operador	1	Unid
Caminhão Caçamba com Motorista	1	Unid
Encarregado Diurno	1	Unid
Ônibus locado c/ motorista	1	Unid

CENTROS DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS AO CIDADÃO “COSAC”

O Município de Pelotas encontra-se subdividido em regiões administrativas, e para garantir condições adequadas de habitabilidade e bem-estar à população, é imprescindível que a empresa **Contratada** disponibilize, de forma contínua e regular, os seguintes serviços em cada uma dessas regiões:

- **Drenagem:** compreendendo a limpeza completa de valas, valetas e galerias de águas pluviais, bem como a **construção de caixas de inspeção e decantação**;
- **Roçado:** execução de roçada com rastilho, acompanhada do **recolhimento e destinação adequada da vegetação cortada**;
- **Recolhimento de entulhos:** remoção completa de resíduos sólidos descartados de forma irregular em passeios públicos, terrenos e vias, incluindo também a **limpeza e manutenção de lixeiras públicas**.

A execução dos serviços será remunerada por medição, conforme os critérios estabelecidos neste Projeto Básico e detalhados nas tabelas e planilhas anexas. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI), visando atender ao interesse público, poderá remanejar os serviços entre os diferentes Centros de Operações e Serviços ao Cidadão (COSACs), desde que não seja extrapolado o valor global máximo previsto para os serviços em questão.

No caso específico da construção de caixas de decantação, esse item será incluído dentro do grupo de drenagem, e cada unidade construída será considerada como equivalente à limpeza de 20 (vinte) metros lineares de valeta, para fins de medição e pagamento.

As **metas estipuladas para cada serviço são mensais**, devendo ser integralmente cumpridas pela **Contratada** dentro do respectivo período de referência. Excepcionalmente, nos casos de **força maior devidamente justificados e documentados**, a parte da meta eventualmente não atingida será **desconsiderada do pagamento do mês em questão e compensada no mês subsequente**, desde que devidamente aprovada pela fiscalização contratual.

As **metas mensais obrigatórias** encontram-se discriminadas em tabela específica, observando-se rigorosamente a **subdivisão regional prevista nos mapas que constam neste Projeto Básico**, os quais definem a abrangência territorial de cada COSAC.

As equipes operacionais foram sugeridas considerando os parâmetros de dimensionamento, as características geográficas, demográficas e sociais de cada região, bem como as **maiores** carências e demandas identificadas, estando assim distribuídas de forma técnica e estratégica para garantir a eficiência na execução dos serviços.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 55/146

Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão “COSAC” Areal Norte				
	Descrição	Quantidade	Unidade	Meta
Drenagem	Gari de Limpeza Urbana	4	Unid	2.020m
	Conjunto de Ferramentas	4	conjunto	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Roçado	Roçador	4	Unid	80.800m²
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid	
	Material de Consumo (Sacos 100l – pct 100 unid)	10	Pacote	
	Van ou microonibuslocado c/ motorista	1	Unid	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid	152 cargas
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid	
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão “COSAC” Areal Sul				
	Descrição	Quantidade	Unidade	Meta
Drenagem	Gari de Limpeza Urbana	4	Unid	2.020m
	Conjunto de Ferramentas	4	conjunto	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Roçado	Roçador	4	Unid	80.800m²
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid	
	Material de Consumo (Sacos 100l – pct 100 unid)	10	Pacote	
	Van ou microonibus locado c/ motorista	1	Unid	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid	152 cargas
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid	
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão “COSAC” Porto				
	Descrição	Quantidade	Unidade	Meta
Drenagem	Gari de Limpeza Urbana	4	Unid	2.220m
	Conjunto de Ferramentas	4	conjunto	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 56/146

Roçado	Roçador	4	Unid	80.800m²
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid	
	Material de Consumo (Sacos 100l – pct 100 unid)	10	Pacote	
	Van ou microonibus locado c/ motorista	1	Unid	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid	152 cargas
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid	
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão “COSAC” Fragata Norte				
	Descrição	Quantidade	Unidade	Meta
Drenagem	Gari de Limpeza Urbana	4	Unid	2.220m
	Conjunto de Ferramentas	4	conjunto	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Roçado	Roçador	4	Unid	80.800m²
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid	
	Material de Consumo (Sacos 100l – pct 100 unid)	10	Pacote	
	Van ou microonibus locado c/ motorista	1	Unid	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid	152 cargas
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid	
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão “COSAC” Fragata Sul				
	Descrição	Quantidade	Unidade	Meta
Drenagem	Gari de Limpeza Urbana	4	Unid	2.220
	Conjunto de Ferramentas	4	conjunto	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Roçado	Roçador	4	Unid	80.800m²
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid	
	Material de Consumo (Sacos 100l – pct 100 unid)	10	Pacote	
	Van ou microonibus locado c/ motorista	1	Unid	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Retirada de	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid	



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 57/146

Entulhos	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid	152 cargas
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
	Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão “COSAC” Laranjal			
	Descrição	Quantidade	Unidade	Meta
Drenagem	Gari de Limpeza Urbana	6	Unid	3.030m
	Conjunto de Ferramentas	6	conjunto	
	Encarregado Diurno	1/4	Unid	
Roçado	Roçador	7	Unid	141.400m²
	Roçadeira Manual Lateral	7	Unid	
	Material de Consumo (Sacos 100l – pct 100 unid)	10	Pacote	
	Van ou microonibus locado c/ motorista	1	Unid	
	Encarregado Diurno	1/4	Unid	
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid	202 cargas
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	2	Unid	
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid	
	Encarregado Diurno	1/4	Unid	
Limpeza de Praia	Trator com Limpadora de Praia com operador	1	Unid	4.040.000m²
	Encarregado Diurno	1/4	Unid	
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão “COSAC” Três Vendas Leste				
	Descrição	Quantidade	Unidade	Meta
Drenagem	Gari de Limpeza Urbana	4	Unid	2.020m
	Conjunto de Ferramentas	4	conjunto	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Roçado	Roçador	4	Unid	80.800m²
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid	
	Material de Consumo (Sacos 100l – pct 100 unid)	10	Pacote	
	Van ou microonibus locado c/ motorista	1	Unid	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid	145 cargas
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid	
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão “COSAC” Três Vendas Oeste				



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 58/146

	Descrição	Quantidade	Unidade	Meta
Drenagem	Gari de Limpeza Urbana	4	Unid	2.020m
	Conjunto de Ferramentas	4	conjunto	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Roçado	Roçador	4	Unid	80.800m²
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid	
	Material de Consumo (Sacos 100l – pct 100 unid)	10	Pacote	
	Van ou microonibus locado c/ motorista	1	Unid	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid	152 cargas
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid	
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid	
	Encarregado Diurno	1/3	Unid	
Maquinário Volante				
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	1	Unid	101 cargas
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid	
	Caminhão Cacamba com Motorista	1	Unid	

Mapas descritivos das "COSAC's

Conforme demonstrado nas tabelas anteriores, cada área urbana foi delimitada e organizada a partir da divisão territorial por Centros de Operações e Serviços ao Cidadão (COSAC). Nessas tabelas, encontram-se especificadas as metas de metragem atribuídas a cada região de atuação, permitindo o adequado dimensionamento das equipes e a eficiente execução dos serviços.

A seguir, apresentam-se os mapas correspondentes, nos quais estão claramente delimitadas as áreas de abrangência de cada COSAC, conforme os parâmetros estabelecidos nas tabelas. Essa representação cartográfica tem por objetivo facilitar a compreensão da distribuição espacial das atividades e assegurar a transparência no planejamento e fiscalização dos serviços de limpeza urbana.

Mapa da Cidade com as divisões das “COSAC's” :



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 59/146



SERVIÇO DE LIMPEZA DE PRAIA

Serviço consiste em limpeza mecânica profunda da areia, em até 200 mm de profundidade, onde, por arrasto, são removidos todo tipo de lixo e resíduo como plástico, conchas afiadas, vidros e resíduos menores como pontas de cigarro, onde, através da elevação, peneiração, separação e pulverização da areia, a mesma é devolvida à praia, sendo complementar ao serviço manual de rastilho superficial manual.

SERVIÇO DE MAQUINÁRIO VOLANTE

Trata-se de um kit formado por 01 (uma) retroescavadeira com operador, 01 (um) caminhão caçamba com motorista e 01 (um) ajudante. Atuará de forma volante, não sendo vinculado de forma fixa à uma área específica da cidade, conforme Ordens de Serviço recebidas da SSUI para recolhimento de entulhos, de resíduos de limpeza de valetas ou quaisquer resíduos provenientes de Limpeza Urbana, que gerem carga, tendo como meta mensal 101 cargas.

QUANTITATIVOS MENSAIS MÁXIMOS PREVISTOS

Quanto aos quantitativos máximos previstos ficam estabelecidas as quantidades demonstradas na tabela abaixo. No que tange aos Centros de Operações e Serviços ao cidadão, poderá a Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura modificar as metas dos serviços, desde que não ultrapasse o limite de verba previsto no orçamento para aquela região. Ou seja, caso uma região necessite de mais serviço de drenagem do que roçado, por exemplo, a secretaria aumentará a meta mensal deste serviço em detrimento daquele que será reduzido, respeitando o valor máximo orçamentário previsto para aquela região.

Serviço	Quantidade	Unidade
---------	------------	---------



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 60/146

Varrição Manual	2.121	Km
Varrição Mecânica	758	Km
Limpeza Urbana Noturna	91	km
Limpeza Urbana Diurna	90	km
Pintura Meio-Fio	102.000	m
Roçado Urbano Manual – Equipe I	323.200	m²
Roçado Urbano Manual – Equipe II	323.200	m²
Roçado Urbano Mecânico	50.500	m²
Limpeza de Calçada e Áreas de Convivência	25,25	Dia
COSAC Areal Norte		
Drenagem	2.020	m
Roçado	80.800	m²
Retirada de Entulhos	152	carga
COSAC Areal Sul		
Drenagem	2.020	m
Roçado	80.800	m²
Retirada de Entulhos	152	carga
COSAC Centro/Porto		
Drenagem	2.020	m
Roçado	80.800	m²
Retirada de Entulhos	152	cargas
COSAC Fragata Norte		
Drenagem	2.020	m
Roçado	80.800	m²
Retirada de Entulhos	152	carga
COSAC Fragata Sul		
Drenagem	2.020	m
Roçado	80.800	m²
Retirada de Entulhos	152	carga
COSAC Praias		
Drenagem	3.030	m
Roçado	141.400	m²
Retirada de Entulhos	202	carga
Limpeza Praia	4.040.000	m²
COSAC Três Vendas Leste		
Drenagem	2.020	m
Roçado	80.800	m²
Retirada de Entulhos	152	carga
COSAC Três Vendas Oeste		
Drenagem	2.020	m



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 61/146

Roçado	80.800	m²
Retirada de Entulhos	152	carga
Maquinário Volante		
Retirada de Entulhos	101	carga
Serviço de Manutenção em Praças, Rótulas e Canteiros – Equipe I	25,25	dia
Serviço de Manutenção em Praças, Rótulas e Canteiros – Equipe II	25,25	dia
Serviço Roçado Rural Manual	40.400	m²
Serviço Drenagem Rural	2.525	m
Drenagem Urbana	11.110	m

HORÁRIO DE TRABALHO

Considerando a natureza **essencial e contínua** dos serviços de limpeza urbana, a organização das equipes deverá contemplar diferentes turnos de atuação ao longo da semana, incluindo períodos noturnos e sábados, conforme a necessidade da Administração Pública.

Para fins de planejamento e estimativa de custos, adotou-se o parâmetro de **25,25 dias de trabalho por mês**, calculado com base nos 365 dias do ano, deduzidos 52 domingos e 10 feriados nacionais, conforme metodologia usual em contratos de serviços contínuos.

A seguir, apresentam-se os **horários estimados de funcionamento das equipes**, os quais servirão como **referência para elaboração do organograma operacional da Contratada**, respeitando-se os limites legais da jornada semanal de 44 horas e a flexibilidade exigida pela Administração:

a) Equipes de Limpeza Geral, Roçado, Drenagem e Operação de Máquinas:

- Segunda a quinta-feira: das 07h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30;
- Sexta-feira: das 07h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30.

b) Equipes de Varrição Manual (Turno Diurno):

- Segunda a sexta-feira: das 07h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00;
- Sábado: das 07h00 às 11h00.

c) Equipes Noturnas (Varrição e Limpeza Noturna):

- Segunda a quinta-feira: das 19h00 às 23h00 e das 00h00 às 05h00;
- Sexta-feira: das 19h00 às 23h00 e das 00h00 às 04h00

A **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI)** poderá, conforme critérios técnicos e operacionais, **ajustar ou redistribuir os horários de atuação das equipes**, por meio de ordens de serviço específicas, especialmente para atendimento a eventos públicos, situações emergenciais ou demandas extraordinárias.

A **Contratada** deverá apresentar, antes do início da execução contratual, um **organograma de equipes e turnos** com base nesses parâmetros, detalhando a distribuição de pessoal por serviço, local e horário, de forma a garantir a cobertura adequada das regiões e o cumprimento das metas mensais estipuladas.

ESTRUTURA DE PESSOAL

Deverá a **Contratada** disponibilizar número de operários suficiente para atender a programação de serviços manuais previstos neste Projeto Básico, bem como maquinário adequado para os labores mecânicos.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 62/146

Além disso, a **Contratada** também deverá possuir em seu quadro 01 (um) Gerente Operacional para a supervisão geral do contrato e 01 (um) encarregado para cada setor. A **Contratada** deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinem ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independente do tipo de contrato firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

VEÍCULOS, MÁQUINAS E IDENTIFICAÇÃO

Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão atender, de maneira satisfatória, a prestação dos serviços propostos. Todos os veículos automotores deverão possuir Certificado de Registro de Veículos (CRV) expedidos pelo órgão competente. A **Contratada** deverá aplicar o Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em: inspeções diárias; programa de manutenção preventiva e corretiva; programa de serviços internos e externos; programa de limpeza e reforma (lavagem, desinfecção e pintura periódica); programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (coletor, carro-de-mão e cestos coletores, dentre outros). Os veículos responsáveis pelo transporte de equipes deverão ter capacidade para carregar tanto os funcionários quanto suas ferramentas. A SSUI poderá efetuar avaliações em qualquer tempo na frota da **Contratada**, buscando verificar as condições ideais de funcionamento. A **Contratada** deverá dispor de sistema de identificação, comunicação, monitoramento e rastreamento da frota utilizada na execução de todos os serviços. O sistema utilizado deverá ser disponibilizado para a fiscalização da SSUI, de modo que permita o monitoramento dos veículos em tempo real, utilizando tecnologia GPS acoplada à sistema de telefonia GPM/GPRS. Será de responsabilidade da **Contratada** a guarda, manutenção, instalação e reposição, em caso de roubo, perda ou avaria, deste dispositivo. A descrição das características básicas de cada veículo é realizada a seguir:

- **Caminhão caçamba de 12m³** – Veículo com no máximo 10 (dez) anos; 6 x 2, cabine simples, equipado com caçamba basculante aberta com capacidade mínima de 12m³ com dispositivo de travamento de tampa traseira que deverá ser aberta lateralmente, possuindo um eixo vertical com dobradiças fixada na lateral da estrutura da caçamba, do lado do motorista. No entorno da carroceria deverão ter ganchos ou dispositivos para amarração de lona de cobertura. Considerar para fins de cálculo distância média a percorrer de 30 quilômetros por turno (sendo um turno ao dia).
- **Caminhão Varredor / Varredeira Mecânica**– Veículo com no máximo 10 (dez) anos; Caminhão Varredor do tipo varrição por sucção vácuo, com volume nominal de caçamba de 6m³, motor a diesel, tanque de combustível de 100 a 480l., pelo menos duas escovas ou vassouras laterais. Filtro de sucção espargimento, Ângulo de basculamento pelo menos 45° e ângulo de abertura de porta 90°. Considerar para fins de cálculo distância média a percorrer de 30 quilômetros por turno (sendo um turno ao dia).
- **Retroescavadeira** - Veículo com no máximo 10 (dez) anos; equipamento tipo retroescavadeira com tração 4x4, com direção hidráulica e cabine fechada. Considerar para fins de cálculo distância média a percorrer de 30 quilômetros por turno (sendo um turno ao dia).
- **Trator agrícola para limpadora de praia** - Veículo com no máximo 10 (dez) anos; trator 4x4, 70/90 hp, com PTO e levante hidráulico. Considerar para fins de cálculo distância média a percorrer de 90 quilômetros por turno (sendo um turno ao dia).
- **Limpadora de Praia** – Veículo com no máximo 10 (dez) anos; máquina Limpadora e Saneadora de Praias com caçamba basculante hidráulica, capacidade para 750 a 1.000 litrose abertura por fundo falso por sistema hidráulico ao nível do solo, motor a diesel. Propulsão hidráulica do



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 63/146

sistema de esteira transportadora, com esteira em AÇO GALVANIZADO. Com tratamento anticorrosivo. Fundo ancoragem para superfície galvanizada, e acabamento com tinta poliuretânica. Profundidade de limpeza até 20 mm.

- **Trator equipado com roçadeira hidráulica** - Veículo com no máximo 10 (dez) anos; trator agrícola com tração 4x4, e potência mínima de 70/90 hp, com roçadeira hidráulica acoplada, com pelo menos 1,2 m de largura de corte e 2,5 a pelo menos 20 cm de altura de corte. Considerar para fins de cálculo distância média a percorrer de 90 quilômetros por turno (sendo um turno ao dia).
- **Ônibus** – Veículo com no máximo 10 (dez) anos; veículo com capacidade para no mínimo 30 a 60 pessoas, mais motorista e ferramentas. Considerar para fins de cálculo o valor de locação mensal, 44 horas semanais
- **Van ou Micro-ônibus** – Veículo com no máximo 10 (dez) anos; veículo a diesel, câmbio manual, com capacidade para transportar pelo menos 20 a 30 pessoas; mais motorista e ferramentas. Considerar para fins de cálculo o valor de locação mensal, 44 horas semanais
- **Capinadeira Mecânica** – Capinadeira mecânica com escova de cerdas de aço, com proteção das escovas com borracha, acoplada em trator agrícola, com sistema de espargimento de água ou não (a seco) e ajuste de inclinação de altura. Produção média diária mínima de 3 quilômetros por hora. Considerar para fins de cálculo distância média a percorrer de 90 quilômetros por turno (sendo um turno ao dia).
- **Camionete Pick-up** – Veículo com no máximo 10 (dez) anos; veículo a gasolina ou flex, direção manual ou hidráulica, cabine simples ou dupla, com caçamba para o carregamento dos resíduos provenientes do serviço de varrição manual e capacidade de suportar pelo menos 750 kg de peso bruto. Considerar para fins de cálculo distância média a percorrer de 30 quilômetros por turno (sendo um turno ao dia).

As manutenções dos veículos bem como o fornecimento de seguro total são de responsabilidade da **Contratada**.

Os veículos e máquinas a serem utilizados nos serviços deverão ter no máximo 10 anos de fabricação, possuindo a frota idade média de 05 (cinco) anos. Todos os veículos deverão ser padronizados na cor branca, e as máquinas em amarelo e apresentarão o nome da **Contratada** e abaixo a frase “À serviço da Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura” ou “à serviço da Secretaria de Desenvolvimento Rural”, conforme o local onde a máquina ou veículo for alocado, devendo também constar o brasão da prefeitura, constante de material que será entregue tão logo o certame licitatório seja homologado. Também deverá estar aparente o número de telefone “156” para reclamações (sob responsabilidade da Prefeitura). A **Contratada** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre casos de infrações previstas em Leis Municipais pertinentes ao assunto, notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública. A **Contratada** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

UNIFORMES

É de responsabilidade da **Contratada** fornecer funcionários devidamente uniformizados, com tamanho adequado a cada operário.

Os operários a serviço da SSUI e da SDR deverão manter-se permanentemente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual de acordo com a tarefa a ser executada.

Será obrigatório o fornecimento dos seguintes uniformes:

- Camiseta manga curta (3 unidades a cada 06 meses), sem exigência de cor específica, com



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 64/146

identificação da empresa e com a inscrição “a serviço da Prefeitura Municipal de Pelotas”, tamanho de responsabilidade da **Contratada**, conforme o funcionário;

- Jaqueta ou japonsa (1 unidade ao ano), com ou sem capuz, sem exigência de tecido e cor específicos, com identificação da empresa e com a inscrição “a serviço da Prefeitura Municipal de Pelotas”, tamanho de responsabilidade da **Contratada**, conforme o funcionário;
- Calça de brim azul, cinza, ou laranja, com ou sem reflexivo, tamanho de responsabilidade da **Contratada**, conforme o funcionário (3 unidades a cada 06 meses);
- Boné ou touca árabs, sem exigência de cor específica, com protetor de nuca-pescoço, sem exigência de tecido específico, com ou sem adesivo (3 unidades a cada 06 meses);

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Os profissionais encarregados dos serviços de limpeza estão expostos ao contato com detritos e substâncias nocivas à saúde. Aliados aos procedimentos de segurança operacional, as equipes de trabalho deverão contar sempre com os respectivos equipamentos de segurança.

O fornecimento e a utilização dos equipamentos deverão observar integralmente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), das Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações correlatas, especialmente no que se refere.

Abaixo, mencionam-se os equipamentos mínimos que deverão ser disponibilizados pela empresa contratada, sem prejuízo à avaliação e complementação posterior, a partir do LTCAT emitido:

- a) À elaboração e atualização do **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)**, contemplando as atividades e os riscos existentes;
- b) À emissão da **Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)** sempre que ocorrer acidente ou doença ocupacional, em conformidade com a legislação previdenciária;
- c) Ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) ou equivalente, conforme exigido pela NR-7 e NR-1;
- d) À observância das especificações técnicas e certificações exigidas para cada tipo de EPI/EPC, garantindo que todos possuam **Certificado de Aprovação (CA)** válido, emitido pelo órgão competente.

A **Contratante**, por intermédio de seu Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT), poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções in loco para fiscalizar a observância, pela **Contratada**, das normas e procedimentos relativos à saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto à correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, podendo, quando necessário, solicitar alterações e ou determinar procedimentos para sanar situações não condizentes com a boa técnica e proteção dos trabalhadores.

- Botina em raspa de couro ou mista, com ou sem elástico, com ou sem bico; tamanho responsabilidade da **Contratada**, conforme o funcionário (3 unidades, 2 vezes ao ano);
- Luva em raspa de couro ou raspa mista; tamanho do punho de responsabilidade da **Contratada**, podendo variar de 7 a 20 cm ou mais, conforme o funcionário (3 unidades, 8 vezes por ano);
- Colete reflexivo sem exigência de cor específica, tamanho de responsabilidade da **Contratada**, conforme o funcionário (3 unidades, 2 vezes ao ano);
- Capa de chuva sem especificação de cor, tamanho responsabilidade da **Contratada**, conforme o funcionário (3 unidades ao ano);
- Protetor solar Fator 30, frasco com 120ml (2 unidades ao ano);
- Óculos de proteção cinza ou fumê (3 unidades ao ano);



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 65/146

- Protetor auricular ou auditivo, de silicone, não-descartável (1 unidade ao ano);
- Perneira de raspa de couro ou escudeiro de couro, com ou sem velcro tamanho de responsabilidade da **Contratada**, conforme o funcionário (1 unidade ao ano);
- Protetor facial incolor, sem exigência de polegada específica (1 unidade ao ano).

O Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) é um conjunto de ações técnicas, administrativas e preventivas voltadas à preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações correlatas.

No caso específico de **empresas de limpeza urbana**, as atribuições do SSMT são essenciais, considerando que as atividades envolvem riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos, decorrentes da manipulação de resíduos, operação de veículos e equipamentos, exposição às intempéries e trabalho em vias públicas. Entre as principais responsabilidades, destacam-se:

- a) **Identificação e Avaliação de Riscos** – Realizar inspeções e análises para identificar e classificar os riscos existentes no ambiente de trabalho, adotando medidas para eliminá-los ou controlá-los.
- b) **Treinamentos e Capacitações** – Promover treinamentos periódicos sobre uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), procedimentos operacionais seguros e prevenção de acidentes.
- c) **Controle Médico e de Saúde Ocupacional** – Executar exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, conforme a NR-7 (PCMSO), monitorando a saúde dos colaboradores.
- d) **Implantação e Acompanhamento de Programas Obrigatórios** – Elaborar e manter atualizados programas como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e o PPRA ou PGR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Programa de Gerenciamento de Riscos).
- e) **Investigação e Registro de Acidentes** – Analisar causas de acidentes e incidentes, propondo medidas corretivas e preventivas para evitar recorrências.
- f) **Fiscalização do Uso de EPIs e EPCs** – Garantir que todos os trabalhadores utilizem corretamente os equipamentos de proteção individual e coletiva, assegurando sua eficácia.
- g) **Orientação e Apoio Psicossocial** – Oferecer suporte em casos de problemas de saúde mental, estresse ocupacional ou situações decorrentes das condições de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Os trabalhos desenvolvidos em avenidas e/ou vias movimentadas deverão ser convenientemente, sinalizados, com utilização dos seguintes equipamentos de proteção coletiva.

- Sinalizadores luminosos tipo pisca-alerta;
- Cones de Sinalização;
- Cavaletes com pintura fotoluminescente;
- Redes de Proteção contra arremesso de pedras (roçado).

Os encarregados de equipes deverão ser treinados enquanto a sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos.

A **Contratada** deverá se adaptar às normas e regulamentos da STT –Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, relativas a execução de serviços em vias públicas. Para efeito do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho as normas abaixo relacionadas e ou outras legislações pertinentes deverão ser cumpridas integralmente: Norma Regulamentadora NR 04 - Serviços



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 66/146

Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho; Norma Regulamentadora NR 05 - CIPA; Norma Regulamentadora NR 06 - EPI's; Norma regulamentadora NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Norma Regulamentadora NR 09 - PPRA; Norma Regulamentadora NR 12 - Máquinas e equipamentos, Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, Norma Regulamentadora NR 24 - Condições Sanitárias e de conforto nos Locais de trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

As ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços deverão ser fornecidas e transportadas pela **Contratada**, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados pela SSUI, em quantidades compatíveis com o volume de serviços a serem prestados. A **Contratada** deverá dispor, no mínimo, das seguintes ferramentas/equipamentos:

- Vassoura de piaçava com cabo
- Coletor ou contentor plástico sem exigência de cor específica 120 litros
- Pá de bico com cabo
- Pá quadrada com cabo
- Enxada com cabo
- Garfo forçado com cabo
- Pá de plástico com cabo longo
- Vassoura de aço ou rastilho para grama
- Trinchas tamanho pelo menos 18 x 8 cm
- Carrinho de mão
- Roçadeiras manuais laterais, a gasolina, de 52CC
- Trator cabinado, 4x4, adaptado com escovas rotativas para capina de meio-fio (capinadeira)
- Caminhões caçamba basculantes de 12m³, 6x2, para recolhimento da produção da capina
- Trator 4x4, cabine fechada, equipado com roçadeira hidráulica

No que tange ao conjunto de ferramentas, a **Contratada** deverá fornecer à equipe correspondente 2 (duas) vezes ao ano, conforme “Obs. 1” da planilha de Ferramentas e Materiais de Consumo.

MATERIAIS DE CONSUMO

Será de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento de todo material de consumo necessário operação das roçadeiras manuais laterais, equipamentos de capina e caminhões caçamba, tratores e todo veículo necessário para execução dos serviços, tais como: combustíveis, óleos, graxas, acessórios de corte e escovas, sendo também de sua responsabilidade a manutenção dos mesmos. Os sacos de lixo necessários ao acondicionamento dos resíduos resultantes dos serviços de varrição, roçada e limpezas diversas deverão ser fornecidos pela **Contratada**, devendo estes ter capacidade para 100 litros de resíduos. Todos os sacos para recolhimento de resíduos deverão ser facilmente identificados como pertencentes a prestadora de serviço, sendo, pois, diferenciado dos sacos utilizados pela população. A tinta para pintura de meio-fio deverá ser fornecida pela **Contratada**, devendo ser sacos de 20 Kg, do tipo tinta a base de cal, na cor branca, a exceção de alguns pontos onde são comemoradas datas significativas, como semana da pátria, onde deverá ser utilizada tinta da cor que represente o evento, conforme segue:

- Sacos de lixo coloridos sem exigência de cor específica, de 100 litros, pacote com 100 unidades (quantidades mensais descritas no item “Material de Consumo” em cada equipe na Planilha “Composição das equipes”), de 5 a 12 micras.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 67/146

- Cal saco com 20 Kg – 100 unidades ao mês (descrito na Planilha “Composição das equipes” no item “Material de Consumo” na equipe do Serviço “Pintura de meio-fio”).

CRITÉRIOS OU ORIENTAÇÕES SOBRE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS

A destinação final dos resíduos sólidos gerados e/ou coletados pela empresa **Contratada**, no âmbito da prestação dos serviços de limpeza urbana e rural, deverá seguir rigorosamente as normas ambientais vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

Todos os resíduos provenientes das atividades executadas, incluindo resíduos sólidos urbanos, resíduos de roçada, raspagem, varrição e materiais provenientes dos serviços de drenagem, deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal de Pelotas e o Transbordo, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

Resíduos dos Serviços de Drenagem

Especial atenção deverá ser dada aos resíduos oriundos dos serviços de drenagem urbana e rural (como sedimentos, lodo e detritos), os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser deixados em vias públicas ou locais indevidos. Conforme previsto no Projeto Básico, esses resíduos deverão ser imediatamente recolhidos pela **Contratada**, transportados de forma segura e destinados de maneira ambientalmente adequada, a fim de evitar escoamento, entupimentos ou impactos ambientais adversos.

Importância da Destinação Correta dos Resíduos

A destinação adequada dos resíduos sólidos é uma **exigência legal, ambiental e sanitária**, fundamental para:

- a) **Evitar a contaminação do solo, da água e do ar**, prevenindo a poluição ambiental e protegendo a saúde pública;
- b) **Prevenir o descarte irregular** em terrenos baldios, margens de arroios e demais áreas urbanas ou rurais;
- c) **Garantir o cumprimento da legislação ambiental**, especialmente a **Lei nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, impondo responsabilidades aos geradores quanto ao manejo e à destinação final dos resíduos;
- d) **Evitar multas, sanções administrativas, interdições contratuais ou responsabilizações cíveis e criminais**, conforme previsto na legislação vigente.

A **Contratada** será **inteiramente responsável por todas as etapas do manejo dos resíduos gerados**, desde a coleta até a entrega no destino final, devendo manter controle e registros que possam ser auditados ou solicitados pela fiscalização do contrato.

FISCALIZAÇÃO

Caberá às Secretarias Municipais competentes, por meio de seus representantes designados, exercer a fiscalização sistemática dos serviços contratados, com o objetivo de verificar o cumprimento integral das exigências previstas no contrato.

A fiscalização terá autoridade para, nos locais de execução dos serviços, emitir determinações técnicas e operacionais necessárias à correção de falhas ou à garantia da perfeita execução contratual, podendo inclusive determinar a paralisação imediata das atividades sempre que constatado o descumprimento de cláusulas contratuais, normas técnicas, padrões de qualidade ou exigências legais.

Será facultado à fiscalização requerer a substituição de qualquer funcionário da **Contratada** que adote conduta inadequada, desrespeitosa para com os servidores públicos ou com a população, ou ainda que esteja envolvido em condutas incompatíveis com a moralidade administrativa, como solicitação de vantagens indevidas ou prática de corrupção.

A estrutura de acompanhamento contratual será composta por:



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 68/146

- **Fiscais de contrato**, formalmente designados por portaria, conforme suas respectivas áreas de atuação, com a finalidade garantir o acompanhamento próximo, controle e avaliação contínua da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência da Administração Pública.
- **Um gestor do contrato**, responsável pela supervisão global da execução e pelas tratativas oficiais com a **Contratada**.

Todas as **comunicações oficiais** relativas à execução dos serviços, incluindo relatórios, questionamentos, determinações e esclarecimentos, deverão ser realizadas por meio do e-mail institucional da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura de Pelotas/RS: **ssuipelotas@gmail.com**.

A **Contratada** deverá enviar, mensalmente, por esse canal de comunicação, o relatório detalhado da execução dos serviços realizados, conforme o cronograma e os quantitativos previstos. Após o recebimento do relatório, a Secretaria encaminhará as informações às respectivas unidades regionais dos Centros de Operações e Serviços ao Cidadão (COSACs).

Cada COSAC conta com um chefe designado, que será responsável pela fiscalização em campo (in loco) das atividades executadas em sua área de abrangência. Caberá a esses chefes regionais a validação dos serviços, por meio da verificação das informações recebidas com as planilhas de controle operacional. Somente após essa validação será reconhecida a efetiva prestação dos serviços para fins de medição e pagamento.

Esse procedimento garante maior controle, rastreabilidade e conformidade na gestão contratual, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e transparência da Administração Pública.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Contratada** estará sujeita as seguintes obrigações:

- Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;
- Em situação de calamidade pública, emergencial ou de eventos noturnos que exijam execução de trabalho fora do horário de expediente, a **Contratada** deverá formar uma equipe com estrutura de COSAC, dispensando o que não for necessário, conforme a necessidade, ficando dispensados em dia de comum acordo entre **Contratante** e **Contratada**.
- Responder por qualquer dano pessoal ou material ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a **Contratante**;
- Treinar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;
- Responder pelo zelo e conservação das instalações, providenciando o reparo de qualquer dano que der causa por negligência, imprudência ou imperícia;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte suas obrigações decorrentes do contrato;
- Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos deste Projeto Básico, no prazo máximo de 15 dias;
- Não permitir que os componentes da equipe de trabalho, enquanto estiverem a serviço das secretarias, executem serviços de terceiros;
- Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso;
- Não permitir que seus funcionários recebam qualquer tipo de gratificação;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 69/146

- Manter nas equipes de trabalho, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações das secretarias na execução dos serviços;
- Acatar, em todos os seus termos de determinações de segurança que venham a ser implantadas através de ordens de serviços expedidas pelas secretarias;
- Recolher a produção dos serviços de limpeza urbana, roçado e varrição no mesmo dia de sua execução, bem como o de valetas assim que for tecnicamente possível;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, físicos e/ou morais, experimentados por seus operários, em razão dos serviços prestados e das atividades laborais desempenhadas em decorrência da prestação dos serviços de limpeza urbana e rural de Pelotas.
- Responsabilizar-se pelo pagamento, em dia, dos salários e dos demais encargos oriundos das relações de trabalho existentes entre a **Contratada** e os seus funcionários, em conformidade com as normas trazidas pela CLT.
- Fornecer, fiscalizar e responsabilizar-se pelo efetivo uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) pelos funcionários e operários que estiverem laborando junto aos serviços de limpeza pública urbana e rural, devendo arcar com quaisquer prejuízos oriundos do não uso destes equipamentos pelos trabalhadores.
- Manter o Município atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.
- Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.
- Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.
- Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.
- Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso.

MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na lei nº 14.133/2021 e da propositura da competente ação civil, para ressarcir o Município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, o proponente ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura ou da nota fiscal da respectiva prestação de serviço, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;
- b) suspensão do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses. A **Contratada** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, a relação dos equipamentos necessários que ficarão à execução do contrato, podendo ser substituídos com a anuência da **Contratante**. A fiscalização dos serviços de limpeza será executada pela SSUI e SDR (no âmbito das áreas rurais), devendo todo e qualquer esclarecimento durante a execução do serviço de limpeza ser formalizado junto à fiscalização indicada pela



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 70/146

Contratante. O serviço deverá ser realizado obedecendo as referências estabelecidas neste Projeto Básico e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O cumprimento das normas de fiscalização do poder executivo requer documento que será validado com a assinatura de um (1) morador por rua ou área contempladas, sendo este requisito essencial para o empenho do serviço

- A **Contratada** em caso de declarado estado de alerta, situações de emergência ou calamidades públicas deverá ficar à disposição da **Contratante**;
- A **Contratada** deverá ter em seus quadros engenheiros responsáveis pela execução dos serviços, com atribuições para as áreas de Urbanismo, Saneamento e Meio Ambiente, os quais deverão estar cadastrados e com sua situação regular junto ao CREA;
- É de responsabilidade da **Contratada** todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como a indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados por seus empregos, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou de outrem;
- Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;
- A SSUI e a SDR terão o direito de exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a **Contratante** não terá qualquer responsabilidade sobre a mesma;
- É vedada por parte do pessoal da **Contratada** a execução de outras tarefas que não sejam objetos destas especificações;
- Será terminantemente proibido aos empregados da **Contratada** fazer catação ou triagem em benefício próprio, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, bem como pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie à população;
- Todo funcionário destacado para o serviço deve ser treinado, não somente para executar o serviço dentro da melhor técnica possível de acordo com as instruções de trabalho da **Contratada**, como também para atingir a meta de produtividade prevista;
- Os locais para descarte dos entulhos serão indicados pela **Contratada** e poderão sofrer alterações no decorrer do contrato;
- Quanto à quilometragem a ser percorrida para o descarte, está incluída na previsão diária a ser percorrida pelos caminhões caçambas;
- O prazo para a **Contratada** começar a prestar o serviço deverá ser de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Claudiane Werner Xavier
Oficial Administrativo
Fiscal do Contrato

Gabriel Motta Galho
Diretor Executivo
Gestor do Contrato

Sabrina dos Anjos da Rocha Aires
Engenheira Civil - CREA-RS 242241
Matrícula 42775-0

Mateus Consen
Secretário de Serviços Urbanos e Infraestrutura



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 71/146

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98 e Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021 que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- f) Tem pleno conhecimento do objeto contratado e anuência das exigências constantes do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade – (UF), de..... de 2025.

(nome do representante legal)



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 72/146
ANEXO V

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS						
	Varrição					
	Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Varrição Manual	Varredor diurno	28	unid.	5.323,00	6.392,39	178.986,94
	Encarregado Diurno	2	unid.	10.229,98	12.285,18	24.570,37
	Conjunto de Ferramentas	28	conj	83,76	100,58	28.816,29
	Coletor ou Contentor de 120 litros	28	und	31,48	37,81	1.058,65
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	120	Pct.	22,23	26,70	3.204,00
	Caminhonete	1	unid.	2.652,68	3.185,61	3.185,61
	Gari Limpeza Urbana (Ajudante Camionete)	1	unid.	5.323,00	6.392,39	6.392,39
	Custo Total R\$					220.214,24
			Produtividade	Km/mês		2.121,00
			Custo / Km	R\$ / Km		103,83
	Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Varrição Mecânica	Varredor diurno	1	unid.	5.323,00	6.392,39	6.392,39
	Caminhão Varredor com motorista	1	unid.	18.479,28	46.209,77	46.209,77
	Custo Total R\$					52.602,16
			Produtividade	Km/mês		758
			Custo / Km	R\$ / Km		69,44
	Limpeza Urbana Noturna					
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Roçador noturno	2	unid.	5.906,58	7.093,21	14.186,42
	Roçadeira Manual Lateral	2	unid.	178,24	214,05	428,11
	Gari de Limpeza Urbana noturna	10	unid.	5.901,36	7.086,94	70.869,43
	Trator 4x4 cabinado com Capinadeira Mecânica e Operador	1	unid.	27.781,99	33.363,40	33.363,40
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	unid.	15.900,00	19.094,31	19.094,31
	Caminhão Caçamba com Motorista	1	unid.	19.115,06	22.955,28	22.955,28
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	unid.	29.132,97	34.985,78	34.985,78
	Conjunto de Ferramentas	10	conjunto	83,76	100,58	1.005,82
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.	22,23	26,70	267,00
	Encarregado Noturno	1	unid.	11.527,23	13.843,05	13.843,05
	Custo Total R\$					210.998,60
			Produtividade	Km/mês		91
			Custo R\$ / Km	R\$ / Km		2.321,22



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 73/146

Limpeza Urbana Diurna						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Roçador Diurno	2	unid.	5.328,22	6.398,66	12.797,32
	Roçadeira Manual Lateral	2	unid.	178,24	214,05	428,11
	Gari de Limpeza Urbana	12	unid.	5.323,00	6.392,39	76.708,69
	Trator 4x4 cabinado com Capinadeira Mecânica e Operador	1	unid.	27.781,99	33.363,40	33.363,40
	Caminhão Caçamba com Motorista	1	unid.	19.115,06	22.955,28	22.955,28
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	unid.	15.900,00	19.094,31	19.094,31
	Conjunto de Ferramentas	12	conjunto	83,76	100,58	1.206,98
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid.)	24	Pct.	22,23	26,70	640,80
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	unid.	29.132,97	34.985,78	34.985,78
	Encarregado Diurno	1	unid.	10.229,98	12.285,18	12.285,18
	Custo Total R\$					214.465,85
			Produtividade	Km/mês		90
			Custo / Km	R\$ / Km		2.022,31
Pintura de Meio-fio						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Gari de Limpeza Urbana	10	unid.	5.323,00	6.392,39	63.923,91
	Conjunto de Ferramentas	10	conjunto	83,76	100,58	1.005,82
	Material de consumo (Saco de cal 20 Kg)	100	unid.	33,40	40,11	4.011,01
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	unid.	15.900,00	19.094,31	19.094,31
	Custo Total R\$					88.035,04
			Produtividade	m / mês		102.000,00
			Custo / m	R\$ / m		0,86
Serviço de Limpeza do Calçadão e Áreas de Convivência						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Gari de Limpeza Urbana	1	unid.	5.323,00	6.392,39	6.392,39
	Conjunto de Ferramentas	1	conj.	83,76	100,58	100,58
	Coletor ou Contentor de 120 litros	1	unid.	31,48	37,81	37,81
	Custo Total R\$					6.530,78
			Produção	Dias		25,25
			Custo p/dia	R\$ / Dia		258,64
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Areal Norte						
Drenagem	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Gari de Drenagem Urbana	4	unid.	5.323,00	6.392,39	25.569,56



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 74/146

	Conjunto de Ferramentas	4	conj.	83,76	100,58	402,33
	Custo Total item (R\$)					25.971,89
			Meta	m/mês		2.020
			Custo / m	R\$ / m		12,86
Roçador	Roçador	4	Unid.	5.328,22	6.398,66	25.594,64
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid.	178,24	214,05	856,21
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.	22,23	26,70	267,00
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.	15.900,00	19.094,31	19.094,31
	Custo Total item (R\$)					45.812,16
			Meta	m2 / mês		80.800
			Custo / m2	R\$ / m2		0,57
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid.	5.323,00	6.392,39	12.784,78
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.	29.132,97	34.985,78	34.985,78
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid.	19.115,06	22.955,28	45.910,56
	Custo Total item (R\$)					93.681,12
				Cargas/Mês		152
				R\$ /carga		618,36
	Encarregado Diurno	1	Unid.	10.229,98	12.285,18	12.285,18
	Custo Total "COSAC" Areal Norte (R\$)					177.750,36
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Areal Sul						
Drenagem	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Gari de Limpeza Urbana	4	Unid.	5.323,00	6.392,39	25.569,56
	Conjunto de Ferramentas	4	Conjunto	83,76	100,58	402,33
	Custo Total item (R\$)					25.971,89
			Meta	m/mês		2.020
			Custo / M	R\$ / m		12,86
Roçado	Roçador	4	Unid.	5.328,22	6.398,66	25.594,64
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid.	178,24	214,05	856,21
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.	22,23	26,70	267,00
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.	15.900,00	19.094,31	19.094,31
	Custo Total item (R\$)					45.812,16
			Meta	m2 / mês		80.800
			Custo / m2	R\$ / m2		0,57



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 75/146

Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid.	5.323,00	6.392,39	12.784,78
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.	29.132,97	34.985,78	34.985,78
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid.	19.115,06	22.955,28	45.910,56
	Custo Total item (R\$)					93.681,12
				Cargas/Mês		152
				R\$ /carga		618,36
	Encarregado Diurno	1	Unid.	10.229,98	12.285,18	12.285,18
	Custo Total "COSAC" Areal Sul (R\$)					177.750,36
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Centro/Porto						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Drenagem	Gari de Drenagem Urbana	4	Unid.	5.323,00	6.392,39	25.569,56
	Conjunto de Ferramentas	4	Conjunto	83,76	100,58	402,33
	Custo Total item (R\$)					25.971,89
			Meta	m/mês		2.020
			Custo / M	R\$ / m		12,86
Roçador	Roçador	4	Unid.	5.328,22	6.398,66	25.594,64
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid.	178,24	214,05	856,21
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.	22,23	26,70	267,00
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.	15.900,00	19.094,31	19.094,31
	Custo Total item (R\$)					45.812,16
			Meta	m2 / mês		80.800
			Custo / M2	R\$ / m2		0,57
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid.	5.323,00	6.392,39	12.784,78
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.	29.132,97	34.985,78	34.985,78
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid.	19.115,06	22.955,28	45.910,56
	Custo Total item (R\$)					93.681,12
				Cargas/Mês		152
				R\$ /carga		618,36
	Encarregado Diurno	1	Unid.	10.229,98	12.285,18	12.285,18
	Custo Total "Cosac" Centro/Porto (R\$)					177.750,36
Centro De Operações E Serviços Ao Cidadão "COSAC" Fragata Norte						
Drenagem	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 76/146

	Gari de Drenagem Urbana	4	Unid.	5.323,00	6.392,39	25.569,56
	Conjunto de Ferramentas	4	Conjunto	83,76	100,58	402,33
						25.971,89
			Meta	m/mês		2.020
			Custo / M	R\$ / m		12,86
Roçador	Roçador	4	Unid.	5.328,22	6.398,66	25.594,64
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid.	178,24	214,05	856,21
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.	22,23	26,70	267,00
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.	15.900,00	19.094,31	19.094,31
						45.812,16
			Meta	m2 / mês		80.800
			Custo / M2	R\$ / m2		0,57
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid.	5.323,00	6.392,39	12.784,78
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.	29.132,97	34.985,78	34.985,78
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid.	19.115,06	22.955,28	45.910,56
						93.681,12
			Meta	Cargas/Mês		152
			Custo/Carga	R\$ /carga		618,36
	Encarregado Diurno	1	unid.	10.229,98	12.285,18	12.285,18
	Custo Total "COSAC" Fragata Norte (R\$)					177.750,36
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Fragata Sul						
	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Drenagem	Gari de Drenagem Urbana	4	Unid.	5.323,00	6.392,39	25.569,56
	Conjunto de Ferramentas	4	Conjunto	83,76	100,58	402,33
	Custo Total item (R\$)					25.971,89
			Meta	m/mês		2.020
			Custo / M	R\$ / m		12,86
Roçador	Roçador	4	Unid.	5.328,22	6.398,66	25.594,64
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid.	178,24	214,05	856,21
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.	22,23	26,70	267,00
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.	15.900,00	19.094,31	19.094,31
	Custo Total item (R\$)					45.812,16
			Meta	m2 / mês		80.800
			Custo / m2	R\$ / m2		0,57



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 77/146

Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid.	5.323,00	6.392,39	12.784,78
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.	29.132,97	34.985,78	34.985,78
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid.	19.115,06	22.955,28	45.910,56
	Custo Total item (R\$)					93.681,12
				Cargas/Mês		152
				R\$ /carga		618,36
	Encarregado Diurno	1	Unid.	10.229,98	12.285,18	12.285,18
	Custo Total "COSAC" Fragata Sul (R\$)					177.750,36
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Praias						
Drenagem	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Gari de Drenagem Urbana	6	Unid.	5.323,00	6.392,39	38.354,34
	Conjunto de Ferramentas	6	Conjunto	83,76	100,58	603,49
	Custo Total item (R\$)					38.957,83
			Meta	M/Mês		3.030
			Custo / M	R\$ / M		12,86
Roçado	Roçador	7	Unid.	5.328,22	6.398,66	44.790,62
	Roçadeira Manual Lateral	7	Unid.	178,24	214,05	1.498,37
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.	22,23	26,70	267,00
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.	15.900,00	19.094,31	19.094,31
	Custo Total item (R\$)					65.650,29
			Meta	M2 / Mês		141.400
			Custo / M2	R\$ / M2		0,46
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid.	5.323,00	6.392,39	12.784,78
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	2	Unid.	29.132,97	34.985,78	69.971,56
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid.	19.115,06	22.955,28	45.910,56
	Custo Total item (R\$)					128.666,91
			Meta	Cargas/Mês		202
			Custo/Carga	R\$ /carga		636,96
Limpeza Praia	Trator 4 x 4 cabinado com Operador e Limpadora de Praia	1	Unid.	23.154,70	27.806,48	27.806,48
			Meta	m²/mês		4.040.000,00
			Custo / M²	R\$ / m²		0,01
	Encarregado Diurno	1	Unid.	10.229,98	12.285,18	12.285,18
	Custo Total "COSAC" Praias (R\$)					273.366,69



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 78/146

Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Três Vendas Leste						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Drenagem	Gari de Drenagem Urbana	4	Unid.	5.323,00	6.392,39	25.569,56
	Conjunto de Ferramentas	4	Conjunto	83,76	100,58	402,33
	Custo Total item (R\$)					25.971,89
			Meta	m/mês		2.020
			Custo / M	R\$ / m		12,86
Roçador	Roçador	4	Unid.	5.328,22	6.398,66	25.594,64
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid.	178,24	214,05	856,21
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.	22,23	26,70	267,00
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.	15.900,00	19.094,31	19.094,31
	Custo Total item (R\$)					45.812,16
			Meta	m2 / mês		80.800
			Custo / M2	R\$ / m2		0,57
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid.	5.323,00	6.392,39	12.784,78
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.	29.132,97	34.985,78	34.985,78
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid.	19.115,06	22.955,28	45.910,56
	Custo Total item (R\$)					93.681,12
				Cargas/Mês		152
				R\$ /carga		618,36
	Encarregado Diurno	1	Unid.	10.229,98	12.285,18	12.285,18
Custo Total "COSAC" Três Vendas Leste (R\$)						177.750,36
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Três Vendas Oeste						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Drenagem	Gari de Drenagem Urbana	4	Unid.	5.323,00	6.392,39	25.569,56
	Conjunto de Ferramentas	4	Conjunto	83,76	100,58	402,33
	Custo Total item (R\$)					25.971,89
			Meta	m/mês		2.020
			Custo / M	R\$ / m		12,86
Roçador	Roçador	4	Unid.	5.328,22	6.398,66	25.594,64
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid.	178,24	214,05	856,21
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.	22,23	26,70	267,00
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.	15.900,00	19.094,31	19.094,31
	Custo Total item (R\$)					45.812,16



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 79/146

			Meta	m2 / mês		80.800
			Custo / M2	R\$ / m2		0,57
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid.	5.323,00	6.392,39	12.784,78
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.	29.132,97	34.985,78	34.985,78
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid.	19.115,06	22.955,28	45.910,56
	Custo Total item (R\$)					93.681,12
				Cargas/Mês		152
				R\$ /carga		618,36
	Encarregado Diurno	1	Unid.	10.229,98	12.285,18	12.285,18
	Custo Total "COSAC" Três Vendas Oeste (R\$)					177.750,36
Maquinário Volante						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	1	Unid.	5.323,00	6.392,39	6.392,39
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.	29.132,97	34.985,78	34.985,78
	Caminhão Caçamba com Motorista	1	Unid.	19.115,06	22.955,28	22.955,28
	Custo Total item (R\$)					64.333,45
				Cargas/Mês		101
				R\$ /carga		636,96
Serviço de Roçado Urbano Manual (m²) – Equipe I						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Roçador	16	Unid.	5.328,22	6.398,66	102.378,55
	Roçadeira Manual Lateral	16	Unid.	178,24	214,05	3.424,84
	Gari de Limpeza Urbana	4	Unid.	5.323,00	6.392,39	25.569,56
	Conjunto de Ferramentas	4	Conjunto	83,76	100,5817	402,33
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	30	Pct.	22,23	26,70	801,00
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.	15.900,00	19.094,31	19.094,31
	Encarregado Diurno	1	Unid.	10.229,98	12.285,18	12.285,18
	Custo Total R\$					163.955,77
			Meta	m2 / mês		323.200,00
			Custo / m2	R\$ / m2		0,51
Serviço de Roçado Urbano Manual (m²) – Equipe II						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Roçador	16	Unid.	5.328,22	6.398,66	102.378,55
	Roçadeira Manual Lateral	16	Unid.	178,24	214,05	3.424,84



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 80/146

	Gari de Limpeza Urbana	4	Unid.	5.323,00	6.392,39	25.569,56
	Conjunto de Ferramentas	4	Conjunto	83,76	100,5817	402,33
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	30	Pct.	22,23	26,70	801,00
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.	15.900,00	19.094,31	19.094,31
	Encarregado Diurno	1	Unid.	10.229,98	12.285,18	12.285,18
	Custo Total R\$					163.955,77
			Meta	m2 / mês		323.200,00
			Custo / m2	R\$ / m2		0,51
Serviço de Roçado Urbano Mecânico (m²)						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Trator 4x4 cabinado com Roçadeira hidráulica e Operador	1	Unid.	19.300,01	23.177,38	23.177,38
	Custo Total R\$					23.177,38
			Meta	m2 / mês		50.500,00
			Custo / m2	R\$ / m2		0,46
Serviço de Manutenção de Praças e Canteiros – Equipe I						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.	15.900,00	19.094,31	19.094,31
	Gari Limpeza Urbana	2	Unid.	5.323,00	6.392,39	12.784,78
	Conjunto de Ferramentas	2	Unid.	83,76	100,58	201,16
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	12	Pct.	22,23	26,70	320,40
	Roçador	6	Unid.	5.328,22	6.398,66	38.391,96
	Roçadeira Manual Lateral	6	Unid.	178,24	214,05	1.284,32
	Encarregado Diurno	1	Unid.	10.229,98	12.285,18	12.285,18
	Custo Total R\$					84.362,11
			Produção	Dias		25,25
			Custo p/dia	R\$ / Dia		3.344,41
Serviço de Manutenção de Praças e Canteiros – Equipe II						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.	15.900,00	19.094,31	19.094,31
	Gari Limpeza Urbana	2	Unid.	5.323,00	6.392,39	12.784,78
	Conjunto de Ferramentas	2	Unid.	83,76	100,58	201,16
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	12	Pct.	22,23	26,70	320,40
	Roçador	6	Unid.	5.328,22	6.398,66	38.391,96
	Roçadeira Manual Lateral	6	Unid.	178,24	214,05	1.284,32
	Encarregado Diurno	1	Unid.	10.229,98	12.285,18	12.285,18



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 81/146

	Custo Total R\$					84.362,11
			Produção	Dias		25,25
			Custo p/dia	R\$ / Dia		3.344,41
Serviço de Roçado Zona Rural Manual						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Roçador	2	Unid.	5.328,22	6.398,66	12.797,32
	Roçadeira Manual Lateral	2	Unid.	178,24	214,05	428,11
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	8	Pct.	22,23	26,70	213,60
	Encarregado Diurno	1	Unid.	10.229,98	12.285,18	12.285,18
	Custo Total R\$					25.724,21
			Meta	m²/mês		40.400,00
			Custo/m²	R\$/m²		0,64
	Serviço de Drenagem Zona Rural					
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Gari de Drenagem Urbana	5	Unid.	5.323,00	6.392,39	31.961,95
	Conjunto de Ferramentas	5	Unid.	83,76	100,58	502,91
	Encarregado Diurno	1	Unid.	10.229,98	12.285,18	12.285,18
	Custo Total R\$					44.750,05
			Meta	m²/mês		2.525,00
			Custo/m²	R\$/m²		17,72
Serviço de Drenagem Urbana						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Gari de Drenagem Urbana	22	Unid.	5.323,00	6.392,39	140.632,60
	Conjunto de Ferramentas	22	Unid.	83,76	100,58	2.212,80
	Roçador	2	Unid.	5.328,22	6.398,66	12.797,32
	Roçadeira Manual Lateral	2	Unid.	178,24	214,05	428,11
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.	29.132,97	34.985,78	34.985,78
	Caminhão Caçamba com Motorista	1	Unid.	19.115,06	22.955,28	22.955,28
	Ônibus locado com motorista	1	Unid.	17.800,00	21.376,02	21.376,02
	Encarregado Diurno	1	Unid.	10.229,98	12.285,18	12.285,18
	Custo Total R\$					247.673,08
			Meta	m/mês		11.110
			Custo/m	R\$/m		22,29
				Custo Total Mensal	3.212.759,79	
ORÇAMENTO						



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 82/146

Serviço	Quantidade	Unidade	P. Unitário Serviço c/ BDI	Total
Varrição Manual	2.121	Km	103,83	220.214,24
Varrição Mecânica	758	Km	69,44	52.602,16
Limpeza Urbana Noturna	91	km	2.321,22	210.998,60
Limpeza Urbana	90	km	2.022,31	214.465,85
Pintura Meio-Fio	102.000	m	0,86	88.035,04
Roçado Urbano Manual – Equipe I	323.200	m²	0,51	163.955,77
Roçado Urbano Manual – Equipe II	323.200	m²	0,51	163.955,77
Roçado Urbano Mecânico	50.500	m²	0,46	23.177,38
Limpeza de Calçada e Áreas de Convivência	25,25	Dia	258,64	6.530,78
COSAC Areal Norte	R\$ 177.750,36			
Drenagem	2.020	m	12,86	25.971,89
Roçado	80.800	m²	0,57	45.812,16
Retirada de Entulhos	152	carga	618,36	93.681,12
COSAC Areal Sul	R\$ 177.750,36			
Drenagem	2.020	m	12,86	25.971,89
Roçado	80.800	m²	0,57	45.812,16
Retirada de Entulhos	152	carga	618,36	93.681,12
COSAC Centro/Porto	R\$ 177.750,36			
Drenagem	2.020	m	12,86	25.971,89
Roçado	80.800	m²	0,57	45.812,16
Retirada de Entulhos	152	cargas	618,36	93.681,12
COSAC Fragata Norte	R\$ 177.750,36			
Drenagem	2.020	m	12,86	25.971,89
Roçado	80.800	m²	0,57	45.812,16
Retirada de Entulhos	152	carga	618,36	93.681,12
COSAC Fragata Sul	R\$ 177.750,36			
Drenagem	2.020	m	12,86	25.971,89
Roçado	80.800	m²	R\$ 0,57	45.812,16
Retirada de Entulhos	152	carga	618,36	93.681,12
COSAC Praias	R\$ 273.366,69			
Drenagem	3.030	m	12,86	38.957,83
Roçado	141.400	m²	0,46	65.650,29
Retirada de Entulhos	202	carga	636,96	128.666,91
Limpeza Praia	4.040.000	m²	0,01	27.806,48
COSAC Três Vendas Leste	R\$ 177.750,36			
Drenagem	2.020	m	12,86	25.971,89
Roçado	80.800	m²	0,57	45.812,16
Retirada de Entulhos	145	carga	618,36	93.681,12
COSAC Três Vendas Oeste	R\$ 177.750,36			
Drenagem	2.020	m	12,86	25.971,89



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 83/146

Roçado	80.800	m²	0,57	45.812,16
Retirada de Entulhos	152	carga	618,36	93.681,12
Maquinário Volante	R\$ 64.333,45			
Retirada de Entulhos	101	carga	636,96	64.333,45
Serviço de Manutenção em Praças, Rótulas e Canteiros – Equipe I	25,25	dia	3.341,07	84.362,11
Serviço de Manutenção em Praças, Rótulas e Canteiros – Equipe II	25,25	dia	3.341,07	84.362,11
Serviço Roçado Rural Manual	40.400	m²	0,64	25.724,21
Serviço Drenagem Rural	2.525	m	17,72	44.750,05
Drenagem Urbana	11.110	m	22,29	247.673,08
Valor Total				3.212.759,79
Valor Total/Ano				38.553.117,52
SERVIÇO				17.216.756,09
MÃO DE OBRA				21.336.361,43



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 84/146
ANEXO VI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - MODELO						
	Varrição					
	Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Varrição Manual	Varredor diurno	28	Unid.			
	Encarregado Diurno	2	Unid.			
	Conjunto de Ferramentas	28	Conj			
	Coletor ou Contentor de 120 litros	28	Und			
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	120	Pct.			
	Caminhonete	1	Unid.			
	Gari Limpeza Urbana (Ajudante Camionete)	1	Unid.			
	Custo Total R\$					
			Produtividade	Km/mês		2.121,00
			Custo / Km	R\$ / Km		
	Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Varrição Mecânica	Varredor diurno	1	Unid.			
	Caminhão Varredor com motorista	1	Unid.			
	Custo Total R\$					
			Produtividade	Km/mês		758
			Custo / Km	R\$ / Km		
Limpeza Urbana Noturna	Limpeza Urbana Noturna					
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Roçador noturno	2	Unid.			
	Roçadeira Manual Lateral	2	Unid.			
	Gari de Limpeza Urbana noturna	10	Unid.			
	Trator 4x4 cabinado com Capinadeira Mecânica e Operador	1	Unid.			
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.			
	Caminhão Caçamba com Motorista	1	Unid.			
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.			
	Conjunto de Ferramentas	10	Conjunto			
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.			
	Encarregado Noturno	1	Unid.			
	Custo Total R\$					
			Produtividade	Km/mês		91
			Custo R\$ / Km	R\$ / Km		



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 85/146

Limpeza Urbana Diurna						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Roçador Diurno	2	Unid.			
	Roçadeira Manual Lateral	2	Unid.			
	Gari de Limpeza Urbana	12	Unid.			
	Trator 4x4 cabinado com Capinadeira Mecânica e Operador	1	Unid.			
	Caminhão Caçamba com Motorista	1	Unid.			
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.			
	Conjunto de Ferramentas	12	Conjunto			
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid.)	24	Pct.			
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.			
	Encarregado Diurno	1	Unid.			
	Custo Total R\$					
			Produtividade	Km/mês		90
			Custo / Km	R\$ / Km		
Pintura de Meio-fio						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Gari de Limpeza Urbana	10	Unid.			
	Conjunto de Ferramentas	10	Conjunto			
	Material de consumo (Saco de cal 20 Kg)	100	Unid.			
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.			
	Custo Total R\$					
			Produtividade	m / mês		102.000
			Custo / m	R\$ / m		
Serviço de Limpeza do Calçamento e Áreas de Convivência						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Gari de Limpeza Urbana	1	Unid.			
	Conjunto de Ferramentas	1	Conj.			
	Coletor ou Contentor de 120 litros	1	Unid.			
	Custo Total R\$					
			Produção	Dias		25,25
			Custo p/dia	R\$ / Dia		
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Areal Norte						
Drenagem	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Gari de Drenagem Urbana	4	Unid.			



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 86/146

	Conjunto de Ferramentas	4	Conj.			
	Custo Total item (R\$)					
			Meta	m/mês		2.020
			Custo / m	R\$ / m		
Roçado	Roçador	4	Unid.			
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid.			
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.			
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.			
	Custo Total item (R\$)					
			Meta	m2 / mês		80.800
			Custo / m2	R\$ / m2		
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid.			
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.			
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid.			
	Custo Total item (R\$)					
				Cargas/Mês		152
				R\$ /Carga		
	Encarregado Diurno	1	Unid.			
	Custo Total "COSAC" Areal Norte (R\$)					
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Areal Sul						
Drenagem	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Gari de Limpeza Urbana	4	Unid.			
	Conjunto de Ferramentas	4	Conjunto			
	Custo Total item (R\$)					
			Meta	m/mês		2.020
			Custo / M	R\$ / m		
Roçado	Roçador	4	Unid.			
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid.			
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.			
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.			
	Custo Total item (R\$)					
			Meta	m2 / mês		80.800
			Custo / m2	R\$ / m2		



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 87/146

Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid.			
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.			
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid.			
	Custo Total item (R\$)					
				Cargas/Mês		152
				R\$ /Carga		
	Encarregado Diurno	1	Unid.			
	Custo Total "COSAC" Areal Sul (R\$)					
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Centro/Porto						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Drenagem	Gari de Drenagem Urbana	4	Unid.			
	Conjunto de Ferramentas	4	Conjunto			
	Custo Total item (R\$)					
			Meta	m/mês		2.020
			Custo / M	R\$ / m		
Roçador	Roçador	4	Unid.			
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid.			
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.			
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.			
	Custo Total item (R\$)					
			Meta	m2 / mês		80.800
			Custo / M2	R\$ / m2		
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid.			
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.			
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid.			
	Custo Total item (R\$)					
				Cargas/Mês		152
				R\$ /carga		
	Encarregado Diurno	1	Unid.			
	Custo Total "Cosac" Centro/Porto (R\$)					
Centro De Operações E Serviços Ao Cidadão "COSAC" Fragata Norte						
Drenagem	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 88/146

	Gari de Drenagem Urbana	4	Unid.			
	Conjunto de Ferramentas	4	Conjunto			
			Meta	m/mês		2.020
			Custo / M	R\$ / m		
Roçado	Roçador	4	Unid.			
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid.			
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.			
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.			
			Meta	m2 / mês		80.800
			Custo / M2	R\$ / m2		
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid.			
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.			
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid.			
			Meta	Cargas/Mês		152
			Custo/Carga	R\$ /carga		
	Encarregado Diurno	1	Unid.			
	Custo Total "COSAC" Fragata Norte (R\$)					
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Fragata Sul						
	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Drenagem	Gari de Drenagem Urbana	4	Unid.			
	Conjunto de Ferramentas	4	Conjunto			
	Custo Total item (R\$)					
			Meta	m/mês		2.020
			Custo / M	R\$ / m		
Roçado	Roçador	4	Unid.			
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid.			
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.			
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.			
	Custo Total item (R\$)					
			Meta	m2 / mês		80.800
			Custo / m2	R\$ / m2		



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 89/146

Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid.			
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.			
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid.			
	Custo Total item (R\$)					
				Cargas/Mês		152
				R\$ /carga		
	Encarregado Diurno	1	Unid.			
	Custo Total "COSAC" Fragata Sul (R\$)					
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Praias						
Drenagem	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Gari de Drenagem Urbana	6	Unid.			
	Conjunto de Ferramentas	6	Conjunto			
	Custo Total item (R\$)					
			Meta	M/Mês		3.030
			Custo / M	R\$ / M		
Roçado	Roçador	7	Unid.			
	Roçadeira Manual Lateral	7	Unid.			
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.			
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.			
	Custo Total item (R\$)					
			Meta	M2 / Mês		141.400
			Custo / M2	R\$ / M2		
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid.			
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	2	Unid.			
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid.			
	Custo Total item (R\$)					
			Meta	Cargas/Mês		202
			Custo/Carga	R\$ /carga		
Limpeza Praia	Trator 4 x 4 cabinado com Operador e Limpadora de Praia	1	Unid.			
			Meta	m²/mês		4.040.000
			Custo / M²	R\$ / m²		
	Encarregado Diurno	1	Unid.			
	Custo Total "COSAC" Praias (R\$)					



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 90/146

Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Três Vendas Leste						
Drenagem	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Gari de Drenagem Urbana	4	Unid.			
	Conjunto de Ferramentas	4	Conjunto			
	Custo Total item (R\$)					
			Meta	m/mês		2.020
			Custo / M	R\$ / m		
Roçado						
	Roçador	4	Unid.			
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid.			
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.			
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.			
	Custo Total item (R\$)					
Retirada de Entulhos			Meta	m2 / mês		80.800
			Custo / M2	R\$ / m2		
	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid.			
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.			
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid.			
	Custo Total item (R\$)					
				Cargas/Mês		152
				R\$ /carga		
	Encarregado Diurno	1	Unid.			
	Custo Total "COSAC" Três Vendas Leste (R\$)					
Centro de Operações e Serviços Ao Cidadão "COSAC" Três Vendas Oeste						
Drenagem	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Gari de Drenagem Urbana	4	Unid.			
	Conjunto de Ferramentas	4	Conjunto			
	Custo Total item (R\$)					
			Meta	m/mês		2.020
			Custo / M	R\$ / m		
Roçado						
	Roçador	4	Unid.			
	Roçadeira Manual Lateral	4	Unid.			
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	10	Pct.			
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.			
	Custo Total item (R\$)					



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 91/146

			Meta	m2 / mês		80.800
			Custo / M2	R\$ / m2		
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	2	Unid.			
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.			
	Caminhão Caçamba com Motorista	2	Unid.			
	Custo Total item (R\$)					
				Cargas/Mês		152
				R\$ /carga		
	Encarregado Diurno	1	Unid.			
	Custo Total "COSAC" Três Vendas Oeste (R\$)					
Maquinário Volante						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
Retirada de Entulhos	Gari de Limpeza Urbana	1	Unid.			
	Retroescavadeira Cabinada com Operador	1	Unid.			
	Caminhão Caçamba com Motorista	1	Unid.			
	Custo Total item (R\$)					
				Cargas/Mês		101
				R\$ /carga		
Serviço de Roçado Urbano Manual (m²) – Equipe I						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Roçador	16	Unid.			
	Roçadeira Manual Lateral	16	Unid.			
	Gari de Limpeza Urbana	4	Unid.			
	Conjunto de Ferramentas	4	Conjunto			
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	30	Pct.			
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.			
	Encarregado Diurno	1	Unid.			
	Custo Total R\$					
			Meta	m2 / mês		323.200
			Custo / m2	R\$ / m2		
Serviço de Roçado Urbano Manual (m²) – Equipe II						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Roçador	16	Unid.			
	Roçadeira Manual Lateral	16	Unid.			

D.C.G.
Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS****S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 92/146**

	Gari de Limpeza Urbana	4	Unid.			
	Conjunto de Ferramentas	4	Conjunto			
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	30	Pct.			
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.			
	Encarregado Diurno	1	Unid.			
	Custo Total R\$					
			Meta	m2 / mês		323.200
			Custo / m2	R\$ / m2		
Serviço de Roçado Urbano Mecânico (m²)						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Trator 4x4 cabinado com Roçadeira hidráulica e Operador	1	Unid.			
	Custo Total R\$					
			Meta	m2 / mês		50.500
			Custo / m2	R\$ / m2		
Serviço de Manutenção de Praças e Canteiros – Equipe I						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.			
	Gari Limpeza Urbana	2	Unid.			
	Conjunto de Ferramentas	2	Unid.			
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	12	Pct.			
	Roçador	6	Unid.			
	Roçadeira Manual Lateral	6	Unid.			
	Encarregado Diurno	1	Unid.			
	Custo Total R\$					
			Produção	Dias		25,25
			Custo p/dia	R\$ / Dia		
Serviço de Manutenção de Praças e Canteiros – Equipe II						
	Descrição	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Custo Unitário c/BDI	Total
	Van ou micro-ônibus Locado com motorista	1	Unid.			
	Gari Limpeza Urbana	2	Unid.			
	Conjunto de Ferramentas	2	Unid.			
	Material de consumo (Sacos de lixo 100l pc 100 unid)	12	Pct.			
	Roçador	6	Unid.			
	Roçadeira Manual Lateral	6	Unid.			
	Encarregado Diurno	1	Unid.			



ORÇAMENTO



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 94/146

Serviço	Quantidade	Unidade	P. Unitário Serviço c/ BDI	Total
Varrição Manual	2.121	Km		
Varrição Mecânica	758	Km		
Limpeza Urbana Noturna	91	km		
Limpeza Urbana	90	km		
Pintura Meio-Fio	102.000	m		
Roçado Urbano Manual – Equipe I	323.200	m²		
Roçado Urbano Manual – Equipe II	323.200	m²		
Roçado Urbano Mecânico	50.500	m²		
Limpeza de Calçada e Áreas de Convivência	25,25	Dia		
COSAC Areal Norte				
Drenagem	2.020	m		
Roçado	80.800	m²		
Retirada de Entulhos	152	carga		
COSAC Areal Sul				
Drenagem	2.020	m		
Roçado	80.800	m²		
Retirada de Entulhos	152	carga		
COSAC Centro/Porto				
Drenagem	2.020	m		
Roçado	80.800	m²		
Retirada de Entulhos	152	cargas		
COSAC Fragata Norte				
Drenagem	2.020	m		
Roçado	80.800	m²		
Retirada de Entulhos	152	carga		
COSAC Fragata Sul				
Drenagem	2.020	m		
Roçado	80.800	m²		
Retirada de Entulhos	152	carga		
COSAC Praias				
Drenagem	3.030	m		
Roçado	141.400	m²		
Retirada de Entulhos	202	carga		
Limpeza Praia	4.040.000	m²		
COSAC Três Vendas Leste				
Drenagem	2.020	m		
Roçado	80.800	m²		
Retirada de Entulhos	145	carga		
COSAC Três Vendas Oeste				
Drenagem	2.020	m		



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 95/146

	Roçado	80.800	m²		
	Retirada de Entulhos	152	carga		
	Maquinário Volante				
	Retirada de Entulhos	101	carga		
	Serviço de Manutenção em Praças, Rótulas e Canteiros – Equipe I	25,25	dia		
	Serviço de Manutenção em Praças, Rótulas e Canteiros – Equipe II	25,25	dia		
	Serviço Roçado Rural Manual	40.400	m²		
	Serviço Drenagem Rural	2.525	m		
	Drenagem Urbana	11.110	m		
	Sub Total				
	BDI				20,00%
	Valor Total				
	Valor Total/Ano				



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 96/146
ANEXO VII

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTO POR FUNÇÃO - COMPLETA

MÃO-DE-OBRA - MOTORISTA CAMINHÃO PARA SERVIÇOS CORRELATOS - TURNO DIURNO			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
	CCT SETCESUL-STTRP (2.023-2.025)		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza Urbana
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 2.145,77
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/05/2023
5	Preço do Vale Transporte		R\$ 6,00
6	Dias Úteis (60 meses)		25
7	Adicional de Insalubridade		20,00%
8	Vale Alimentação		R\$ 584,66
MÓDULO I			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		2.145,77
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		429,15
D	Adicional Noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intra jornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			R\$ 2.574,92
MÓDULO II			
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		471,25
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)		584,66
C	Assistência médica e familiar		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	<i>F.I – Café da Manhã (R\$ 3,90/dia)</i>		0,00
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 1.055,91



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 97/146

MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 76,34
	A.I – Calça (3 x 2 x R\$ 57,10 --- ano)	57,10	28,55
	A.II – Boné (3 x 2 x R\$ 42,30 --- ano)	42,30	21,15
	A.III – Camisa (3 x 2 x R\$ 26,42 --- ano)	26,42	13,21
	A.IV - Jaqueta (1 x 1 x R\$ 161,19 --- ano)	161,193	13,43
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ 99,60
	C.I – Luva em raspa de couro (3 x 8 x R\$ 16,55 --- ano)	16,55	33,10
	C.II – Botina (3 x 2 x R\$ 92,55- -- ano)	92,55	46,28
	C.III – Colete reflexivo (3 x 2 x R\$ 20,35 --- ano)	20,35	10,17
	C.IV – Roupa de chuva (3 x 1 x R\$ 25,17 --- ano)	25,17	6,29
	C.V – Protetor solar (2 x 1 x R\$ 12,82- -- ano)	12,82	2,14
	C. VI - Óculos de proteção (3 x 1 x R\$ 6,49--- ano)	6,49	1,62
D	Outros (especificar)		0
Total de Insumos Diversos			R\$ 175,94
MÓDULO IV ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Sociais e Trabalhistas	72,23%	1859,86
Total			R\$ 1.859,86
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)			
	Mão de Obra vinculada a execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 2.574,92
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.055,91
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 175,94
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.859,86
Total			R\$ 5.666,63



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 98/146

MÃO-DE-OBRA - MOTORISTA VAN PARA SERVIÇOS CORRELATOS - TURNO DIURNO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
	CCT SIND. EMPR. TRANP. PASSAG. E FRETAM. EST. RS (2.024/2.025)		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza Urbana
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 2.560,70
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/06/2.024
5	Preço do Vale Transporte		6,00
6	Dias Úteis (60 meses)		25
7	Adicional de Insalubridade		20,00%
8	Vale Alimentação		R\$ 584,66
MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		2.560,70
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		512,14
D	Adicional Noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intra jornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			R\$ 3.072,84
MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		446,36
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)		584,66
C	Assistência médica e familiar		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	<i>F.I – Café da Manhã (R\$ 3,90/dia)</i>		0,00
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 1.031,02
MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS			



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 99/146

3	Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 76,34
	A.I – Calça (3 x 2 x R\$ 57,10 --- ano)	57,10	28,55
	A.II – Boné (3 x 2 x R\$ 42,30 --- ano)	R\$ 42,30	21,15
	A.III – Camisa (3 x 2 x R\$ 26,42 --- ano)	26,42	13,21
	A.IV - Jaqueta (1 x 1 x R\$ 161,19 --- ano)	161,19	13,43
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ 99,60
	C.I – Luva em raspa de couro (3 x 8 x R\$ 16,55 --- ano)	16,55	33,10
	C.II – Botina (3 x 2 x R\$ 92,55- -- ano)	R\$ 92,55	46,28
	C.III – Colete reflexivo (3 x 2 x R\$ 20,35 --- ano)	20,35	10,17
	C.IV – Roupa de chuva (3 x 1 x R\$ 25,17 --- ano)	25,17	6,29
	C.V – Protetor solar (2 x 1 x R\$ 12,82- -- ano)	12,82	2,14
	C. VI - Óculos de proteção (3 x 1 x R\$ 6,49--- ano)	6,49	1,62
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 175,94
MÓDULO IV			
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Sociais e Trabalhistas	72,23%	2219,51
Total			R\$ 2.219,51
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL			
(valor por empregado)			
	Mão de Obra vinculada a execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 3.072,84
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.031,02
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 175,94
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.219,51
Total			R\$ 6.499,31



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 100/146

MÃO-DE-OBRA - OPERADOR PARA SERVIÇOS CORRELATOS - TURNO DIURNO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
	CCT SETCESUL-STTRP (2.023-2.025)		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza Urbana
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 2.145,77
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/05/2.023
5	Preço do Vale Transporte		6,00
6	Dias Úteis (60 meses)		25
7	Adicional de Insalubridade		20,00%
8	Vale Alimentação		R\$ 584,66
MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		2.145,77
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		429,15
D	Adicional Noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intra jornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			R\$ 2.574,92
MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		471,25
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)		584,66
C	Assistência médica e familiar		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	F.I – Café da Manhã (R\$ 3,90/dia)		0,00
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 1.055,91
MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS			



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 101/146

3	Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 76,34
	<i>A.I – Calça (3 x 2 x R\$ 57,10 --- ano)</i>	<i>57,10</i>	<i>28,55</i>
	<i>A.II – Boné (3 x 2 x R\$ 42,30 --- ano)</i>	<i>R\$ 42,30</i>	<i>21,15</i>
	<i>A.III – Camisa (3 x 2 x R\$ 26,42 --- ano)</i>	<i>26,42</i>	<i>13,21</i>
	<i>A.IV - Jaqueta (1 x 1 x R\$ 161,19 --- ano)</i>	<i>161,19</i>	<i>13,43</i>
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ 99,60
	<i>C.I – Luva em raspa de couro (3 x 8 x R\$ 16,55 --- ano)</i>	<i>16,55</i>	<i>33,10</i>
	<i>C.II – Botina (3 x 2 x R\$ 92,55- -- ano)</i>	<i>R\$ 92,55</i>	<i>46,28</i>
	<i>C.III – Colete reflexivo (3 x 2 x R\$ 20,35--- ano)</i>	<i>20,35</i>	<i>10,17</i>
	<i>C.IV – Roupa de chuva (3 x 1 x R\$ 25,17 --- ano)</i>	<i>25,17</i>	<i>6,29</i>
	<i>C.V – Protetor solar (2 x 1 x R\$ 12,82- -- ano)</i>	<i>12,82</i>	<i>2,14</i>
	<i>C. VI - Óculos de proteção (3 x 1 x R\$ 6,49--- ano)</i>	<i>6,49</i>	<i>1,62</i>
D	Outros (especificar)		0
Total de Insumos Diversos			R\$ 175,94
MÓDULO IV			
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Sociais e Trabalhistas	72,23%	1859,86
Total			R\$ 1.859,86
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL			
(valor por empregado)			
	Mão de Obra vinculada a execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 2.574,92
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.055,91
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 175,94
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.859,86
Total			R\$ 5.666,63



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 102/146

MÃO-DE-OBRA - MOTORISTA CAMINHÃO VARREDOR PARA SERVIÇOS CORRELATOS - TURNO DIURNO			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
CCT SETCESUL-STTRP (2.023-2.025)			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza Urbana
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 2.145,77
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/05/2.023
5	Preço do Vale Transporte		R\$ 6,00
6	Dias Úteis (60 meses)		25
7	Adicional de Insalubridade		20,00%
8	Vale Alimentação		R\$ 584,66
MÓDULO I			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		2.145,77
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		429,15
D	Adicional Noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intra jornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			R\$ 2.574,92
MÓDULO II			
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		471,25
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)		584,66
C	Assistência médica e familiar		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	F.I – Café da Manhã (R\$ 3,90/dia)		0,00
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 1.055,91
MÓDULO III			
INSUMOS DIVERSOS			



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 103/146

3	Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 76,34
	A.I – Calça (3 x 2 x R\$ 57,10 --- ano)	57,10	28,55
	A.II – Boné (3 x 2 x R\$ 42,30 --- ano)	R\$ 42,30	21,15
	A.III – Camisa (3 x 2 x R\$ 26,42 --- ano)	26,42	13,21
	A.IV - Jaqueta (1 x 1 x R\$ 161,19 --- ano)	161,19	13,43
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ 99,60
	C.I – Luva em raspa de couro (3 x 8 x R\$ 16,55 --- ano)	16,55	33,10
	C.II – Botina (3 x 2 x R\$ 92,55- -- ano)	R\$ 92,55	46,28
	C.III – Colete reflexivo (3 x 2 x R\$ 20,35 --- ano)	20,35	10,17
	C.IV – Roupa de chuva (3 x 1 x R\$ 25,17 --- ano)	25,17	6,29
	C.V – Protetor solar (2 x 1 x R\$ 12,82- -- ano)	12,82	2,14
	C. VI – Óculos de proteção (3 x 1 x R\$ 6,49--- ano)	6,49	1,62
D	Outros (especificar)		0
Total de Insumos Diversos			R\$ 175,94
MÓDULO IV			
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Sociais e Trabalhistas	72,23%	1859,86
Total			R\$ 1.859,86
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL			
(valor por empregado)			
	Mão de Obra vinculada a execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 2.574,92
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.055,91
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 175,94
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.859,86
Subtotal			R\$ 5.666,63



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 104/146

MÃO-DE-OBRA - ENCARREGADO 40% - TURNO DIURNO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
	CCT SIND. ASSEIO EST. RS 2.025-2.025 (REAJUSTE)		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza Urbana
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 3.772,24
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Líder de Turma
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2.025
5	Preço do Vale Transporte		R\$ 6,00
6	Dias Úteis (60 meses)		25
7	Adicional de Insalubridade		40,00%
8	Vale Alimentação		R\$ 584,66
MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		3.772,24
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		1.508,90
D	Adicional Noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intra jornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			R\$ 5.281,14
MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		373,67
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)		584,66
C	Assistência médica e familiar		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
			0,00
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 958,33
MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS			



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 105/146

3	Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 76,34
	<i>A.I – Calça (3 x 2 x R\$ 57,10 --- ano)</i>	<i>R\$ 57,10</i>	<i>28,55</i>
	<i>A.II – Boné (3 x 2 x R\$ 42,30 --- ano)</i>	<i>R\$ 42,30</i>	<i>21,15</i>
	<i>A.III – Camisa (3 x 2 x R\$ 26,42 --- ano)</i>	<i>R\$ 26,42</i>	<i>13,21</i>
	<i>A.IV - Jaqueta (1 x 1 x R\$ 161,19 --- ano)</i>	<i>R\$ 161,19</i>	<i>13,43</i>
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ 99,60
	<i>C.I – Luva em raspa de couro (3 x 8 x R\$ 16,55 --- ano)</i>	<i>R\$ 16,55</i>	<i>33,1</i>
	<i>C.II – Botina (3 x 2 x R\$ 92,55- -- ano)</i>	<i>R\$ 92,55</i>	<i>46,275</i>
	<i>C.III – Colete reflexivo (3 x 2 x R\$ 20,35 --- ano)</i>	<i>R\$ 20,35</i>	<i>10,17</i>
	<i>C.IV – Roupa de chuva (3 x 1 x R\$ 25,17 --- ano)</i>	<i>R\$ 25,17</i>	<i>6,29</i>
	<i>C.V – Protetor solar (2 x 1 x R\$ 12,82- -- ano)</i>	<i>R\$ 12,82</i>	<i>2,14</i>
	<i>C. VI - Óculos de proteção (3 x 1 x R\$ 6,49--- ano)</i>	<i>R\$ 6,49</i>	<i>1,62</i>
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 175,94
MÓDULO IV ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Total		72,23	R\$ 3.814,57
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)			
	Mão de Obra vinculada a execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 5.281,14
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 958,33
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 175,94
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 3.814,57
Total			R\$ 10.229,98



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 106/146

MÃO-DE-OBRA - ENCARREGADO 40% - TURNO NOTURNO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
	CCT SIND. ASSEIO EST. RS 2.025-2.025 (REAJUSTE)		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza Urbana
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 3.772,24
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Líder de Turma
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2025
5	Preço do Vale Transporte		R\$ 6,00
6	Dias Úteis (60 meses)		25
7	Adicional de Insalubridade		40,00%
8	Vale Alimentação		R\$ 584,66
MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		3.772,24
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		1.508,90
D	Adicional Noturno		754,45
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intrajornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			R\$ 6.035,59
MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		373,67
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)		584,66
C	Assistência médica e familiar		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
			0,00
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 958,33
MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS			



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 107/146

3	Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 76,34
	A.I – Calça (3 x 2 x R\$ 57,10 --- ano)	R\$ 57,10	28,55
	A.II – Boné (3 x 2 x R\$ 42,30 --- ano)	R\$ 42,30	21,15
	A.III – Camisa (3 x 2 x R\$ 26,42 --- ano)	R\$ 26,42	13,21
	A.IV - Jaqueta (1 x 1 x R\$ 161,19 --- ano)	R\$ 161,19	13,43
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ 97,46
	C.I – Luva em raspa de couro (3 x 8 x R\$ 16,55 --- ano)	R\$ 16,55	33,1
	C.II – Botina (3 x 2 x R\$ 92,55- -- ano)	R\$ 92,55	46,275
	C.III – Colete reflexivo (3 x 2 x R\$ 20,35 --- ano)	R\$ 20,35	10,17
	C.IV – Roupa de chuva (3 x 1 x R\$ 25,17 --- ano)	R\$ 25,17	6,29
	C.V – Protetor solar (2 x 1 x R\$ 12,82- -- ano)	R\$ 0,00	0,00
	C. VI - Óculos de proteção (3 x 1 x R\$ 6,49--- ano)	R\$ 6,49	1,62
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 173,80
MÓDULO IV ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Total		72,23	R\$ 4.359,51
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)			
	Mão de Obra vinculada a execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 6.035,59
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 958,33
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 173,80
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 4.359,51
Total			R\$ 11.527,23



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 108/146

MÃO-DE-OBRA - ROÇADOR - TURNO DIURNO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
	CCT SIND. ASSEIO EST. RS 2.025-2.025		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza Urbana
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.685,25
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Roçador
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2025
5	Preço do Vale Transporte		R\$ 6,00
6	Dias Úteis (60 meses)		25
7	Adicional de Insalubridade		40,00%
8	Vale Alimentação		R\$ 584,66
MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		1.685,25
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		674,10
D	Adicional Noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intrajornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			R\$ 2.359,35
MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		498,89
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)		584,66
C	Assistência médica e familiar		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
			0,00
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 1.083,55
MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS			



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 109/146

3	Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
A	Uniformes		
	<i>A.I – Calça (3 x 2 x R\$ 57,10 --- ano)</i>	<i>R\$ 57,10</i>	<i>28,54875</i>
	<i>A.II – Boné (3 x 2 x R\$ 42,30 --- ano)</i>	<i>R\$ 42,30</i>	<i>21,15</i>
	<i>A.III – Camisa (3 x 2 x R\$ 26,42 --- ano)</i>	<i>R\$ 26,42</i>	<i>13,21</i>
	<i>A.IV - Jaqueta (1 x 1 x R\$ 161,19 --- ano)</i>	<i>R\$ 161,19</i>	<i>13,43</i>
B	Materiais		
C	EPI's		
	<i>C.I – Luva em raspa de couro (3 x 8 x R\$ 16,55--- ano)</i>	<i>R\$ 16,55</i>	<i>33,1</i>
	<i>C.II – Botina (3 x 2 x R\$ 92,55 --- ano)</i>	<i>R\$ 92,55</i>	<i>46,275</i>
	<i>C.III – Colete reflexivo (3 x 2 x R\$ 20,35 --- ano)</i>	<i>R\$ 20,35</i>	<i>10,17</i>
	<i>C.IV – Capa de chuva (3 x 1 x R\$ 25,17--- ano)</i>	<i>R\$ 25,17</i>	<i>6,29</i>
	<i>C.V – Protetor solar (2 x 1 x R\$ 12,82--- ano)</i>	<i>R\$ 12,82</i>	<i>2,14</i>
	<i>C.VI- Protetor auricular</i>	<i>R\$ 2,52</i>	<i>0,21</i>
	<i>C. VII - Perneira de couro</i>	<i>R\$ 29,94</i>	<i>2,50</i>
	<i>C. VIII - Protetor facial</i>	<i>R\$ 30,15</i>	<i>2,51</i>
	<i>C. VI - Óculos de proteção (3 x 1 x R\$ 6,49--- ano)</i>	<i>R\$ 6,49</i>	<i>1,62</i>
D	Outros (especificar)		
Total de Insumos Diversos			R\$ 181,16
MÓDULO IV ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Total		72,23	1704,16
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)			
	Mão de Obra vinculada a execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 2.359,35
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.083,55
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 181,16
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.704,16
Total			R\$ 5.328,22



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 110/146

MÃO-DE-OBRA - ROÇADOR - TURNO NOTURNO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
	CCT SIND. ASSEIO EST. RS 2.025-2.025		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza Urbana
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.685,25
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Roçador
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2025
5	Preço do Vale Transporte		R\$ 6,00
6	Dias Úteis (60 meses)		25
7	Adicional de Insalubridade		40,00%
8	Vale Alimentação		R\$ 584,66
MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		1.685,25
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		674,10
D	Adicional Noturno		337,05
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intra jornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			R\$ 2.696,40
MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		498,89
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)		584,66
C	Assistência médica e familiar		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
			0,00
Total de Benefícios mensais e diários			1.083,55
MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS			



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 111/146

3	Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
A	Uniformes		
	A.I – Calça (3 x 2 x R\$ 57,10 --- ano)	R\$ 57,10	28,55
	A.II – Boné (3 x 2 x R\$ 42,30 --- ano)	R\$ 42,30	21,15
	A.III – Camisa (3 x 2 x R\$ 26,42 --- ano)	R\$ 26,42	13,21
	A.IV - Jaqueta (1 x 1 x R\$ 161,19 --- ano)	R\$ 161,19	13,43
B	Materiais		
C	EPI's		
	C.I – Luva em raspa de couro (3 x 8 x R\$ 16,55--- ano)	R\$ 16,55	33,10
	C.II – Botina (3 x 2 x R\$ 92,55 --- ano)	R\$ 92,55	46,275
	C.III – Colete reflexivo (3 x 2 x R\$ 20,35 --- ano)	R\$ 20,35	10,17
	C.IV – Capa de chuva (3 x 1 x R\$ 25,17--- ano)	R\$ 25,17	6,29
	C.V – Protetor solar (2 x 1 x R\$ 16,83--- ano)	R\$ 0,00	0
	C.VI- Protetor auricular	R\$ 2,52	0,21
	C. VII - Perneira de couro	R\$ 29,94	2,50
	C. VIII - Protetor facial	R\$ 30,15	2,51
	C. VI - Óculos de proteção (3 x 1 x R\$ 6,49--- ano)	R\$ 6,49	1,62
D	Outros (especificar)		
Total de Insumos Diversos			R\$ 179,02
MÓDULO IV ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Total		72,23	1.947,61
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)			
	Mão de Obra vinculada a execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 2.696,40
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.083,55
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 179,02
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.947,61
Total			R\$ 5.906,58



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 112/146

MÃO-DE-OBRA - VARREDOR - TURNO DIURNO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
	CCT SIND. ASSEIO EST. RS 2.025-2.025		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza Urbana
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.685,25
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Varredor
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2025
5	Preço do Vale Transporte		R\$ 6,00
6	Dias Úteis (60 meses)		25
7	Adicional de Insalubridade		40,00%
8	Vale Alimentação		R\$ 584,66
MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		1.685,25
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		674,10
D	Adicional Noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intrajornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			R\$ 2.359,35
MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		498,89
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)		584,66
C	Assistência médica e familiar		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 1.083,55
MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS			



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 113/146

3	Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
A	Uniformes		76,34
	A.I – Calça (3 x 2 x R\$ 57,10--- ano)	R\$ 57,10	28,55
	A.II – Boné (3 x 2 x R\$ 42,30 --- ano)	R\$ 42,30	21,15
	A.III – Camisa (3 x 2 x R\$ 26,42 --- ano)	R\$ 26,42	13,21
	A.IV - Jaqueta (1 x 1 x R\$ 161,19 --- ano)	R\$ 161,19	13,43
B	Materiais		0
C	Equipamentos		99,6
	C.I – Luva em raspa de couro (3 x 8 x R\$ 16,55--- ano)	R\$ 16,55	33,1
	C.II – Botina (3 x 2 x R\$ 92,55 --- ano)	R\$ 92,55	46,275
	C.III – Colete reflexivo (3 x 2 x R\$ 20,35 --- ano)	R\$ 20,35	10,17
	C.IV – Capa de chuva (3 x 1 x R\$ 25,17 --- ano)	R\$ 25,17	6,29
	C.V – Protetor solar (2 x 1 x R\$ 12,82 --- ano)	R\$ 12,82	2,14
	C. VI - Óculos de proteção (3 x 1 x R\$ 6,49--- ano)	R\$ 6,49	1,62
D	Outros (especificar)		0
Total de Insumos Diversos			R\$ 175,94
MÓDULO IV			
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Sociais e Trabalhistas	72,23%	1704,16
Total			R\$ 1.704,16
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL			
(valor por empregado)			
	Mão de Obra vinculada a execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 2.359,35
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.083,55
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 175,94
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.704,16
Subtotal			R\$ 5.323,00



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 114/146

MÃO-DE-OBRA - VARREDOR - TURNO NOTURNO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
	CCT SIND. ASSEIO EST. RS 2.025-2.025		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza Urbana
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.685,25
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Varredor
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2025
5	Preço do Vale Transporte		R\$ 6,00
6	Dias Úteis (60 meses)		25
7	Adicional de Insalubridade		40,00%
8	Vale Alimentação		R\$ 584,66
MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		1.685,25
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		674,10
D	Adicional Noturno		337,05
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intrajornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			R\$ 2.696,40
MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		498,89
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)		584,66
C	Assistência médica e familiar		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 1.083,55
MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS			



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 115/146

3	Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 76,34
	<i>A.I – Calça (3 x 2 x R\$ 57,10 --- ano)</i>	<i>R\$ 57,10</i>	28,55
	<i>A.II – Boné (3 x 2 x R\$ 42,30 --- ano)</i>	<i>R\$ 42,30</i>	21,15
	<i>A.III – Camisa (3 x 2 x R\$ 26,42 --- ano)</i>	<i>R\$ 26,42</i>	13,21
	<i>A.IV – Jaqueta (1 x 1 x R\$ 161,19 --- ano)</i>	<i>R\$ 161,19</i>	13,43
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		R\$ 97,46
	<i>C.I – Luva em raspa de couro (3 x 8 x R\$ 16,55--- ano)</i>	<i>R\$ 16,55</i>	33,10
	<i>C.II – Botina (3 x 2 x R\$ 92,55 --- ano)</i>	<i>R\$ 92,55</i>	46,28
	<i>C.III – Colete reflexivo (3 x 2 x R\$ 20,35 --- ano)</i>	<i>R\$ 20,35</i>	10,17
	<i>C.IV – Capa de chuva (3 x 1 x R\$ 25,17 --- ano)</i>	<i>R\$ 25,17</i>	6,29
	<i>C.V – Protetor solar (2 x 1 x R\$ 12,82 --- ano)</i>	<i>R\$ 0,00</i>	0,00
	<i>C. VI - Óculos de proteção (3 x 1 x R\$ 6,49--- ano)</i>	<i>R\$ 6,49</i>	1,62
D	Outros (especificar)		0,00
Total de Insumos Diversos			R\$ 173,80
MÓDULO IV			
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Sociais e Trabalhistas	72,23%	1947,61
Total			1947,61
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL			
(valor por empregado)			
	Mão de Obra vinculada a execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 2.696,40
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.083,55
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 173,80
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.947,61
Subtotal			R\$ 5.901,36



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 116/146

MÃO-DE-OBRA - GARI PARA SERVIÇOS CORRELATOS 40% - TURNO DIURNO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
	CCT SIND. ASSEIO EST. RS 2.025-2.025		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza Urbana
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.685,25
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Gari
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2025
5	Preço do Vale Transporte		R\$ 6,00
6	Dias Úteis (60 meses)		25
7	Adicional de Insalubridade		40,00%
8	Vale Alimentação		R\$ 584,66
MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		1.685,25
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		674,10
D	Adicional Noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intrajornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			R\$ 2.359,35
MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		498,89
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)		584,66
C	Assistência médica e familiar		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
			0,00
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 1.083,55
MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 76,34



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 117/146

	A.I – Calça (3 x 2 x R\$ 57,10 --- ano)	R\$ 57,10	28,55
	A.II – Boné (3 x 2 x R\$ 42,30 --- ano)	R\$ 42,30	21,15
	A.III – Camisa (3 x 2 x R\$ 26,42 --- ano)	R\$ 26,42	13,21
	A.IV - Jaqueta (1 x 1 x R\$ 161,19 --- ano)	R\$ 161,19	13,43
B	Materiais		0
C	Equipamentos		R\$ 99,60
	C.I – Luva em raspa de couro (3 x 8 x R\$ 16,55--- ano)	R\$ 16,55	33,10
	C.II – Botina (3 x 2 x R\$ 92,55 --- ano)	R\$ 92,55	46,28
	C.III – Colete reflexivo (3 x 2 x R\$ 20,35 --- ano)	R\$ 20,35	10,17
	C.IV – Capa de chuva (3 x 1 x R\$ 25,17 --- ano)	R\$ 25,17	6,29
	C.V – Protetor solar (2 x 1 x R\$ 12,82 --- ano)	R\$ 12,82	2,14
	C. VI - Óculos de proteção (3 x 1 x R\$ 6,49--- ano)	R\$ 6,49	1,62
D	Outros (especificar)		0,00
Total de Insumos Diversos			R\$ 175,94
MÓDULO IV ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Sociais e Trabalhistas	72,23%	1704,16
Total			R\$ 1.704,16
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)			
	Mão de Obra vinculada a execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.359,35
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		1.083,55
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		175,94
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.704,16
Total			R\$ 5.323,00



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 118/146

MÃO-DE-OBRA - GARI PARA SERVIÇOS CORRELATOS - TURNO DIURNO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
	CCT SIND. ASSEIO EST. RS 2.025-2.025		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza Urbana
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.685,25
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Gari
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2025
5	Preço do Vale Transporte		R\$ 6,00
6	Dias Úteis (60 meses)		25
7	Adicional de Insalubridade		40,00%
8	Vale Alimentação		R\$ 584,66
MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		1.685,25
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		674,10
D	Adicional Noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intrajornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			R\$ 2.359,35
MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		498,89
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)		584,66
C	Assistência médica e familiar		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
			0,00
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 1.083,55
MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 119/146

A	Uniformes		R\$ 76,34
	<i>A.I – Calça (3 x 2 x R\$ 57,10 --- ano)</i>	<i>R\$ 57,10</i>	28,55
	<i>A.II – Boné (3 x 2 x R\$ 42,30 --- ano)</i>	<i>R\$ 42,30</i>	21,15
	<i>A.III – Camisa (3 x 2 x R\$ 26,42 --- ano)</i>	<i>R\$ 26,42</i>	13,21
	<i>A.IV - Jaqueta (1 x 1 x R\$ 161,19 --- ano)</i>	<i>R\$ 161,19</i>	13,43
B	Materiais		0
C	Equipamentos		R\$ 99,60
	<i>C.I – Luva em raspa de couro (3 x 8 x R\$ 16,55--- ano)</i>	<i>R\$ 16,55</i>	33,10
	<i>C.II – Botina (3 x 2 x R\$ 92,55 --- ano)</i>	<i>R\$ 92,55</i>	46,28
	<i>C.III – Colete reflexivo (3 x 2 x R\$ 20,35 --- ano)</i>	<i>R\$ 20,35</i>	10,17
	<i>C.IV – Capa de chuva (3 x 1 x R\$ 25,17 --- ano)</i>	<i>R\$ 25,17</i>	6,29
	<i>C.V – Protetor solar (2 x 1 x R\$ 12,82 --- ano)</i>	<i>R\$ 12,82</i>	2,14
	<i>C. VI - Óculos de proteção (3 x 1 x R\$ 6,49--- ano)</i>	<i>R\$ 6,49</i>	1,62
D	Outros (especificar)		0,00
Total de Insumos Diversos			R\$ 175,94
MÓDULO IV ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Sociais e Trabalhistas	72,23%	1704,16
Total			R\$ 1.704,16
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)			
	Mão de Obra vinculada a execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.359,35
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		1.083,55
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		175,94
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.704,16
Total			R\$ 5.323,00



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 120/146

MÃO-DE-OBRA - GARI PARA SERVIÇOS CORRELATOS - TURNO NOTURNO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
	CCT SIND. ASSEIO EST. RS 2.025-2.025		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza Urbana
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.685,25
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Gari
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2025
5	Preço do Vale Transporte		R\$ 6,00
6	Dias Úteis (60 meses)		25
7	Adicional de Insalubridade		40,00%
8	Vale Alimentação		R\$ 584,66
MÓDULO I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		1.685,25
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		674,10
D	Adicional Noturno		337,05
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intra jornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			R\$ 2.696,40
MÓDULO II BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		498,89
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)		584,66
C	Assistência médica e familiar		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 1.083,55
MÓDULO III INSUMOS DIVERSOS			



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 121/146

3	Insumos diversos	Valor Unit.	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 76,34
	<i>A.I – Calça (3 x 2 x R\$ 57,10--- ano)</i>	<i>R\$ 57,10</i>	28,55
	<i>A.II – Boné (3 x 2 x R\$ 42,30 --- ano)</i>	<i>R\$ 42,30</i>	21,15
	<i>A.III – Camisa (3 x 2 x R\$ 26,42 --- ano)</i>	<i>R\$ 26,42</i>	13,21
	<i>A.IV - Jaqueta (1 x 1 x R\$ 161,19 --- ano)</i>	<i>R\$ 161,19</i>	13,43
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		R\$ 97,46
	<i>C.I – Luva em raspa de couro (3 x 8 x R\$ 16,55--- ano)</i>	<i>R\$ 16,55</i>	33,10
	<i>C.II – Botina (3 x 2 x R\$ 92,55 --- ano)</i>	<i>R\$ 92,55</i>	46,28
	<i>C.III – Colete reflexivo (3 x 2 x R\$ 20,35 --- ano)</i>	<i>R\$ 20,35</i>	10,17
	<i>C.IV – Capa de chuva (3 x 1 x R\$ 25,17 --- ano)</i>	<i>R\$ 25,17</i>	6,29
	<i>C.V – Protetor solar (2 x 1 x R\$ 12,82 --- ano)</i>	<i>R\$ 0,00</i>	0,00
	<i>C. VI - Óculos de proteção (3 x 1 x R\$ 6,49--- ano)</i>	<i>R\$ 6,49</i>	1,62
D	Outros (especificar)		0,00
Total de Insumos Diversos			R\$ 173,80
MÓDULO IV ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Sociais e Trabalhistas	72,23%	1.947,61
Total			R\$ 1.947,61
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)			
	Mão de Obra vinculada a execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 2.696,40
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.083,55
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 173,80
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.947,61
Total			R\$ 5.901,36



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 122/146

ANEXO VIII

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO POR FUNÇÃO – MODELO

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO FUNCIONÁRIO 44 HORAS SEMANAIS			
Módulo 1 – Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (Especificar)		
Total			
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (Décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
	Total		
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou Sesi		
E	SENAI – SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	Total		
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Auxílio Rancho		
D	Benefício Social Familiar		
E	Outros (Especificar)		
	Total		
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 123/146

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13° (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
	Total		
Módulo 3 – Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado		Valor (R\$)
B	Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS s/ aviso prévio indenizado		
D	Aviso Prévio trabalhando		
E	Incidência do submódulo 2.2 s/ aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
	Total		
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (Especificar)		
	Total		
Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso e Alimentação		
	Total		
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intra jornada		
	Total		
Módulo 5 – Insumos Diverso			
5	Insumos Diverso		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (Especificar)		
	Total		
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 124/146

		(%)	(R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1 – Tributos Federais (especificar)		
	C.2 – Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 – Tributos Municipais		
	Total		
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de Obra Vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do profissional ausente		
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		
	Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	Valor Total por Empregado – Mensal		
	Valor Total de 03 Empregados – Mensal		
	Valor Total de 03 Empregados – 12 Meses		



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 125/146
ANEXO IX

ENCARGOS SOCIAIS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Baseado no Manual de Coleta de Resíduos Sólidos do TCE

4	Encargos Sociais e Trabalhistas	%
Grupo A		
INSS		20,00
Sesi		1,50
Senai		1,00
Incra		0,20
Salário Educação		2,50
FGTS		8,00
Seg. Acid. Trabalho		3,00
Sebrae		0,60
Subtotal	Encargos Sociais e Trabalhistas: Grupo A	36,80

	Grupo B	
Férias gozadas		6,57
13º Salário		8,33
Licença paternidade		0,06
Faltas justificadas		0,82
Auxílio acidente de trabalho		0,31
Auxílio doença		1,66
Subtotal	Encargos Sociais e Trabalhistas: Grupo B	17,75

	Grupo C	
Aviso Prévio indenizado		2,90
Férias indenizadas		4,54
Férias indenizadas s/ aviso prévio indenizado		0,13
Depósito rescisão s/ justa causa		3,15
Indenização adicional		0,20
Subtotal	Encargos Sociais e Trabalhistas: Grupo C	10,92

	Incidência cumulativa	
Grupo A sobre Grupo B		6,53
FGTS sobre Aviso Prévio indenizado		0,23
Subtotal		6,76
Total		72,23



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 126/146
ANEXO X

COMPOSIÇÃO DO BDI

B.D.I			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	0,015	
SEGUROS/RISCOS/GARANTIAS	SRG	0,0025	
LUCRO	L	0,085	
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,01	
ISS	T1	0,035	
PIS/COFINS	T2	0,0365	
CÁLCULO	$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+df)]/(1-T)\}-1$		
	20,09%		
1+AC+SRG	1,0175		
1+L	1,085		
1+DF	1,01		
MULT	1,11502738		
1-(T1+T2)	0,9285		
TOTAL	1,20089109		
	20,09%		



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 127/146
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2025

Contrato para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, que entre si celebram MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fernando Stephan Marroni**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.915.830-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XX, no Município de, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, de acordo com o **Pregão Eletrônico 088/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA – SSUI**, Processo Administrativo nº 200.082290/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.645 de 07 de dezembro de 2009, Decreto Municipal nº 6.799 de 24 de outubro de 2023, Decreto Municipal nº 6.832/2024, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 e demais legislações aplicáveis, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza na zona urbana e rural do Município de Pelotas**, nas condições estabelecidas no Edital e Anexo I - Termo de Referência e Anexo III – Projeto Básico.

1.2 Itens compostos pela contratação:

- a)** Varrição manual e mecânica;
- b)** Limpeza Urbana diurna e noturna;
- c)** Pintura de meio-fio;
- d)** Roçado manual e mecânico na zona urbana e roçado manual na rural;
- e)** Limpeza de calçadas e áreas de convivência;
- f)** Serviço de manutenção de praças, rótulas e canteiros;
- g)** Serviço de drenagem na zona urbana e zona rural;
- h)** COSAC'S (drenagem, roçado e recolhimento de entulho);
- i)** Serviço de limpeza de praia; e
- j)** Serviço de maquinário volante

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** Projeto Básico;
- 1.3.3** O Edital de Licitação;
- 1.3.4** A Proposta do Contratado; e
- 1.3.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 128/146

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **podendo ser rescindida a qualquer tempo, especialmente na hipótese de conclusão do processo licitatório regular com a assinatura de novo contrato administrativo para o mesmo objeto.**

2.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser rescindida a qualquer tempo, especialmente na hipótese de conclusão do processo licitatório regular com a assinatura de novo contrato administrativo para o mesmo objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e Projeto Básico – Anexo III.

3.2 A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato.

3.3 O endereço de saídas dos caminhões e das máquinas será na SSUI, localizada na Av. Salgado Filho, nº 808, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS. Os serviços serão executados conforme o cronograma diário do Departamento de segunda à sexta das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30, sendo 44 horas semanais.

3.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.5 Informações completas sobre a execução do objeto constam no Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Rotinas de Fiscalização Contratual

4.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.1.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.1.4 Fica designado fiscal do contrato: Claudiane Werner Xavier de Lima, Oficial Administrativo, Matrícula.45544.

4.1.4.1 Visando garantir o acompanhamento próximo, controle e avaliação contínua da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência da Administração Pública, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura informa a designação dos seguintes responsáveis fiscais, conforme suas respectivas áreas de atuação:

4.1.4.1.1 Solísnei Mello Tavares, matrícula nº 45231, Fiscal do Contrato – COSAC Laranjal;

4.1.4.1.2 Glévisson Machado Lucas, matrícula nº 45178, Fiscal do Contrato – COSAC Porto;

4.1.4.1.3 Jésum Oliveira Dias, matrícula nº 44299, Fiscal do Contrato – COSAC Areal;

4.1.4.1.4 Vitalino Bachini de Lima, matrícula nº 41091, Fiscal do Contrato – COSAC Fraga/Norte;



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 129/146

- 4.1.4.1.5** Eduardo Souza de Carvalho, matrícula nº 45771, Fiscal do Contrato – COSAC Três Vendas/Oeste;
 - 4.1.4.1.6** Mario Sérgio Furtado, matrícula nº 45897, Fiscal do Contrato – COSAC Três Vendas/Oeste;
 - 4.1.4.1.7** Daisson Peverada, matrícula nº 39182, Fiscal do Contrato – Caminhão Varredor, Limpeza Urbana Noturna e Diurna, Pintura de meio-fio, Roçado Mecânico, Limpeza de calçada e áreas de convivência;
 - 4.1.4.1.8** João José Rodrigues Reis, matrícula nº 45780, Fiscal do Contrato – COSAC Fraga/Sul;
 - 4.1.4.1.9** Adilson da Costa Balhego, matrícula nº 45906, Fiscal do Contrato – Serviços de Revitalização em Praças, Rótulas e Canteiros – Equipe I e II – Roçado Manual – Equipe I e II;
 - 4.1.4.1.10** Thiago Gonçalves de Andrades, matrícula nº 45160, Fiscal do Contrato – Serviço de Drenagem;
 - 4.1.4.1.11** Henrique Pereira Ávila, matrícula nº 36870, Fiscal do Contrato – Zona Rural, Pelotas/RS.
- 4.1.5** Fica designado gestor do contrato: Gabriel Motta Galho, Diretor Executivo, Matrícula 45047.
- 4.1.6** A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 4.1.7** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.1.8** Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 4.1.8.1** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 4.1.9** As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 4.1.10** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 4.1.11** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 4.1.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 4.1.13** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato sem prévia e expressa autorização do Município.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 130/146

- 5.2** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência realizada sem autorização do município será nula em pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 Do Recebimento

- 6.1.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.1.2** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da **CONTRATADA** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.1.3** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.1.4** Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 6.1.4.1** O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.1.4.2** O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.1.5** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.1.6** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 6.1.7** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 6.1.8** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.1.9** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.10** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.1.11** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 131/146

- 6.1.11.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 6.1.11.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- 6.1.11.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 6.1.11.4** Comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.1.11.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.1.12** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.13** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.1.14** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Da Liquidação

- 6.2.1** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal;
- 6.2.2** Junto a Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar a regularidade com o FGTS e Contribuições Sociais;
- 6.2.3** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 6.2.4** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão **Contratante**;
 - d) período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 132/146

da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

- 6.2.6** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.7** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.2.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 6.2.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.2.10** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.2.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3 Do Pagamento

- 6.3.1** O pagamento da **CONTRATADA** será feito, após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e Projeto Básico, após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Fazenda deste Município.
- 6.3.2** Para o caso de faturas incorretas, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATADA**, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 6.3.3** Ao final de cada mês, o **CONTRATANTE**, apurará a diferença entre o valor cobrado e o valor devido e fará o ajuste de contas diretamente com a **CONTRATADA**, quando for o caso.
- 6.3.4** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da **CONTRATADA** que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Pregão.
- 6.3.5** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação da penalidade. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.3.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 133/146

6.3.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.7 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 Das Condições de Pagamento

6.4.1 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o **CONTRATANTE** comunicará o fato a **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.4.2 Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.4.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 Estabelecem as partes o **valor total** de R\$ (.....), para prestação de serviço de limpeza na zona urbana e rural do município de Pelotas, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com o previsto neste Contrato, no edital e seus anexos, bem como na proposta de preço da **CONTRATADA**.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser repactuados.

8.3 O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.4 O reajuste para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

8.5.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.5.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 134/146

diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

- 8.5.3** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 8.6** Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à último reajuste, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 8.7** Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 8.8** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 8.8.1** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 8.8.2** Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 8.8.3** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 8.9** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.10** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, o reajuste deverá ser dividido em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 8.11** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 8.12** A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.13** Quando o reajuste se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 8.14** Quando o reajuste solicitado pela **CONTRATADA** se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).
- 8.14.1** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA**



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 135/146

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 8.14.2.** Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.14.3** Caso o índice estabelecido para o reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.14.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 8.14.5** Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, a **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.15** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 8.15.1** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à reajuste;
- 8.15.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras; ou
- 8.15.3** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
- 8.16** Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.17** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.18** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 8.19** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 9.1** São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 9.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio de planilhas de conferência.
- 9.2.2** Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato.
- 9.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 9.2.4** Expedir ordens de serviço.
- 9.2.5** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 136/146

- 9.2.6 Indicar formalmente à **CONTRATADA** a equipe de Fiscalização e Supervisão dos serviços.
- 9.2.7 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- 9.2.8 Orientar a **CONTRATADA** quanto à melhor forma de execução dos serviços.
- 9.2.9 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o bom andamento dos serviços.
- 9.2.10 Fornecer a descrição dos equipamentos rastreadores e sistemas a **CONTRATADA** para a instalação dos mesmos.
- 9.2.11 Fiscalizar os equipamentos de rastreamento e monitoramento instalados pela **CONTRATADA** e realizar a fiscalização eletrônica por meio do sistema de monitoramento implantado.
- 9.2.12 Acompanhar e fiscalizar a execução da Contrata, conforme procedimentos legais, aplicando, quando necessário, as advertências, notificações e penalidades cabíveis, conforme previsto no Projeto Básico e demais obrigações estabelecidas no Contrato.
- 9.2.13 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para as atividades de planejamento e fiscalização referentes às atividades do Contrato.
- 9.2.14 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- 9.2.15 Exigir a dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Contratante ficará isenta de eventual responsabilidade.
- 9.2.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.2.17 Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.
- 9.2.18 Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.
- 10.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.3 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 137/146

- 10.1.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.7** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 10.1.9** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como demais reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.1.10** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.1.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.13** Atender às obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 10.1.14** A **CONTRATADA** cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.1.15** Entregar o(s) serviços de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) deste Termo de Referência.
- 10.1.16** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do fornecimento.
- 10.1.17** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- 10.1.18** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação emergencial.
- 10.1.19** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 10.1.20** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, equipamentos de segurança e impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 138/146

- 10.1.21** A **CONTRATADA** deverá emitir Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para todas as atividades do contrato que exponham os trabalhadores a agentes prejudiciais à saúde, conforme previstos nos anexos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, quando tal exposição caracterizar a atividade como “Especial” para fins de aposentadoria.
- 10.1.21.1** Os laudos deverão, obrigatoriamente, ser elaborados por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho de classe, e deverão ser atualizados sempre que houver alteração nos processos, ambientes ou condições de trabalho que possam impactar a exposição dos trabalhadores.
- 10.1.22** Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 10.1.23** Submeter-se às normas e determinações do **CONTRATANTE** no que se referem à execução deste contrato
- 10.1.24** Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento, a programação, os roteiros, os itinerários, as ordens de serviço, as instruções e determinações apresentadas pelo **CONTRATANTE**, no Projeto Básico e a legislação aplicável.
- 10.1.25** A obediência à programação não exime o Contratado de responder por falhas ou omissões relacionadas à segurança de pessoas e equipamentos da empresa ou de terceiros.
- 10.1.26** Garantir a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
- 10.1.27** Prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 10.1.28** Manter todos os veículos utilizados em total obediência às normas do CTB e demais legislação pertinente.
- 10.1.29** Cumprir o prazo para início dos serviços, conforme estabelecido na Ordem de Serviço Inicial. Executar todas as atividades previstas nas Ordens de Serviço.
- 10.1.30** Executar os serviços atendendo o padrão de acabamento previsto no Projeto Básico.
- 10.1.31** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.1.32** Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.
- 10.1.33** Apresentar os boletins diários de acompanhamento e controle na forma exigida pelo **CONTRATANTE**. Após 10 dias de atraso, será suspenso o pagamento dos serviços, até que se normalize a apresentação destes boletins.
- 10.1.34** Apresentar mensalmente, a época da medição, declaração das atividades desenvolvidas pela equipe prevista na administração local, bem como dos demais itens que a compõe, com os respectivos registros fotográficos, a qual será utilizada para fins de medição.
- 10.1.35** Atender às solicitações do **CONTRATANTE** e/ou da Fiscalização e/ou da supervisão no tocante ao fornecimento de quaisquer informações e/ou documentos, segundo prazos, periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 10.1.36** Obedecer aos prazos estabelecidos para a instalação e/ou remoção dos contêineres, assim como as especificações do Projeto Básico e da ordem de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 139/146

- 10.1.37** Formalizar junto ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a relação nominal e a quantidade de trabalhadores designados para a execução dos serviços alocados em cada uma das atividades e a relação de veículos, equipamentos, instalações, dentre outras, discriminadas no objeto do Projeto Básico.
- 10.1.38** As informações deverão ser discriminadas para cada Regional Administrativa, por atividade/turma/equipe.
- 10.1.39** A relação completa dos veículos a serem utilizados nos serviços, inclusive no que diz respeito à frota de reserva técnica, deverá conter discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos coletores compactadores e de carrocerias e às varredeiras mecânicas. Essa relação deverá ser mantida atualizada e disponibilizada à Fiscalização dos serviços, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva ou de reserva.
- 10.1.40** Manter, durante toda a vigência do Contrato, no mínimo, os quantitativos informados em sua proposta comercial apresentada na licitação relativos à mão de obra, veículos e equipamentos, desde que atenda ao objeto contratado, devendo recompor ou aumentar o quantitativo caso este demonstra ser insuficiente para a adequada execução dos serviços, sem ônus ao Contratante.
- 10.1.41** Dimensionar a quantidade de material a ser utilizada, em função da vida útil dos suprimentos necessários para a execução desta atividade. Deverão ser previstos também equipamentos reservas, de modo a não permitir a interrupção dos serviços contratados, bem como a previsão dos EPIs e EPCs necessários à execução segura dos serviços.
- 10.1.42** A **CONTRATADA** compromete-se a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado colocado à disposição da **CONTRATANTE**, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias, licenças médicas ou quaisquer outros afastamentos legais ou justificados, de modo a não prejudicar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.
- 10.1.43** A **CONTRATADA** compromete-se a não realizar o recolhimento de resíduos que não estejam de acordo com as autorizações ambientais vigentes ou que sejam incompatíveis com suas atividades e com os equipamentos utilizados, garantindo a conformidade legal e a proteção ambiental
- 10.1.44** Os resíduos devem ser devidamente acondicionados, conforme estabelecido no Projeto Básico, no momento de seu transporte para destinação final.
- 10.1.44.1** É obrigatório adotar todas as medidas necessárias para impedir o vazamento, derramamento ou dispersão de resíduos em vias públicas, garantindo a segurança ambiental, a integridade da carga e o cumprimento das exigências legais e contratuais.
- 10.1.45** É obrigatório cumprir integralmente as determinações do **CONTRATANTE** quanto aos locais autorizados para a carga e descarga dos resíduos.
- 10.1.46** Arcar com o ônus dos serviços não executados por motivo de chuva, que impossibilitarem a execução das atividades objeto da contratação.
- 10.1.47** Acatar ordem da Fiscalização para interrupção das atividades previstas no Projeto Básico.
- 10.1.48** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e veículos, bem como seus respectivos acessórios e equipamentos obrigatórios, conforme especificado no Projeto Básico.
- 10.1.48.1** É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir que todos os itens estejam em perfeitas condições de uso, atendam às exigências técnicas e legais aplicáveis e estejam disponíveis conforme a demanda operacional.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 140/146

- 10.1.49 A CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal, a substituição de quaisquer veículos, equipamentos, ferramentas, utensílios ou materiais que forem considerados pelo **CONTRATANTE** como estando em mau estado de conservação, inadequados para os serviços ou cuja ausência comprometa a execução adequada das atividades.
- 10.1.50** Providenciar e manter em seus veículos, além das placas regulamentares, as identificações necessárias ao reconhecimento dos serviços prestados e do Contratado, de acordo com modelo padronizado a ser definido pelo **CONTRATANTE**.
- 10.1.51 A CONTRATADA** deverá informar previamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração realizada no veículo ou em seus equipamentos que possa modificar o peso de tara do veículo.
- 10.1.52** Utilizar somente veículos e equipamentos vistoriados e autorizados pelo **CONTRATANTE**. A substituição de veículo ou equipamento, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pelo **CONTRATANTE** e após vistoria. Neste caso, salvo mediante autorização em contrário do mesmo, o veículo ou equipamento deverá possuir as mesmas características dos originais apresentados por ocasião do início dos serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico.
- 10.1.53 A CONTRATADA** deverá manter veículos e equipamentos de reserva conforme as exigências previstas no Projeto Básico, garantindo sua disponibilidade para uso imediato em situações de emergência, paradas para manutenção preventiva ou avarias nos equipamentos em operação. Essa medida visa assegurar a continuidade dos serviços e minimizar impactos decorrentes de falhas ou indisponibilidade dos equipamentos principais.
- 10.1.54** Efetuar a implementação e execução dos equipamentos de varrição mecanizada no prazo estipulado no Projeto Básico e orientações do **CONTRATANTE**.
- 10.1.55** Utilizar as varredeiras mecânicas nas velocidades mínimas e máximas especificadas e com escovas em posição adequada para a realização dos serviços.
- 10.1.56** Em caso de falha ou não funcionamento dos equipamentos destinados aos serviços de varrição mecanizada, a Contratada deverá realizar a varrição manual no prazo máximo de 12 (doze) horas, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.
- 10.1.57** Não utilizar, em hipótese alguma, os veículos a serviço do Contrato em atividade não prevista no Projeto Básico.
- 10.1.58** Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de segurança, manutenção, pintura, funcionamento, conservação e limpeza, devendo no caso específico dos caminhões e seus equipamentos, submetê-los, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana.
- 10.1.59 A CONTRATADA** deverá dispor de local adequado para a lavagem e desinfecção dos caminhões coletores, que seja conectado a um sistema de tratamento apropriado para as águas servidas geradas. Sempre que possível, a lavagem dos veículos e equipamentos deverá ser realizada utilizando água de reuso, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais e para a sustentabilidade ambiental das operações.
- 10.1.60** Não utilizar vias e outros logradouros para transbordo de resíduos e/ou manutenção da frota do Contratado. Pequenos reparos emergenciais nas vias públicas poderão ser admitidos, desde que efetivamente não causem prejuízo à segurança, ao bem-estar e/ou ao trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como à limpeza das mesmas vias.
- 10.1.61 A CONTRATADA** deverá manter instalações físicas adequadas para a realização da manutenção preventiva e corretiva da sua frota, bem como para o uso diário na higienização pessoal dos membros das equipes de trabalho, durante todo o período de vigência do contrato.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 141/146

É admitido que tais instalações pertençam a terceiros, desde que atendam aos requisitos mínimos de segurança, higiene e funcionalidade estabelecidos pelo **CONTRATANTE** e pela legislação aplicável.

- 10.1.62** O local destinado ao atendimento dos colaboradores deverá possuir condições mínimas adequadas, garantindo conforto e segurança, estar localizado no município de Pelotas, além disso, o local deverá ser previamente aprovado pela equipe de Medicina e Segurança do Trabalho, pelo Fiscal do Contrato e pela área de planejamento do **CONTRATANTE**.
- 10.1.63** Responsabilizar-se, durante toda a vigência do Contrato, pelas instalações (garagens, sedes e micropontos de apoio) de propriedade do **CONTRATANTE**, de terceiros ou do próprio Contratado, no tocante à conservação, asseio, higiene e manutenção da estrutura física e ao fornecimento e uso de material de higiene pessoal e para limpeza geral, além do pagamento das contas de água e energia elétrica.
- 10.1.64** O Contratado deverá permitir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer momento, às dependências utilizadas para a execução dos serviços contratados. Esse acesso visa garantir a fiscalização, supervisão e o acompanhamento das atividades, assegurando a conformidade com as obrigações contratuais e normativas aplicáveis.
- 10.1.65** A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços. Fica o **CONTRATANTE** isento de quaisquer reclamações relacionadas a tais danos, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar integralmente os prejuízos, independentemente de provocação formal pelo **CONTRATANTE**. Essa responsabilidade abrange atos praticados por seus prepostos, empregados, subcontratados ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na execução dos serviços. Além disso, a **CONTRATADA** compromete-se a providenciar todos os materiais, equipamentos e meios necessários para garantir a segurança durante a realização das atividades.
- 10.1.66** Reparar danos causados direta ou indiretamente à propriedade municipal ou de terceiros, incluindo passeios públicos, redes de energia, gás, telefone, água, esgotos, em decorrência da execução dos serviços previstos neste contrato, devendo o **CONTRATANTE** e os demais órgãos públicos envolvidos serem oficiados das medidas que foram adotadas.
- 10.1.67** A **CONTRATADA** deverá ressarcir imediatamente o **CONTRATANTE**, após o recebimento da notificação formal, em caso de desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade. O não ressarcimento poderá resultar na dedução do valor correspondente de quaisquer quantias devidas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
- 10.1.68** Remover os resíduos públicos provenientes das atividades de limpeza, em conformidade com as ordens de serviço e especificações do Projeto Básico.
- 10.1.69** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de limpeza em vilas e em Zonas Especiais de Interesse Social em conformidade com as especificações do Projeto Básico, bem como com as ordens de serviço, instruções técnicas e determinações emitidas pelo **CONTRATANTE**.
- 10.1.70** O fiel cumprimento dessas orientações é condição essencial para a qualidade da prestação dos serviços e para a conformidade contratual.
- 10.1.71** A **CONTRATADA** deverá conceder, integralmente, todos os benefícios e direitos trabalhistas previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigentes das diferentes categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços contratados.
- 10.1.72** O cumprimento das obrigações previstas nas CCTs é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo ser observado em sua totalidade, sob pena de sanções legais, contratuais e administrativas.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 142/146

10.1.73 A CONTRATADA deverá executar todas as ações de limpeza extraordinária durante o período de Carnaval e em outros eventos oficiais, conforme estabelecido no Projeto Básico, nas ordens de serviço, no cronograma físico de execução e nas instruções do **CONTRATANTE**.

10.1.73.1 Essas ações deverão ser realizadas com planejamento adequado e com a alocação dos recursos necessários, assegurando a manutenção da limpeza urbana antes, durante e após os eventos.

10.1.74 A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às demais obrigações, condições técnicas e administrativas previstas no Projeto Básico e neste instrumento, ainda que não estejam expressamente reiteradas nas cláusulas anteriores.

10.1.74.1 O cumprimento total dessas disposições é essencial para garantir a conformidade com o objeto contratual e a regularidade na execução dos serviços.

10.1.75 A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de cada trabalhador exposto a agentes nocivos, conforme exigido pela legislação vigente.

10.1.75.1 O PPP deverá seguir os modelos oficiais estabelecidos pela Previdência Social e conter todas as informações relativas às atividades desempenhadas, riscos ocupacionais, medidas de controle adotadas, resultados de monitoramentos ambientais e dados médicos ocupacionais, devendo estar disponível para apresentação aos órgãos competentes sempre que solicitado.

10.1.75.1 O descumprimento dessas orientações poderá resultar em sanções contratuais, administrativas ou legais, conforme a gravidade da infração.

10.1.76 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

11.2 Caso a garantia seja nas modalidades seguro-fiança ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consignado que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao tomador referente as obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contrato por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.

11.3 O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município, nos termos da legislação vigente.

11.5 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, ou a sua prorrogação, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

11.6 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 143/146

percentual previsto.

- 11.7** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.
- 11.8** Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.
- 11.9** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**
- a) **Advertência** quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
 - d) **Multa:**
 - d.1)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - d.2)** Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)
- 12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 144/146

156, §7º).

- 12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 12.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 12.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 13.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 145/146

extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura – SSUI:

14.1.1 **Projetos Atividades:** 15.452.0118.2147.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500

14.1.2 **Projetos Atividades:** 15.452.0118.2147.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 1500

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 146/146

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É eleito o Foro de Pelotas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2025

Fernando Stephan Marroni
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____. _____. _____. _____.
2. _____
CPF/MF _____. _____. _____. _____.

Visto:
Procuradoria Geral do Município